



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Expediente de atendimento
SDE-EXP-2022/01236

Data de Produção	26/10/2022

Interessado	Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto	Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de Referência	Demandas nº 039653

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEEXP202201236A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETARIO

FOLHA CAPA EMENDA 2022.072.40288	
Parlamentar: Paulo Fiorilo	Município: SÃO CARLOS
Ano Referência: 2022	Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CNPJ do beneficiário: 66.991.647/0001-30	Objeto: Aquisição de Equipamentos
Beneficiário: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Valor (R\$): 100.000,00
Ação: Não Saúde	
Observação:	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETARIO

Análise de Admissibilidade

PARECER: **Aprovado**

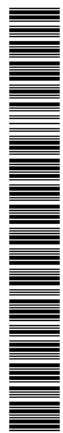
A Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288, a favor da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, cujo objeto é aquisição de equipamentos, foi encaminhada para análise desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A Pasta informa que, em juízo preliminar, e considerando as atribuições dispostas no Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013, o objeto parece adequar-se ao campo funcional desta Secretaria, razão pela qual damos prosseguimento ao andamento da Emenda. Informamos, entretanto, que a celebração da parceria e o recebimento dos recursos indicados está condicionada ao envio da documentação pertinente e Plano de Trabalho adequado ao objeto, imprerivelmente em até 10 dias, nos termos do Decreto nº 66.436/2022, art. 23.

São Paulo, 26 de ABRIL de 2022

LUCIANA TOLINI
Assessor Técnico V
Chefia de Gabinete



Assinado com senha por: LUCIANA TOLINI - 26/04/2022 às 16:59:57
Documento N°: 040288A2843947 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040288A2843947>



SDEPAR000028EM/2022



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Formulário de requerimento

Solicitante:	FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Portfólio:	Mobiliário, equipamentos e tecnologia
Valor total:	R\$ 100.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de equipamentos	100.000,00	1	100.000,00
Total:			100.000,00

Justificativa

A emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

SÃO CARLOS, 10 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



SDEREQ2022000056DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 10/05/2022 às 10:39:05
Documento N°: 039653A1195539 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1195539>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Aquisição de equipamentos	UN	100.000,00	1	100.000,00

São Paulo, 10 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 10/05/2022 às 10:39:06
Documento N°: 039653A1195541 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1195541>



SDEPLA2022000055DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

PLANO DE TRABALHO**Plano de trabalho****1) Identificação do objeto a ser executado**

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto “Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação”. A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da Universidade Federal de São Carlos, buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares produtivos, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento de compra. ii) Utilização do veículo no desenvolvimento das atividades do projeto.



SDEPTA2022000056DM



SDEDCI202204970A



4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a FAI-UFSCAR, a execução do processo de compra será imediata, processo que pode levar de 1 a 2 meses.

- Utilização do veículo após o término do processo de compra.

5) Cronograma de Desembolso

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.

- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo incorporado a frota de veículos da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI

Coordenador

Centro de Ciências da Natureza

Lagoa do Sino UFSCar

carmassi@ufscar.br



SDEPTA2022000056DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA

Gerente Administrativo e Financeiro

FAI•UFSCar

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

(16) 3351-9008

São Carlos, 10 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 10/05/2022 às 10:39:07
Documento N°: 039653A1195542 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1195542>



SDEPTA2022000056DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

29/04/2022 13:20

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - Re: ORCAMENTO AUFI FIAT



FELS - Fazenda Escola Lagoa do Sino <fels@ufscar.br>

Re: ORCAMENTO AUFI FIAT

1 mensagem

Edilene Pereira Farias - AuFi Veículos <edilene@aufi.com.br>
Para: FELS - Fazenda Escola Lagoa do Sino <fels@ufscar.br>

29 de abril de 2022 09:51

Bom dia segue abaixo, referente ao santo antonio fica +950,00

PF = R\$ 100.681,00

PJ = R\$ 92.511,00

previsao de entrega +- 70/ 90 dias



RESUMO

Versão, Motor e Câmbio
Versão ENDURANCE CS
Motor 1.4
Câmbio MANUAL
Alimentação Flex
Ano 2022

Cor
SÓLIDO BRANCO BANCHISA

Opcionais

Novo Pack Worker

- Alarme, Vidros elétricos;
- Travas elétricas;
- Brake light;
- Fechadura elétrica na caçamba;
- Comando elétrico da tampa do combustível;
- Ajuste de altura do banco do motorista;
- Protetor de cárter;
- Capota marítima.

ITENS DE SÉRIE

- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- Apoio-pé para o motorista
- Apoios de cabeça com regulagem de altura
- Ar-condicionado
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Computador de bordo
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Conta-giros
- Controle eletrônico de estabilidade
- Direção hidráulica

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c7b977204c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1724767973313020744%7Cmsg-f%3A173144730...> 1/4



SDECAP2022000919DM



SDEDCI202204970A



29/04/2022 13:20

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - Re: ORCAMENTO AUIFI FIAT

- E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Follow me home
- Freios ABS com EBD
- Ganchos para amarração de carga na caçamba
- Grade de proteção no vidro traseiro
- Grade frontal na cor preta
- Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- Hodômetro digital (total e parcial)
- Indicador de combustível
- Indicador de troca de marcha
- Limpador e lavador do para-brisas
- Luz de iluminação da caçamba
- Luz de leitura
- Luzes de posição diurnas
- Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
- Moldura dos para-lamas
- Motor Fire 1.4 8V Flex
- Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- Porta objetos nas portas
- Porta-escadas
- Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15" + Pneus 195/65 R15
- Suspensão elevada
- Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
- Tampa da caçamba com nova tecnologia
- Tomada 12V
- Volante com regulagem de altura

Em 29/04/2022 09:31, FELS - Fazenda Escola Lagoa do Sino escreveu:

Bom dia Edilene, tudo bem?
Conforme conversamos por telefone, solicito que me envie a cotação do veículo abaixo com os valores atualizados. Favor incluir proteção tipo Santo Antônio.

Fiat Nova Strada é o ENDURANCE CS 1.4 com câmbio MANUAL na cor BRANCO BANCHISA.

Fico no aguardo.

Att:
Mônica

FELS - UFSCar

15 3256-9079

Email: fels@ufscar.br

Rod. Lauri Simões de Barros, km

12 SP-189 Bairro Aracaju - Buri

CNPJ nº 66.991.647/0002-11



Em seg., 14 de fev. de 2022 às 16:28, Edilene Pereira Farias - Aufr Veículos <edilene@aufr.com.br> escreveu:

Boa tarde Sr Joao Paulo segue abaixo conforme conversamos

Seu Fiat Nova Strada é o ENDURANCE CS 1.4 com câmbio MANUAL na cor BRANCO BANCHISA.

PF = R\$ 99.439,00

PJ = R\$ 91.370,00

previsao de entrega +- 70/ 90 dias

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c7b977204c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1724767973313020744%7Cmsg-f%3A173144730...> 2/4



SDECAP2022000919DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

29/04/2022 13:20

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - Re: ORCAMENTO AUI FIAT



RESUMO

Versão, Motor e Câmbio
Versão ENDURANCE CS
Motor 1.4
Câmbio MANUAL
Alimentação Flex
Ano 2022

Cor
SÓLIDO BRANCO BANCHISA

Opcionais

Novo Pack Worker

- Alarme, Vidros elétricos;
- Travas elétricas;
- Brake light;
- Fechadura elétrica na caçamba;
- Comando elétrico da tampa do combustível;
- Ajuste de altura do banco do motorista;
- Protetor de cárter;
- Capota marítima.

ITENS DE SÉRIE

- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- Apoio-pé para o motorista
- Apoios de cabeça com regulagem de altura
- Ar-condicionado
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Computador de bordo
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Conta-giros
- Controle eletrônico de estabilidade
- Direção hidráulica
- E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Follow me home
- Freios ABS com EBD
- Ganchos para amarração de carga na caçamba
- Grade de proteção no vidro traseiro
- Grade frontal na cor preta
- Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- Odômetro digital (total e parcial)
- Indicador de combustível
- Indicador de troca de marcha
- Limpador e lavador do para-brisas
- Luz de iluminação da caçamba
- Luz de leitura
- Luzes de posição diurnas
- Maçanetas e retrovisores externos na cor preta
- Moldura dos para-lamas
- Motor Fire 1.4 8V Flex
- Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- Porta-objetos nas portas
- Porta-escadas
- Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
- Protetor de caçamba
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15" + Pneus 195/65 R15

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c7b977204c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1724767973313020744%7Cmsg-f%3A173144730...> 3/4



SDECAP2022000919DM



SDEDCI202204970A



29/04/2022 13:20

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - Re: ORCAMENTO AUFÍ FIAT

- Suspensão elevada
- Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
- Tampa da caçamba com nova tecnologia
- Tomada 12V
- Volante com regulagem de altura



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c7b977204c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1724767973313020744%7Cmsg-f%3A173144730...> 4/4



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:24:33
Documento N°: 039653A1159245 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159245>



SDECAP2022000919DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.991.647

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 35932341
Data e hora da emissão 26/04/2022 08:56:28
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Folha 1 de 1
(hora de Brasília)
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:26:01
Documento N°: 039653A1159261 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159261>



SDECAP2022000920DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

29/04/2022 13:22

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - ORÇAMENTO STRADA ENDURANCE ATUALIZADO



FELS - Fazenda Escola Lagoa do Sino <fels@ufscar.br>

ORÇAMENTO STRADA ENDURANCE ATUALIZADO

1 mensagem

FELIPE RIBEIRO PESSOTTI <felipepessotti.avare@viamarconi.com.br>

29 de abril de 2022 10:38

Para: "fels@ufscar.br" <fels@ufscar.br>

Bom dia , conforme solicitado via whats segue orçamento atualizado em anexo;

Att;

Felipe Pessotti

Consultor de Vendas

VIA MARCONI FIAT - AVARÉ - SP

(14) 3711-1200 | (14) 99893-2293

felipepessotti.avare@viamarconi.com.br



www.ebdgrupo.com.br

As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.

STRADA ENDURANCE pto (2).pdf
121K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c7b977204c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1731450125813886603%7Cmsg-f%3A173145012...> 1/1



SDECAP2022000921DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 8V FLEX

MVS	Dados Técnicos	Preços(R\$)
Modelo: 281 Versão: A2D Série: 0 Combustível: Flex MY: 2022	Cilindrada total (cc) : 1.368 Potência máxima (cv) : 85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm Torque máximo (kgf.m) : 12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm Altura do veículo (mm) : 1.608 Capacidade da caçamba (litros) : 1.354	Capacidade de carga (Kg) : 720 Comprimento do veículo (mm) : 4.474 Entre-Eixos (mm) : 2.737 Largura do veículo (mm) : 1.732 Tanque de combustível (litros) : 55
		Público: 92.290,00
Itens de Série	Revestimento Vinculados	Revest. Vinculados
*Ar-condicionado *Grade de proteção no vidro traseiro *Roda em chapa na cor chumbo 5.5 x 15" + Pneus 195/65 R15 *Volante com regulagem de altura .Airbag duplo (motorista e passageiro) .Alertas de uso de cinto de segurança do motorista .Apóia-pé para o motorista .Apóios de cabeça com regulagem de altura .Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura .Computador de bordo .Console central com porta-objetos e porta-copos .Conta-giros .Controle eletrônico de estabilidade .Direção hidráulica .E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+) .Espelho no para-sol lados motorista e passageiro .Follow me home .Freios ABS com EBD .Ganchos para amarração de carga na caçamba .Grade frontal na cor preta .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida) Opcionais	.Hodômetro digital (total e parcial) .Indicador de combustível .Indicador de troca de marcha .Limpador e lavador do para-brisa .Luz de iluminação da caçamba .Luz de leitura .Luzes de posição diurnas .Maçanetas e retrovisores externos na cor preta .Moldura dos para-lamas .Motor Fire 1.4 8V Flex .Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes .Porta objetos nas portas .Porta-escadas .Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote) .Protetor de caçamba .Retrovisores externos com comando interno mecânico .Suspensão elevada .Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais .Tampa da caçamba com nova tecnologia .Tomada 12V	Cores CORES SÓLIDA BÁSICA 806 - PRETO VULCANO CORES METÁLICA 979 - CINZA SILVERSTONE 619 - PRATA BARI CORES SÓLIDA 249 - BRANCO BANCHISA 978 - VERMELHO MONTECARLO Revestimentos 049 - TECIDO PRETO
Opcionais	Preço(R\$)	Incompatíveis
2N1 Novo Pack Worker Alarma, Vidros elétricos, Travas elétricas, Brake light, Fechadura elétrica na caçamba, Comando elétrico da tampa do combustível, Ajuste de altura do banco do motorista, protetor de câter e capota marítima	4.290,00	
210 PINTURA METALICA	2.350,00	
5CK PINTURA SOLIDA	900,00	

Tabela temporária e provisória, sujeita a modificações diárias. Para uso exclusivo e simples consulta por parte do profissional vendedor, não gerando obrigações de venda pelos valores meramente indicativos.

92.290,00 - 5% = 87.675,50
 COM ITENS DE SERIE NA COR PRETA
 SE FOR NA COR BRANCA OU VERMELHA + 900,00
 NA COR CINZA OU PRATA + 2350,00
 PREÇO PODE TER ALTERAÇÃO ATÉ O FATURAMENTO
 MÉDIA DE ESPERA DE ATÉ 160 DIAS
 ACESSÓRIOS SOLICITADO (SANTO ANTÔNIO + CAPOTA
 MARÍTIMA + 1890,00



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:26:51
 Documento N°: 039653A1159269 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159269>



SDECAP2022000921DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
 Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

29/04/2022 13:26

E-mail de Universidade Federal de São Carlos - FIAT SOROCABA - a/c João Paulo



FELS - Fazenda Escola Lagoa do Sino <fels@ufscar.br>

FIAT SOROCABA - a/c João Paulo

1 mensagem

gabriel@fiatsoma.com.br <gabriel@fiatsoma.com.br>
Para: fels@ufscar.br

29 de abril de 2022 11:34

Boa tarde,

Segue cotação solicitada.

**NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 2P FLEX 2022
- \$86.700,00**

--

**NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 2P FLEX 2022 COM
CAPOTA - \$87.450,00**

ATT,

SOMA VEÍCULOS - SOROCABA/SP

GABRIEL GENTIL - CONSULTOR DE VENDAS DIRETAS

(15) 99605-3060 / 3331-7600

gabriel@fiatsoma.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c7b977204c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1731453680530687912%7Cmsg-f%3A173145368...> 1/1



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:27:49
Documento N°: 039653A1159272 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159272>



SDECAP2022000922DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/04/2022 às 11:50:04

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D7FC134D.0AA5F4AA.85F140E3.10910143

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:33:56
Documento N°: 039653A1159340 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159340>



SDECAP2022000923DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1101/2013

Impresso em: 26/04/2021, às 17h45min

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

CNPJ : **66.991.647/0001-30**

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, s/n Complemento:

Bairro: Monjolinho CEP: 13565905

Município: SAO CARLOS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:35:10
Documento N°: 039653A1159347 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159347>



SDECAP2022000924DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.991.647/0001-30
Certidão nº: 8212412/2022
Expedição: 11/03/2022, às 16:12:36
Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.991.647/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:36:09
Documento Nº: 039653A1159359 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159359>



SDECAP2022000925DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

26/04/22, 08:56

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.991.647/0001-30

Razão Social: FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG

Endereço: RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 00000 CX POSTAL 147 KM 235 /
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302051755381470

Informação obtida em 26/04/2022 08:53:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:36:52
Documento N°: 039653A1159365 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159365>



SDECAP2022000926DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO**
CNPJ: **66.991.647/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:28 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **FEC3.4C72.13C6.263F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:37:23
Documento Nº: 039653A1159370 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159370>



SDECAP2022000927DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:28 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **FEC3.4C72.13C6.263F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:38:12
Documento Nº: 039653A1159377 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159377>



SDECAP2022000928DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2022 às 09:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.991.647/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 626B.DF32.430D.B658 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:39:13
Documento N°: 039653A1159385 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159385>



SDECAP2022000929DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/04/2022, às 10h02, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/04/2022, às 10h02.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **aec74006-f909-4bba-b555-0e146a61e7c7**
ou acesse utilizando o QR Code



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906
Telefone: (11) 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

Página: 1 de 1



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 11:54:41
Documento N°: 039653A1159526 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1159526>



SDECAP2022000930DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

MILEGATE



Independent member
Morison Global

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2021 E 2020
ACOMPANHADO DO RELATÓRIO
AUDITOR INDEPENDENTE.**

FAI
UFSCar

MARÇO DE 2022
SÃO CARLOS – SP

ORGANIZAÇÃO
ARCANO CONTÁBIL



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





São Paulo, 15 de março de 2022

À
**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI**
São Carlos - SP

Prezados Senhores

encaminhando a V.Sas. o relatório de Demonstrações Financeiras da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI** para o exercício em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório do auditor Independente.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES.

CRC 2SP033482/O-3

Assinado de forma digital
por VAGNER ALVES DE
LIRA:04095762802
Dados: 2022.04.13
13:30:33 -03'00'

Vagner Alves de Lira
CT CRC Nº 1SP222941/O-8

Rua Bela Cintra, 1200 – 2º andar – Cerqueira César | São Paulo SP Brasil | CEP 01415-002 | Tel +55 11 5080-7500 | www.mlegate.com



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - FAI**

**Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro 2021 e 2020
Acompanhadas do Relatório do Auditor Independente**

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente	02
Demonstrações Financeiras	
Balanço patrimonial	05
Demonstrações do resultado	06
Demonstrações do resultado abrangente	07
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	08
Demonstrações dos fluxos de caixa	09
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores e Conselheiros da
**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI**
São Carlos - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI (Fundação)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para pequenas e médias empresas (NBCTG 1000), e a entidades sem fins lucrativos (ITG 2002).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção adiante intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a Fundação de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da Fundação é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à Entidades sem fins lucrativos, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Fundação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que os órgãos da administração pretendam liquidar as atividades ou cessar suas operações ou, ainda, não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundação a não mais se manter em continuidade operacional.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES

CRC 2SP033482/O-3

Assinado de forma
digital por VAGNER
ALVES DE
LIRA:04095762802
Dados: 2022.04.13
13:31:08 -03'00'

Wagner Alves de Lira

CT CRC Nº 1SP222941/O-8



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

(Em Reais)

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020	Passivo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	(3)	170.818.905	142.097.915	Fornecedores		107.166	13.661
Contas a receber		-	41.048	Obrigações trabalhistas	(7)	1.072.168	907.126
Adiantamentos		150.387	14.013	Obrigações tributárias	(8)	128.408	124.189
Créditos de projetos a receber	(4)	137.387	443.031	Repasse à UFSCar	(10.2)	88.902	-
Outros ativos de curto prazo		61.785	51.962	Recursos de projetos	(9)	165.818.496	139.696.035
Adiantamentos a fornecedores de projetos		76.520	52.868	Outros passivos		69.404	-
		171.244.984	142.700.837			167.284.544	140.741.011
Não circulante				Não circulante			
Bloqueios Judiciais		-	4.744	Obrigações tributárias	(8)	269.372	363.735
Créditos de projetos a receber	(4)	794.960	895.460	Provisão para demandas judiciais	(2.m)	66.911	-
Outros ativos de longo prazo		134.686	181.867			336.283	363.735
Imobilizado	(5)	182.177	165.796	Patrimônio Líquido			
Intangível	(6)	41.737	2.785	Patrimônio social	(10.1)	1.973.844	206.512
		1.153.560	1.250.652	Reserva para investimento	(10.2)	484.411	348.405
				Reserva para obrigações futuras	(10.2)	2.319.462	2.291.826
						4.777.717	2.846.743
Total do Ativo		172.398.544	143.951.489	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		172.398.544	143.951.489

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Receita operacional líquida	(11)	9.935.725	7.526.474
Receitas de voluntariado	(17)	626.008	607.775
(-) Custo dos serviços prestados	(12)	(6.622.262)	(5.260.023)
Superávit bruto		3.939.471	2.874.226
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	(13)	(1.033.591)	(933.737)
Despesas com voluntariado	(17)	(626.008)	(607.775)
Outras receitas e despesas	(14)	(428.411)	(1.294.751)
		(2.088.010)	(2.836.263)
Superávit antes do resultado financeiro		1.851.461	37.963
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	(15)	186.575	73.487
Despesas financeiras		(18.160)	(17.761)
		168.415	55.726
Superávit do exercício		2.019.876	93.689

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras

ORGANIZAÇÃO
ARCAHO CONTÁBIL

6



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Superávit do exercício	2.019.876	93.689
Resultados abrangentes	-	-
Superávit após o resultado abrangente	2.019.876	93.689

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



7



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	Nota	Patrimônio Social	Reservas		Resultado do Exercício	Total
			Reserva para Investimento	Obrigações Futuras		
Em 31 de dezembro de 2019		307.368	332.539	2.113.147	-	2.753.054
Superávit do exercício		-	-	-	93.689	93.689
Constituição de reserva para investimento	(10.2)	-	15.866	-	(15.866)	-
Realização de reservas de obrigações futuras	(10.2)	(100.856)	-	178.679	(77.823)	-
Distribuição de resultado para UFSCar	(10.2)	-	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2020		206.512	348.405	2.291.826	-	2.846.743
Superávit do exercício	(10.2)	-	-	-	2.019.876	2.019.876
Constituição de reserva para investimento	(10.2)	-	214.204	-	(214.204)	-
Realização de reservas de para investimento	(10.2)	-	(78.198)	-	78.198	-
Constituição de reservas de obrigações futuras	(10.2)	-	-	27.636	(27.636)	-
Distribuição de resultado para UFSCar	(10.2)	-	-	-	(88.902)	(88.902)
Transferência ao patrimônio social	(10.2)	1.767.332	-	-	(1.767.332)	-
Em 31 de dezembro de 2021		1.973.844	484.411	2.319.462	-	4.777.717

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



8



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Superávit do exercício	2.019.876	93.689
Ajustes por:		
Depreciação e amortização	58.027	95.030
Valor líquido na alienação de ativos imobilizados	-	35.540
Provisão de contingência	66.911	(105.508)
Resultado ajustado	2.144.814	118.751
Variações nos ativos e passivos operacionais		
Contas a receber	41.048	43.367
Adiantamentos	(136.374)	(10.375)
Crédito de projetos	406.144	199.271
Adiantamentos de fornecedores de projetos	(23.652)	1.042.097
Depósitos judiciais	4.744	114.724
Fornecedores	93.505	(13.558)
Obrigações trabalhistas	165.042	13.191
Obrigações tributárias	16.618	234.268
Caixa líquido proveniente das operações	2.711.889	1.741.736
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de ativos imobilizados	(71.340)	(8.066)
Aquisição de ativos intangíveis	(42.020)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(113.360)	(8.066)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Recursos de projetos (variação)	26.122.461	16.356.521
Repasso efetuado à UFSCar	-	(24.861)
Caixa líquido gerado de financiamentos	26.122.461	16.331.660
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	28.720.990	18.065.330
DEMONSTRADO COMO SEGUE:		
Caixa e equivalentes no início do exercício	142.097.915	124.032.585
Caixa e equivalentes no final do exercício	170.818.905	142.097.915
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	28.720.990	18.065.330

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL
AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (a “FAI” ou “Fundação”) é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 21 de janeiro de 1992 por docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) para facilitar o processo de pesquisa e extensão.

Sediada no município de São Carlos – SP, é uma entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, de capital próprio exclusivo da iniciativa privada, criada com os objetivos gerais de promoção e apoio às atividades científicas, tecnológicas, culturais e preservação ambiental, gerenciando recursos próprios e de terceiros nas relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

A FAI desenvolve suas atividades de acordo com os objetivos definidos no seu estatuto e regimento interno, sendo responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro de projetos ou programas.

A conclusão das demonstrações financeiras da Fundação foi autorizada pela Administração em 24 de fevereiro de 2022.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações – Lei Nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como os entendimentos da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e NBC ITG 2002/12 (R1) – Entidades Sem Finalidade de Lucro, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.



10



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a pequenas e médias empresas e entidades sem fins lucrativos.

Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Fundação.

Uso de estimativas e julgamentos

A elaboração das demonstrações financeiras requer a utilização de estimativas para o reconhecimento de certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras da Fundação incluem, portanto, estimativas referentes à avaliação de ativos financeiros a valor justo, análise do risco de crédito na determinação das perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa, provisões necessárias para passivos contingentes e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às referidas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

2.2. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado do exercício

As receitas e despesas da Fundação são apuradas em conformidade com o regime contábil da competência do exercício.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes incluem caixa, saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificadas na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de rendimentos até a data do balanço.





c) Contas a receber

Corresponde a valores a receber relativos à taxa de administração (Custos Operacionais) por serviços executados na administração de projetos.

d) Adiantamentos

Composto por recursos disponibilizados a fornecedores de materiais e serviços à título de adiantamento. Classificam-se nessa rubrica adiantamentos a fornecedores pagos por recursos próprios. Incluem, também, antecipações a funcionários relativas a férias e 13º salário.

Adiantamentos a fornecedores de projetos são classificados segregadamente no balanço, sendo sua realização contrarrecurso de projetos no passivo.

e) Créditos de Projetos a Receber

Em razão dos desequilíbrios econômico-financeiro em alguns projetos, convênios e programas de fomento, a Fundação efetua gastos com recursos próprios e os classifica em conta específica do ativo circulante e do não circulante, conforme expectativa de realização.

f) Imobilizado

Registrados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada.

Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou, em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos bens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





g) Intangível

Corresponde à *Softwares* registrado pelo custo de aquisição e deduzido da respectiva amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear com base na vida útil estimada.

h) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal das atividades, sendo classificados como passivo circulante e reconhecidas ao valor da fatura correspondente. Classificam-se na rubrica de fornecedores apenas as dívidas relativas às obrigações próprias, fornecedores vinculados aos projetos são registrados sob a rubrica "Recursos para projetos".

i) Obrigações sociais e trabalhistas

Composto, substancialmente, por salários e encargos dos colaboradores alocados na sede da FAI.

j) Férias a pagar e encargos

Registrado com base nos direitos adquiridos dos colaboradores, calculado proporcionalmente e acrescidos dos respectivos encargos.

k) Obrigações tributárias

Referem-se a impostos retidos sobre serviços tomados de empresas prestadoras de serviços, pagas por recursos próprios, a serem recolhidos no período subsequente à data das demonstrações financeiras e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Impostos retidos sobre serviços tomados pagos por recursos de terceiros estão registrados na rubrica "Recursos para projetos"

l) Recursos para projetos

Registram os valores de responsabilidade da Fundação, referentes a recebimentos de recursos destinados a diversos projetos, convênios e programas de fomento no âmbito da promoção de apoio às atividades científicas, tecnológicas, culturais e preservação ambiental, a serem aplicados aos projetos.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





m) Provisão para demanda judiciais

Estimada de acordo com a posição dos assessores jurídicos e experiência da administração em face de eventuais perdas prováveis. De acordo com nossos assessores jurídicos, não processos considerados como perdas possíveis neste exercício.

n) Patrimônio social

O patrimônio social representa o conjunto de valores de que a Fundação dispõe, sendo representado pela diferença de todos os bens/direitos e obrigações deduzido de eventuais reservas constituídas pela diretoria para eventos futuros.

O superávit, após constituição de reservas, ou déficit do exercício são transferidos para a conta patrimônio social no exercício subsequente

o) Reservas

Refere-se a uma das modalidades de destinações do superávit do exercício. Por meio destas reservas, aprovadas em Atas, a administração planeja o futuro da Fundação garantindo liquidez para saldar compromissos futuros. Deste modo, são constituídos fundos (em disponibilidades bancárias), que tem por objetivo o pagamento de obrigações futuras, tais como rescisões trabalhistas, despesas diversas e adiantamentos a projetos, bem como para aquisição de melhorias de infraestrutura e modernização das instalações, aquisição de ativos.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2021	31/12/2020
Caixa	474	2.441
Bancos	12.574	682
Títulos e valores mobiliários	5.982.640	4.016.617
Caixa e equivalentes de caixa sem restrição	5.995.688	4.019.740
Bancos	452.310	894.543
Títulos e valores mobiliários	164.370.907	137.183.632
Caixa e equivalentes de caixa com restrição	164.823.217	138.078.175
Total de caixa e equivalentes de caixa	170.818.905	142.097.915

a. O saldo em caixa e equivalentes de caixa sem restrição é subdividido em:



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e equivalentes disponíveis	3.403.113	1.581.940
Reserva para investimentos	272.857	338.677
Reserva de obrigações futuras	2.319.718	2.099.123
Caixa e equivalentes de caixa sem restrição	5.995.688	4.019.740

A reconciliação entre as disponibilidades e a respectiva reserva registrada no patrimônio líquido está demonstrada na nota explicativa nº 10.3.

- b. Os recursos demonstrados sob a rubrica “com restrição” referem-se às disponibilidades bancárias vinculadas a valores recebidos pela Fundação para utilização em projetos específicos. A reconciliação entre os direitos (ativo) e obrigações (passivo) de terceiros está demonstrado na nota explicativa nº 9.1.

Os títulos de investimentos referem-se a aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs, fundos de renda fixa e cadernetas de poupança, todos com uma remuneração variável média entre 2,25% a 7,75% ao ano. Possuem características de curto prazo e liquidez imediata, sendo prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Os rendimentos dos investimentos próprios são reconhecidos como receita financeira, enquanto os rendimentos dos títulos de investimentos de terceiros são reconhecidos parcialmente como acréscimo credor ao valor do projeto em seu respectivo passivo e parcialmente como receita financeira da entidade em virtude de repasse elaborado e aprovado em Ata de diretoria em 13/12/1995.

As movimentações ocorridas nas aplicações financeiras são assim resumidas:

Movimentação das aplicações	Aplicações Vinculadas	Aplicações não Vinculadas	Total das Aplicações
Aplicações em 31/12/2019	3.482.197	119.741.203	114.431.345
Aplicações efetuadas no período	4.204.322	69.460.906	73.665.228
Resgates efetuados no período	(5.174.955)	(53.171.622)	(58.346.577)
Rendimento obtido no período	73.487	2.584.711	2.658.198
Repasse dos rendimentos	1.431.566	(1.431.566)	-
Aplicações em 31/12/2020	4.016.617	137.183.632	141.200.249
Aplicações efetuadas no período	4.616.183	147.754.426	152.370.609
Resgates efetuados no período	(5.266.385)	(123.664.503)	(128.930.888)
Rendimento obtido no período	186.575	5.527.002	5.713.577
Repasse dos rendimentos	2.429.650	(2.429.650)	-
Aplicações em 31/12/2021	5.982.640	164.370.907	170.353.547





(i) Os rendimentos financeiros advindos das contas próprias são considerados receitas financeiras, conforme demonstrados na nota explicativa nº 15;

(ii) Os repasses de rendimentos são considerados receitas operacionais da entidade e estão sendo demonstrados na nota explicativa nº 11.

4. CRÉDITOS DE PROJETOS A RECEBER

	31/12/2021	31/12/2020
Projeto Revista Brasileira de Fisioterapia	93.819	264.957
Projeto Contribuinte de Cultura	21.322	21.332
Projeto Auto-org.dos moradores do condomínio	16.780	-
Proex nº 4454/2017 - escolas científicas	-	6.321
Projeto Curso Pré-Vestibular da UFSCar São Carlos	4.781	-
Adiantamento de viagem – EMBRAPPII (UFSCar)	685	-
Projeto CCDM UFSCar	-	55.778
Projeto Fazenda Lagoa do Sino	-	68.000
PRODIN-Eficientização UFSCar <i>campus</i> Sorocaba	-	8.410
Projeto Aves migratórias no cerrado	-	3.294
PRODIN-Eficientização UFSCar <i>campus</i> São Carlos	-	2.773
PRODIN-Eficientização UFSCar <i>campus</i> Araras	-	11.506
PRODIN-Eficientização UFSCar Hosp. Universitário	-	660
Créditos de curto prazo	137.387	443.031
Projeto Agência à Inovação	794.960	895.460
Créditos de longo prazo	794.960	895.460
Créditos de projetos a receber - Total	932.347	1.338.491

A Fundação possui créditos junto a alguns projetos em virtude da execução de adiantamentos e/ou pagamentos realizados de forma antecipada. A realização/recebimento destes ativos está condicionada à disponibilidade financeira do respectivo projeto.

Os projetos classificados como curto prazo possuem expectativa de recebimento para o próximo exercício.

O projeto de Agência à Inovação, classificado no longo prazo, é executado em parceria com a UFSCar, contudo, são arcados, quase que integralmente, com recursos vindos da FAI e será reembolsado em longo prazo, em conformidade com o acordo de cooperação institucional firmado entre as partes em 30 de junho de 2017.



**5. IMOBILIZADO**

Movimentação ocorrida do ativo imobilizado:

Imobilizado	31/12/2019	Adições	Baixas	31/12/2020	Adições	31/12/2021
Equipamentos de informática	485.168	6.616	(760)	491.024	27.058	518.082
Móveis e utensílios	288.919	-	(290)	288.629	5.280	293.909
Veículos	224.880	-	(174.980)	49.900	-	49.900
Máquinas e equipamentos	122.204	1.450	(2.992)	120.662	2.825	123.487
Equip. de informática - em andamento	-	-	-	-	36.177	36.177
Total do custo	1.121.171	8.066	(179.022)	950.215	71.340	1.021.555
(-) Depreciação acumulada	(838.644)	(89.258)	143.483	(784.419)	(54.959)	(839.378)
Imobilizado líquido	282.527	(81.192)	(35.539)	165.796	16.381	182.177

Em exercícios anteriores, a Fundação construiu sua sede administrativa no campus da UFSCar e doou o imóvel em definitivo para a Universidade. Em contrapartida tem direito de uso do imóvel sem o pagamento de aluguel até maio de 2057.

6. INTANGÍVEL

Movimentação ocorrida do ativo intangível:

Intangível	31/12/2019	Adições	31/12/2020	Adições	31/12/2021
Software	152.779	-	152.779	42.020	194.799
Direito uso linha telefônica	5.647	-	5.647	-	5.647
Total do custo	158.426	-	158.426	42.020	200.446
(-) Amortização acumulada	(149.869)	(5.772)	(155.641)	(3.068)	(158.709)
Intangível líquido	8.557	(5.772)	2.785	38.952	41.737

7. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	31/12/2021	31/12/2020
Salários a pagar	240.253	169.716
INSS e FGTS a recolher	158.062	111.720
Imposto de renda retido na fonte	122.341	67.596
Demais contribuições sobre folha	4.287	5.114
Pró-labore a pagar	15.202	11.258
Férias e encargos	532.023	541.722
Obrigações trabalhistas	1.072.168	907.126

A Fundação está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos sociais incidentes sobre sua atividade, quais sejam:



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





- a) Programa de Integração Social (PIS) - contribuição de 1% incidente sobre o montante da folha de pagamentos;
- b) Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) - pagamento integral das contribuições devidas sobre a folha, que totaliza 26,8%;
- c) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) - contribuição de 8% incidente sobre o montante da folha de pagamentos;

Além dos encargos citados, a Fundação é responsável pela retenção do imposto de renda devido por seus empregados, figurando como fiel depositária, para posterior recolhimento aos cofres da União.

Em concordância com o inciso VI do art. 15º, cumulado com o parágrafo 4º do art. 19, do Estatuto Social da FAI, foi aprovada pelo conselho deliberativo, na 42ª reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2015, ratificada pela ata da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 28 de março de 2017 a remuneração/gratificação do diretor executivo, no montante demonstrado na nota explicativa nº 12, linha remuneração a diretoria, respaldada, ainda, na alínea "a" do art. 12 da lei nº 9.532/1997, alterada pela lei nº 13.151/2015, a qual possibilita a remuneração dos dirigentes de Fundações que atuem efetivamente na gestão executiva.

Em 2021 a Fundação conta com o auxílio de 193 colaboradores (170 em 2020) dos quais, 73 trabalham diretamente na FAI (64 em 2020) e 120 estão alocados em projetos específicos (106 em 2020).

8. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	31/12/2021	31/12/2020
Parcelamento simplificado previdenciário	377.121	467.660
COFINS a recolher	19.337	19.366
PIS/COFINS/CSLL retida na fonte	1.020	580
Imposto de renda retido na fonte	302	190
INSS retido na fonte	-	99
ISS retido na fonte	-	29
Obrigações tributárias	397.780	487.924
Registrado no curto prazo	128.408	124.189
Registrado no longo prazo	269.372	363.735
Obrigações tributárias	397.780	487.924



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





Atualmente a FAI está sujeita apenas ao recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidente sobre a receita operacional com uma alíquota de 3%. Também é responsável pela retenção dos tributos devidos por alguns de seus prestadores. Por ser uma entidade civil sem fins lucrativos, é imune em relação ao Imposto de Renda - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9. RECURSOS PARA PROJETOS

Referem-se a valores líquidos devidos a cada um dos projetos administrados pela Fundação. Os numerários (disponibilidades) são registrados no ativo, estando sob responsabilidade da FAI. Referidos valores são concedidos por financiadores de projetos com interesses específicos (oriundos tanto do poder público como do setor privado).

Os recursos são atualizados com parte dos rendimentos das aplicações financeiras que gerados, visto que parte destes rendimentos são destinados à Fundação como forma de remuneração (vide nota nº 11).

É a área estratégica da FAI, cujo suas ações refletem diretamente nos resultados dos serviços oferecidos, tanto para a comunidade acadêmica, quanto para os parceiros externos. O gerenciamento do projeto, incluindo sua gestão financeira e administrativa, é o principal contexto operacional da Fundação no apoio a Universidade.

A composição sintética, por categoria é assim demonstrada:

	31/12/2021	31/12/2020
Dívida com projetos privados	112.293.382	96.393.164
Dívida com projetos públicos	46.368.847	36.824.124
Dívida com o projeto folha (a)	6.265.981	5.682.020
Dívida com fornecedores de projetos	858.889	744.031
Dívida com tributos de projetos	31.397	52.696
Recursos para projetos	165.818.496	139.696.035

- (a) O Projeto Folha consiste no gerenciamento dos custos envolvidos exclusivamente pagos aos colaboradores alocados em projetos contratados pela Fundação. Pretende-se com esta metodologia de trabalho gerenciar os recursos financeiros necessários à sua manutenção, desta forma garantindo que todas as obrigações legais sejam cumpridas pelos projetos "contratantes" sem que haja ônus para a Fundação. Mensalmente é debitado da conta de cada projeto o valor referente a salários, encargos, benefícios, férias, 13º salário e possíveis rescisões.





Em 2021 e 2020 a posição de projetos foi a seguinte:

	Quantidade de projetos	
	2021	2020
Captados	272	154
Aprovados	312	277
Encerrados	259	245
Com início e final no próprio exercício	25	49
Total	868	725

Demonstramos abaixo um breve resumo de alguns projetos:

a) Desenvolvimento de Aços Inoxidáveis Lean

O projeto desenvolveu um novo tipo de aço inoxidável chamado "Lean", que mantém as características de elevada resistência à corrosão de materiais semelhantes, porém, com preço mais competitivo. O novo produto tem alta potencialidade de aplicação em setores nos quais o aço carbono ainda prevalece e pode ser usado em ambientes onde há presença de água ou elevada umidade. Com o passar do tempo, a produção anual de aço já ultrapassa 1,6 bilhões de toneladas para atender à crescente demanda de uma sociedade que triplicou no último meio século e segue em forte expansão. A exigência e necessidade de uso de materiais mais duráveis e seguros provocou um aumento de 10 vezes na produção de aço nos últimos 50 anos e de 50 vezes na fabricação de aços inoxidáveis. No mercado, há uma grande demanda por novos materiais deste tipo, já que aços, carbono e inoxidáveis são a espinha dorsal da infraestrutura moderna.

b) Aplicação de simulação computacional para a detecção de falhas em compactos verdes e aperfeiçoamento de processos de prensagem de pós cerâmicos

O objetivo principal do projeto é aperfeiçoar processos de produção de materiais utilizando simulação computacional e técnicas experimentais de caracterização mecânica em processos de prensagem, visando a detecção de falhas nos compactos verdes. Diferentes modelos constitutivos presentes em um sistema estão sendo estudados, calibrados e validados a partir de ensaios experimentais, e aplicados em estudos de caso para avaliar suas capacidades em prever erros durante o processo de fabricação. Por fim, os modelos constitutivos serão utilizados em simulações computacionais pelo método dos elementos finitos (MEF) em alguns casos de interesse da empresa RHI Magnesita. Além disso, também será dado suporte para que procedimentos de caracterização experimental do comportamento mecânico de pós cerâmicos em prensagem sejam realizados na mesma empresa.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





c) Implantação e Otimização da produção de suco de limão orgânico e subprodutos gerados no processamento, com vistas a obtenção de novos produtos

O projeto de pesquisa tem o intuito de otimizar a produção de suco de limão, sem adição de corantes ou conservantes, para aumentar seu tempo de vida de prateleira, como também, implementar novos métodos para o reaproveitamento da casca, bagaço e sementes do fruto para gerar subprodutos de alto valor agregado, destinando por fim as fibras da fruta para a produção de ração animal. Como não há métodos conhecidos, para todos os objetivos propostos, dentro de uma produção orgânica, pretende-se adaptar algumas metodologias, tendo em vista o melhor rendimento e qualidade do produto, gerando assim inovações industriais.

d) Avaliar e otimizar impactos da dinâmica e reatividade da matéria orgânica dos solos, usando especialmente técnicas fotônicas desenvolvidas pela Embrapa Instrumentação, em áreas sob diferentes manejos em sistemas de produção de algodão em Mato Grosso

O projeto usa de técnicas espectroscópicas para avaliar alternativas de manejo do solo, visando o aumento da quantidade e da qualidade matéria orgânica presente no cerrado, que tem baixa fertilidade, o que provoca a necessidade de, praticamente, toda produtividade ser construída com uso maciço de fertilizantes. Com o objetivo de dar mais segurança para novas recomendações para os sistemas de produção de algodão do estado do Mato Grosso, a iniciativa atua, inclusive, com a possibilidade de trabalhar com solos mais arenosos, que ainda não são recomendados para a cultura deste tipo de produto.

e) Desenvolver um método fotônico para fazer o diagnóstico precoce de doenças da soja e do algodão com potencial para ser aplicado em campo

O projeto visa desenvolver um método fotônico para fazer o diagnóstico precoce de doenças da soja e do algodão com potencial para ser aplicado em campo. No caso de sucesso do método de diagnóstico em laboratório, pretende-se desenvolver um protótipo que possa ser embarcado em implemento e/ou máquina agrícola já utilizado no manejo da cultura em diferentes sistemas de produção no estado do Mato Grosso.

f) Desenvolvimento e Avaliação de Magneto-ensaio para Detecção de Biomarcadores Voltados para o Diagnóstico de COVID-19 para Rápida Implementação.

O projeto visa aprimorar métodos já desenvolvidos para obter novos materiais magnéticos que possam ser usados para o diagnóstico de Covid 19 por meio de biomarcadores. A intenção é desenvolver um produto para comercialização que permita fazer testes em larga escala de forma simples, rápida e de baixo custo. Serão realizados ensaios em parceria com uma empresa parceira.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





g) Avaliação do desempenho de sistemas de limpeza de ar (separação gás-sólido) de uma indústria siderúrgica

O projeto visa avaliar os meios filtrantes utilizados como sistema de limpeza de ar na indústria siderúrgica ArcelorMittal Tubarão. Serão investigadas vantagens e desvantagens com a finalidade de sugerir meios para melhorar a performance da filtragem, tanto na eficiência de coleta, quanto na redução de custos operacionais. A poluição do ar, além de impactar negativamente o meio ambiente, gera graves consequências à saúde humana, portanto, o controle da emissão deste tipo de material pelas indústrias é fundamental. Partículas finas, com diâmetros menores que $2,5 \mu m$ são especialmente perigosas, pois podem penetrar profundamente no corpo humano após serem inaladas, provocando doenças respiratórias, cardíacas, derrames, cânceres e, conseqüentemente, mortes prematuras. Ou seja, qualquer otimização neste processo será benéfica à população devido a maior qualidade do ar respirável.

h) Uma solução nacional e eficiente na prevenção à Covid 19: daalm – desinfecção automática de ambientes por aerolização de solução descontaminante

O projeto, desenvolvido em parceria com a USP, visa fornecer ao mercado um equipamento compacto e de baixo custo baseado na tecnologia de aerolização para desinfecção automática de vírus, fungos e bactérias de ambientes internos, principalmente da área da saúde. Produzido em parceria com a empresa Labmaq do Brasil, a inovação tem eficiência e eficácia comprovada, e pode ser usada no combate a pandemia, contribuindo com a redução da transmissão da COVID-19 e de outros vírus que possam surgir.

i) Qualificação da atenção ofertada às pessoas idosas na atenção primária à saúde

O projeto, executado com o acompanhamento do Ministério da Saúde, visa apoiar gestores da Atenção Primária à Saúde da pessoa idosa, ofertando qualificação quanto a ampliação do uso Caderneta de Saúde desta população - com o rastreio das principais vulnerabilidades do ponto de vista clínico, psicossocial e funcional; implementando avaliações multidimensionais; e desenvolvendo plano de cuidados individual. Relevante e inovadora, a iniciativa contribui para que o SUS responda de forma efetiva às necessidades de saúde da pessoa idosa, inclusive, com estratégias para a orientação de familiares e cuidadores.

j) Melhoria da Acessibilidade da Aviação Civil

O projeto visa auxiliar a Secretaria Nacional de Aviação Civil, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na compreensão das principais barreiras aos passageiros com deficiência nos aeroportos brasileiros; na elaboração de um manual com critérios, diretrizes e melhores práticas para acessibilidade; e no desenvolvimento de material para apoiar a capacitação de operadores aeroportuários e a avaliação da acessibilidade nos aeroportos e voos para verificar a adesão das práticas estabelecidas.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





k) Planejamento, elaboração e construção de materiais didáticos voltado às práticas sociais em contexto inclusivo

O projeto visa levantar demandas, planejar estratégias e formar agentes educativos que atuem na rede pública para construir materiais didáticos para alunos da educação especial, como pessoas surdas e com deficiência auditiva, cegos, deficientes visuais, físicos, estudantes com transtorno do espectro autista, síndromes ou superdotação. Pela ação da Lei Brasileira de Inclusão, as pessoas com deficiência estão cada vez mais sendo inseridas em variados espaços sociais. Por outro lado, a realidade também mostra precária formação social, o que afeta em muito a qualidade de vida desta população. Muitos profissionais receberam ou recebem pessoas com deficiência no seu ambiente de trabalho, mas não tiveram formação básica para a qualidade desta interação. Defendendo a necessidade de as pessoas com deficiência estarem inseridas com equidade em todos os cenários sociais, a iniciativa visa atender parte dessa demanda. Ainda se pretende a publicação de um e-book com os resultados da formação, do estudo e da aplicação das práticas em contexto real de ensino.

9.1 RECONCILIAÇÃO ENTRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

	31/12/2021	31/12/2020
Disponibilidade bancária - Nota 3	164.823.217	138.078.175
Créditos de projetos - Nota 4	910.101	1.188.070
Adiantamentos a fornecedores de projetos	76.520	52.868
Depósitos judiciais de projetos	-	4.744
Total de bens e direitos de terceiros	165.809.838	139.323.857
Recursos para projetos - Nota 9	165.818.496	139.696.035
Total de obrigações com terceiros	165.818.496	139.696.035
Diferença ativa/passiva	(8.658)	(372.178)

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1 PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social representa o conjunto de valores de que a Fundação dispõe sendo representado pela diferença de todos os bens/direitos e obrigações deduzido de eventuais reservas constituídas pela diretoria para eventos futuros.

Por ser uma Fundação sem finalidade lucrativa o saldo integral do Superávit/Déficit do exercício deve ser incorporado ao patrimônio social, após constituir-se as reservas autorizadas.





As reservas, no decorrer dos próximos exercícios, devem ser realizadas somente em contrapartida ao patrimônio social.

10.2 RESERVAS

Refere-se a uma das modalidades de destinações do superávit do exercício. Por meio destas reservas, aprovadas em Atas, a administração planeja o futuro da Fundação garantindo liquidez para saldar compromissos futuros. Deste modo, são constituídos fundos (em disponibilidades bancárias), que tem por objetivo o pagamento de obrigações futuras, tais como rescisões trabalhistas, despesas diversas e adiantamentos a projetos, bem como para aquisição de melhorias de infraestrutura e modernização das instalações e aquisição de ativos imobilizados e intangíveis.

Na existência de superávit no exercício, serão aplicados os seguintes percentuais para a constituição das reservas da FAI, sendo:

- i) 10% do superávit líquido destinado à “**Reserva para Investimentos**”. Por haver aplicações financeiras vinculadas à esta reserva, o rendimento financeiro correspondente a ela também deve ser apropriado. Em 2021 foram constituídos R\$ 214.204 (R\$ 15.866 em 2020).
- ii) 5% da folha de pagamento geral da FAI (limitado ao superávit apurado no exercício e ao valor máximo para indenização de todos os colaboradores da FAI, que em 31/12/2021 monta a quantia de R\$ 2.319.462 (R\$ 2.291.826 em 2020) destinado à “**Reserva para Obrigações Futuras**”. Por haver aplicações financeiras vinculadas à esta reserva, o rendimento financeiro correspondente a ela também deve ser apropriado. Em virtude do atingimento do teto máximo de constituição, foi efetuada sua constituição no exercício de 2021 no montante de R\$ 27.636 (R\$ 178.679 em 2020)

A movimentação das reservas pode ser assim demonstrada:

Movimentação das reservas	31/12/2020	Constituição	Rendimento	Utilização	31/12/2021
Para investimentos	348.405	201.988	12.216	(78.198)	484.411
Para obrigações futuras	2.291.826	27.636	-	-	2.319.462
Reservas existentes	2.640.231	229.624	12.216	(78.198)	2.803.873

Quando houver superávit no exercício, deduzidas as destinações das reservas citadas acima, 5% do saldo residual será destinado à UFSCar, que será repassado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU). No exercício de 2021, o valor apurado a repassar à UFSCar monta a quantia de R\$ 88.902. (em 2020 não tivemos repasses destinados a UFSCar, em virtude de utilização integral do superávit para a constituição de reservas)





Após as destinações citadas, o saldo residual é transferido para Patrimônio Social.

10.3 RECONCILIAÇÃO DAS RESERVAS

Abaixo demonstramos a reconciliação entre os saldos em reservas, no patrimônio líquido, com as respectivas disponibilidades bancárias:

Referente ao exercício de 2021	Patrimônio Líquido	Disponibilidade Bancária	Conciliação
Reserva para investimento	484.411	272.857	211.554 (a)
Reserva para obrigações futuras	2.319.462	2.319.718	(256) (b)
Total	2.803.873	2.592.575	211.298

Referente ao exercício de 2020	Patrimônio Líquido	Disponibilidade Bancária	Conciliação
Reserva para investimento	348.405	338.677	9.728 (c)
Reserva para obrigações futuras	2.291.826	2.099.123	192.703 (c)
Total	2.640.231	2.437.800	202.431

- a. Saldo que será transferido para a conta bancária do fundo após aprovação do conselho.
- b. Excesso de saldo existente na conta bancária do fundo que permanecerá nesta conta no decorrer do exercício de 2022.
- c. Refere-se à saldos a serem transferidos no decorrer de 2022.

11. RECEITA LÍQUIDA

As receitas da FAI refletem prioritariamente valores provenientes das taxas administrativas cobradas na administração dos projetos para cobrir os custos operacionais e parte de receitas financeiras repassadas oriundas das aplicações dos recursos dos projetos.

	31/12/2021	31/12/2020
Receita de gerenciamento dos projetos	7.737.851	6.283.216
Repasse de rendimentos financeiros	2.429.650	1.431.566
(-) Cofins sobre receita	(231.776)	(188.308)
Receita operacional líquida	9.935.725	7.526.474

O repasse de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos de terceiros é rateado em 60% para a FAI (resultado) e 40% para os projetos/convênios (passivo). As exceções a este procedimento são



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A





- i) os recursos de convênios com financiamento de órgãos de fomento governamentais, de cooperação institucional e os projetos firmados com a Petrobras, os quais permanecem aplicados, mantendo-se os resultados inteiramente na conta dos respectivos convênios/projetos; e
- ii) ao programa folha, ao programa de ressarcimento UFSCar e IFSP, e do cálculo de retribuição do projeto de extensão, onde a integralidade dos rendimentos financeiros são considerados receitas da FAI.

12. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Representado pelos gastos com o pessoal. A integralidade dos gastos com salários, encargos e provisões de natureza trabalhistas são reconhecidas como custo dos serviços prestados. A composição do saldo é assim demonstrada:

	31/12/2021	31/12/2020
Salários	3.397.965	2.522.352
INSS e FGTS	1.122.316	840.705
férias e 13º salário	857.386	810.172
Vale refeição e transporte	497.818	422.986
Assistência médica e odontológica	288.836	269.674
Remuneração da diretoria	200.478	168.750
Indenizações	195.235	173.441
Estagiários	22.255	25.940
Outros gastos com folha de pagamento	39.973	26.003
Custo dos serviços prestados	6.622.262	5.260.023

13. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Os gastos não relacionados à folha de pagamento são classificados como despesas gerais e administrativas e compreendem os seguintes itens:

	31/12/2021	31/12/2020
Manutenção e instalação	372.698	297.324
Assessoria, Consultoria e Auditoria	334.893	274.635
Água, energia e telefonia	88.364	93.755
Outras despesas	84.673	63.948
Depreciação e amortização	58.027	95.030
Aluguéis	41.197	35.367
Materiais de escritório	30.373	28.671
Bens de pequeno valor	10.413	2.008
Viagens e estadias	6.774	26.249
Tributos	6.179	11.582
Propaganda	-	5.168
Despesas gerais e administrativas	1.033.591	933.737



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



**14. OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)**

	31/12/2021	31/12/2020
Outras receitas	-	(34)
Indenização processo judicial (a)	-	(109.242)
Ganho na venda de ativos	-	(55.461)
Resultado líquido com fomento (b)	250.747	897.707
Complemento de provisão para demandas judiciais	66.911	12.063
Despesa com regularização de projetos	110.753	549.718
Outras receitas e despesas	428.411	1.294.751

(a) Refere-se a um processo de recuperação de tributos executado por empresa especializada que foi utilizado para a compensações de outros tributos federais.

(b) O resultado líquido com fomento representa a diferença entre todo desembolso confrontado com a arrecadação dos projetos de fomento (despesa).

15. RECEITAS FINANCEIRAS

A receita financeira própria é assim demonstrada:

	31/12/2021	31/12/2020
Receita de aplicações próprias	186.575	73.487
Receitas financeiras	186.575	73.487

16. SEGUROS (Não Auditado)

A Fundação adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes que a Administração considera suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

As premissas de riscos adotadas, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



**17. TRABALHOS VOLUNTÁRIOS**

De acordo com a Resolução ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade sobre divulgação do trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Os valores apresentados como voluntariado referem-se apenas a atividade de administração e conselheiros eleitos da Entidade, sendo, assim, uma estimativa de remuneração não dispendida, não havendo outros tipos de voluntariado nestes exercícios.

O resultado com voluntariado é assim demonstrado:

	31/12/2021	31/12/2020
Receitas de voluntariado	626.008	607.775
Despesas com voluntariado	(626.008)	(607.775)
Resultado com voluntariado	-	-

18. COMPROMISSOS

A Fundação não possui outros contratos ou compromissos futuros que requeiram divulgação nas demonstrações financeiras.

Targino de Araújo Filho
Diretor Executiva FAI.UFSCar

Julio Rizzo
Contador
CRC Nº 1SP164619/0-1



28



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:24:22
Documento Nº: 039653A1161147 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161147>



SDECAP2022000934DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar



Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, do Fls. 287, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI-UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP-310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Ringa - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP-189), km 12, Distrito de Aracaju, SurubSP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso - SP e à Rodovia Washington Luís - SP-310, km 235, edifício nº 65 (piso 1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI-UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI-UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular essa relação.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria da FAI-UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Conexância com os objetivos finalísticos da FAI-UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI-UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A





Art. 5º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e submeter relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e de promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização da Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formações;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovadas por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem meros de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



3 de 7



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAU-UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertida em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,00 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAU-UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 287, do livro nº 403, aos 21 de janeiro de 1992, e representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAU-UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAU-UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAU-UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAU-UFSCar, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAU-UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria Executiva;

IV - A Diretoria Institucional;

V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAU-UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAU-UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAU-UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção.

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;

d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;

e. Pró-Reitor de Pesquisa;

f. Pró-Reitor de Extensão;

11



3 de 7



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A





- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantes;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor;

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados;

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores;

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes;

§5º: O mandato dos membros neleis coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente;

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar;

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações;

§8º: A Diretoria da FAH-UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto;

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAH-UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAH-UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAH-UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.



4 de 7



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A



§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total para efeito de verificação do quórum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI-UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI-UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da gestão executiva e administrativa da FAI-UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposta, pelo Conselho Deliberativo.

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação do apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI-UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI-UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI-UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração da pessoa.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI-UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI-UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI-UFSCar.



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A





III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:

Art. 26 - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI-UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

Art. 27 - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI-UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de comércios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 29 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI-UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e reconhecimento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 30 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI-UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 31 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI-UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI-UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a situação da FAI-UFSCar.

Art. 32 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI-UFSCar.

Art. 33 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI-UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O exercício da FAI-UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI-UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de

1



8 de 7



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A





Contabilidade e suas interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal da Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 36 - A prestação anual das contas da FAH-UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 37 - O pessoal da FAH-UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 38 - O Regimento Interno da FAH-UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - São considerados fundadores as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAH-UFSCar.

Art. 40 - Receberá diploma de "Benemerito" da FAH-UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAH-UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAH-UFSCar.

Art. 42 - A extinção da FAH-UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 43 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Dr. Marcelo Femp Garzon
OAB/SP 259.448

Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo

7 de 7



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A



Registro de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Arquivo Cartas-Canceladas - Civil
Protocolo / Mandado nº 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L. A-6
Registro Provisório nº 00001424
Oficial Estado: 38.52
100.75 38.52 13.81 8.80 6.31 2.00 1.95 198.07
Cores: 3.00 São Carlos, 10/01/2018
Digiteis: 0.00
Kennedy Vi. Marinho

Cartório (19) 3371-0000
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Arquivo Cartas-Canceladas - Civil
Protocolo / Mandado nº 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L. A-6
Registro Provisório nº 00001424
Oficial Estado: 38.52
100.75 38.52 13.81 8.80 6.31 2.00 1.95 198.07
Cores: 3.00 São Carlos, 10/01/2018
Digiteis: 0.00
Kennedy Vi. Marinho

Cartório (19) 3371-0000
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Arquivo Cartas-Canceladas - Civil
Protocolo / Mandado nº 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L. A-6
Registro Provisório nº 00001424
Oficial Estado: 38.52
100.75 38.52 13.81 8.80 6.31 2.00 1.95 198.07
Cores: 3.00 São Carlos, 10/01/2018
Digiteis: 0.00
Kennedy Vi. Marinho

JOSE APARECIDO DE MORAES - SACRILEGISTE

JOSE APARECIDO DE MORAES
Sacrilégio



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A



Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede no Campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos / SP e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçú, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luís - SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022000935DM



SDEDCI202204970A



Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver todas as atividades necessárias para a operacionalização de Rádio e outros meios de socialização do conhecimento, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas em todas as áreas do saber, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros meios de socialização do conhecimento;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



SDECAP2022000935DM



SDEDCI202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Diretoria Institucional serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;



SDECAP2022000935DM



SDEDCI202204970A



- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.



SDECAP2022000935DM



SDEDCI202204970A



§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quórum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, devendo ser exercida por um brasileiro, nos termos constitucionais.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal;
- V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:



SDECAP2022000935DM



SDEDC1202204970A



Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 26 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 27 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 28 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;
- II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;
- V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

Art. 29 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 30 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 33 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.



SDECAP2022000935DM



SDEDCI202204970A



Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 34 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 35 - O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 37 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

Art. 39 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 40 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 13 de agosto de 2021.

Prof.ª. Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP 259.449

7 de 7



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:27:59
Documento N°: 039653A1161196 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161196>



SDECAP2022000935DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, do Fls. 287, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI-UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP-310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Iinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP-189), km 12, Distrito de Aracaju, SurubSP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso - SP e à Rodovia Washington Luís - SP-310, km 235, edifício nº 65 (piso 1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI-UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI-UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier e apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular essa relação.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria da FAI-UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Conexância com os objetivos finalísticos da FAI-UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI-UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A





Art. 5º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e submeter relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e de promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização da Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formações;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovadas por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem meros de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

[Assinatura]



3 de 7



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAU-UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertida em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,00 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAU-UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 287, do livro nº 403, aos 21 de janeiro de 1992, e representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAU-UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;

Art. 9º - Constituirão recursos da FAU-UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAU-UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAU-UFSCar, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAU-UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria Executiva;

IV - A Diretoria Institucional;

V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAU-UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAU-UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAU-UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção.

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;

d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;

e. Pró-Reitor de Pesquisa;

f. Pró-Reitor de Extensão;

11



3 de 7



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A





- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantes;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor;

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados;

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores;

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes;

§5º: O mandato dos membros nele coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente;

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar;

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações;

§8º: A Diretoria da FAH-UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto;

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAH-UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAH-UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAH-UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros;

§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes;

4



4 de 7



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A



§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total para efeito de verificação do quorum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI-UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI-UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da gestão executiva e administrativa da FAI-UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposta, pelo Conselho Deliberativo.

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação do apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI-UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI-UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI-UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração da pessoa.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI-UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI-UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI-UFSCar.



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A





III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:

Art. 26 - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI-UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

Art. 27 - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI-UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de comércios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 29 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI-UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 30 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI-UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 31 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI-UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI-UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a situação da FAI-UFSCar.

Art. 32 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI-UFSCar.

Art. 33 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI-UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O exercício da FAI-UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI-UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de

1



8 de 7



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A





Contabilidade e suas interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal da Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 36 - A prestação anual das contas da FAH-UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 37 - O pessoal da FAH-UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 38 - O Regimento Interno da FAH-UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - São considerados fundadores as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAH-UFSCar.

Art. 40 - Receberá diploma de "Benemerito" da FAH-UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAH-UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAH-UFSCar.

Art. 42 - A extinção da FAH-UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 43 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Dr. Marcelo Femp Garzon
OAB/SP 259.448

Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo

7 de 7



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A



Registro de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Atividades Cartas-Canceladas - C/Novo

Protocolo / Mandado eletrônico: 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L.A-6
Registro Provisório nº 00001424

	Oficial	Estado	Valor	Shirley	Justiça	RPD	RP	Total
100.75	28.22	13.81	8.80	6.31	2.00	1.95	188.87	
Correio	0.00	São Carlos, 10/01/2018						
Digitação	0.00							

Kennedy Vi. Marinho

Cartório
CNPJ 06.908.000/0001-01
RUA CONDE DA PARAÍBA, 1637 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP

1. O presente documento é uma cópia autenticada por meio de assinatura eletrônica, com validade jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário da Comarca de São Carlos - São Paulo, em 10/01/2018, sob o nº 00028145, em 10/01/2018, sob o nº 00001424.

São Carlos, 10/01/2018 (10/01/2018) (valor p/ 00028145)

Assinatura: _____
JOÃO APARECIDO DE MORAES - SACRILEVANTE

Cartório
CNPJ 06.908.000/0001-01
RUA CONDE DA PARAÍBA, 1637 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP

2. O presente documento é uma cópia autenticada por meio de assinatura eletrônica, com validade jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário da Comarca de São Carlos - São Paulo, em 10/01/2018, sob o nº 00028145, em 10/01/2018, sob o nº 00001424.

São Carlos, 10/01/2018 (10/01/2018) (valor p/ 00028145)

Assinatura: _____
JOÃO APARECIDO DE MORAES - SACRILEVANTE



0974649287234

João Aparecido de Moraes
Sacrilévante



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A



Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede no Campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos / SP e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luís - SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022000936DM



SDEDCI202204970A



Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver todas as atividades necessárias para a operacionalização de Rádio e outros meios de socialização do conhecimento, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas em todas as áreas do saber, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros meios de socialização do conhecimento;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



SDECAP2022000936DM



SDEDCI202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Diretoria Institucional serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;



SDECAP2022000936DM



SDEDCI202204970A



- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.



SDECAP2022000936DM



SDEDCI202204970A



§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quórum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, devendo ser exercida por um brasileiro, nos termos constitucionais.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal;
- V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:



SDECAP2022000936DM



SDEDC1202204970A



Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 26 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 27 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 28 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;
- II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;
- V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

Art. 29 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 30 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 33 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.



SDECAP2022000936DM



SDEDCI202204970A



Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 34 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 35 - O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 37 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

Art. 39 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 40 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 13 de agosto de 2021.

Prof.ª. Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP 259.449

7 de 7



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:33:16
Documento N°: 039653A1161251 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161251>



SDECAP2022000936DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

Ata da 58ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional
ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAHUFSCar
CNPJ: 06.991.647/0001-30

Data: 01 de fevereiro de 2021, 09h00min
Local: Por meio de videoconferência
Link utilizado: meet.google.com/vdfrknkmbq
Presidência: Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Diretoria Executiva: Dra. Fabíola de Moraes Solandorelli
Membros presentes: Conforme posse - via Chat online
Como convidados (FAHUFSCar): Dr. Daniel Riza de Moraes, Assessor Jurídico, Sra. Juliana
Pastorini Cardoso, Analista Contábil, Sr. Márcio Machado Silva, Supervisor de Compras e
Importação, Sr. Samir Celso Cesarotti, Supervisor de Projetos de Cursos e Eventos, Sra. Lella
Ragno de Freitas, Supervisora de Gestão de Pessoas e Sra. Camila Grazieli Ferrari, Secretária
Institucional
Convidados: Vice-Presidência: Sra. Rozane Loureiro Barbosa; Dr. Marcelo Ferro Garzon, Sra.
Lourdes de Souza Moraes, Chefe de Gabinete da Retora e Prof. Dr. Targino de Araújo Filho.

1. EXPEDIENTE

1.1. Comunicação da Presidência

A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis abriu a 58ª Reunião Ordinária da Fundação de Apoio
Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAHUFSCar e orientou aos conselheiros
que manifestassem sua presença por meio do chat. Iniciou informando que a Universidade
Federal de São Carlos teve nomeada e empossada a Magnífica Reitora, Profa. Dra. Ana Beatriz
de Oliveira, assumindo essa portanto a Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação.
Informou que, em função do afastamento para gozo de férias oficiais, a próxima sessão do
Conselho Deliberativo seria presidida pela Vice-Reitora, Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos
Reis. A Presidência, ali pelas das novas membros do Conselho Deliberativo da FAHUFSCar, a
saber: Prof. Dr. Celeste José Zanen, Pró-Reitor de Administração; Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leão,
Pró-Reitor de Graduação; Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, Pró-Reitor de Pós-Graduação;
Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira Souza, Pró-Reitor de Pesquisa; Profa. Dra. Dulcinei Garcia, Pró-
Reitora de Extensão; Dr. Djalmir Ribeiro Jr., Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantes;
Profa. Dra. Jeane Lilliane Marlene Michel, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; Profa. Dra. Ana
Christina Juvenal da Cruz, Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas; o Prof. Dr.
Adalberto Camilo Machado assumirá a suplência na eventual ausência da Diretora do CECH, como
Vice-Diretor desse Centro; Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Luzzi assumirá a suplência da
Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, como Vice-Diretora do Centro. A
Presidência solicitou abstenção da ordem na pauta. O item da pauta 2.5, passou a ser item 2.3. Dessa
forma, os itens da pauta da ordem das sessões a ser assim identificados: 2.3. Apreciação e
deliberação sobre a exoneração da Diretor Institucional da FAHUFSCar; 2.4. Apreciação e
deliberação sobre a nomeação do Diretor Executivo da FAHUFSCar; 2.5. Apreciação e
deliberação sobre a proposta de remuneração do Diretor Executivo da FAHUFSCar. Informou
sobre a contratação, em caráter provisório (contrato de experiência), a pedido da nova gestão
institucional da UFSCar, o Dr. Marcelo Ferro Garzon como Gerente Jurídico e da Sra. Rozane
Loureiro Barbosa como Gerente Administrativa, ambas com salário de R\$ 12.623,00 (doze mil
seiscentos e vinte e três reais), valores já pagos atualmente ao nível gerencial da Fundação
(exemplo: Gerência de TI e Gerência de Engenharia). Essas contratações têm como objetivo criar
condições facilitadoras na transição de gestão. Não havendo insinuações e demais comunicados, a
Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis passou para a comunicação dos Membros.

1.2. Comunicação dos Membros

A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis abriu para comunicados dos membros. Não havendo
insinuações. Em não havendo comunicação dos membros, a Presidência passou para a ordem do
dia.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Apreciação e deliberação sobre a Ata da 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAHUFSCar

A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis apresentou a Ata da 58ª Reunião Extraordinária do
Conselho Deliberativo da FAHUFSCar, ocorrida em 30 de novembro de 2020. Adotou-se o
procedimento de apresentação de duas páginas por vez, para manifestações. A Presidente
considerando algumas sugestões de encaminhamento de retificações, informou o seguinte: em
linha 97, onde se lê "a taxa cobrada", lê-se "o DCA cobrado" em linhas 103, 127, 156, 163 e



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



189, onde se lê "a taxa", lê-se "de DCA", com a pertinente flexão da palavra seguinte, caso
 190 houver, em linha 109, onde se lê "engenheiros", lê-se "graduandos dos cursos de Engenharia
 191 da UFSCar", em linha 110, onde se lê "da taxa paga", lê-se "do valor pago", em linha 111, onde
 192 se lê "Despesas Operacionais e Administrativas - D.O.A.", lê-se "DCA", em linha 121, onde se lê
 193 "as taxas", lê-se "os custos", em linha 141, onde se lê "a taxa cobrada", lê-se "os valores
 194 cobrados", em linha 151, onde se lê "região", lê-se "região", em linha 152, onde se lê "a taxa",
 195 lê-se "o DCA", em linha 161, onde se lê "para a Universidade", lê-se "para a Universidade", em
 196 linha 161, suprime-se a expressão "de taxa". Não havendo outras manifestações, a Presidente do
 197 Conselho submete o todo para apreciação, ao qual foi aprovado por unanimidade. Após deu-se
 198 seguimento ao próximo item.
 199 2.2. Ciente a eventual soma deliberada quanto à impugnação, por parte do Ministério
 200 Público, da deliberação constante do item 2.3 da ata da 57ª RE do CD FAU-UFSCar, cabida
 201 por não haver previsão de remuneração do Diretor Institucional nomeado no Estatuto da
 202 Fundação de Apoio.
 203 Dando prosseguimento a reunião, a Presidência informa que a Direção Institucional (DI) da
 204 FAU-UFSCar está em vacância desde 28 agosto de 2020, com o pedido voluntário de exoneração
 205 do Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato. Na 57ª Reunião Ordinária do CD-FAU, em 19 de novembro
 206 de 2020, no item 2.2, da ordem do dia, foi examinada e aprovada a nomeação do Engenheiro
 207 Armando Gulló Martins, membro da Equipe Técnica da FAU-UFSCar desde 2018. A indicação de
 208 nomeação do Sr. Armando foi impositiva, considerando a vulnerabilidade produzida pela falta de
 209 apoio às ações da Diretoria Executiva que abriu vacância desde a vacância deste cargo. Referente
 210 a este período, expressou os agradecimentos a Dra. Fabíola de Moraes Spindorelli à frente da
 211 gestão durante este período delicado. Na 57ª reunião ordinária desse Conselho, a Direção
 212 informou sobre sua intenção de exoneração, mas que ficaria neste momento delicado para
 213 garantir o funcionamento da Fundação, informou então sobre as condições que levaram a
 214 nomeação do Sr. Armando para a DI da FAU-UFSCar no item 2.2, da supracitada reunião.
 215 Esclarece que no ponto 2.3, da mesma, foi aprovada uma proposta de remuneração do
 216 Engenheiro Sr. Armando Gulló Martins, subsidiada por manifestação jurídica do Dr. Daniel Roda
 217 de Moraes. O Ministério Público de São Paulo emitiu parecer sobre as decisões tomadas pelo CD
 218 no dia 17 de dezembro de 2020. No despacho SEMPRSP 1745411, o Promotor de Justiça Sérgio
 219 Domingos de Oliveira aprova a nomeação do Diretor Institucional (item 2.2.), mas informa a
 220 inexistência de remuneração prevista no item 2.3, considerando o risco de um eventual passivo
 221 trabalhista decorrente do exercício de função não prevista no contrato de trabalho, sem a
 222 respectiva remuneração do Sr. Armando Gulló Martins, amplamente discutidos na 57ª Reunião
 223 Ordinária do Conselho Deliberativo da FAU-UFSCar, informamos que não foi implementada o
 224 efetivo exercício do Diretor Institucional nomeado. A Presidência destaca que a não efetivação do
 225 Diretor nomeado foi uma decisão tomada por prerrogativas legais e não técnicas, é inquestionável
 226 a competência do nomeado para essas funções. A presidente solicitou a manifestação dos
 227 membros do conselho no sentido de homologar a decisão de não efetivo exercício do cargo. O Sr.
 228 Armando solicitou a palavra e parabenizou a toda gestão conjuntamente com o Prof. Dr. Tarciso,
 229 desejando a todos muito sucesso. Esclareceu que a sua participação neste processo foi
 230 unicamente transitória tendo em vista a potencial falta da Dra. Fabíola de Moraes Spindorelli e
 231 para se manter a tranquilidade operacional da FAU-UFSCar. Informou que sobre a questão da
 232 impugnação comentou com o Prof. Dr. Roberto Ferrari Junior que não tinha problema e usaria a
 233 disposição mesmo sem remuneração. Se colocou à disposição e agradeceu pela oportunidade. A
 234 Presidência agradeceu pela sua postura e cuidados e que sabe de sua atuação na FAU-UFSCar e
 235 seu comprometimento e ações junto à Fundação. Informou que entendeu os encaminhamentos do Prof.
 236 Dr. Roberto Ferrari Junior com relação a essas decisões. Agradeceu como presidente que
 237 entendeu o espírito de sua ação em apoiar a DI e não se surpreendeu sobre o seu relato
 238 agradecendo-o, conjuntamente a Dra. Fabíola de Moraes Spindorelli pelo esforço e dedicação à
 239 Fundação de Apoio. Não tendo manifestações, a Presidência submete a deliberação quanto à
 240 impugnação sendo aprovada por unanimidade. Após, deu-se seguimento ao próximo item.
 241 2.3. Apreciação e deliberação sobre a exoneração do Diretor Institucional da FAU-UFSCar
 242 Em razão da impugnação esclarecida na discussão do item anterior da presente reunião, a
 243 Presidência aponta que se faz necessário oficializar a Exoneração do DI nomeado na 57ª Reunião
 244 Ordinária desse Conselho, Engenheiro Sr. Armando Gulló Martins. Destaca que embora o DI
 245 nomeado não efetivamente assumiu o exercício da função, porque fundamental a sua exoneração
 246 eletiva, votada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, a fim de se evitar futuros questionamentos
 247 legais. Não tendo manifestações, a Presidência submete a deliberação, sendo aprovada por



2



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





120 unanimidade. A Presidente do Conselho ressaltou que o Sr. Armando continua à frente como
121 Supervisor de Projetos e o agradeceu. Após, deu-se seguimento ao próximo item.
122 **2.4. Apreciação e deliberação sobre a nomeação do Diretor Executivo da FAHUFSCar**
123 Considerando que: 1) a Fundação se encontra no presente momento sem Diretor Institucional e,
124 2) a intenção de exoneração da atual Diretora Executiva dessa instituição, registrada na Ata da
125 57ª do Conselho Deliberativo da FAHUFSCar. A Presidência do Conselho defendeu que seria
126 urgente apreciar e deliberar o nome para compor a Diretoria Executiva, seguindo a recomendação
127 do Ministério Público de São Paulo, apresentada no despacho SEMPPSP 1749411, no dia 17 de
128 dezembro de 2020. Ele dá uma orientação à universidade que agilizasse uma reunião junto ao
129 conselho para uma indicação do Diretor Executivo, e assim apresenta-se a este Conselho o nome
130 do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho. O indicado foi professor titular do Departamento de
131 Engenharia de Produção da UFSCar, aposentado através da Portaria 1.727 do 28 de janeiro de
132 2021 (DOU, 29/01/2021, Edição 20, Seção 2, página 38). Graduado em Engenharia de Produção
133 pela EESC-USP, concluiu Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção pelo COPPE-UFRRJ.
134 Docente da UFSCar desde 1979, apresenta no seu currículo vitae diversos artigos publicados a
135 resumo em livros organizados. Foi Bolsista Produtividade do CNPq (1995-2000) e Presidente da
136 Associação Brasileira de Engenharia de Produção (1998-1999). Exerceu o Cargo de Pró-Reitor de
137 Ensino da UFSCar por dois mandatos (1998-2004). Durante este período foi Presidente e Vice-
138 Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Ensino das Universidades Públicas Brasileiras (2000 a
139 2002). Além disso foi Reitor da UFSCar por duas gestões (2008-2016). Enquanto reitor teve uma
140 intensa e conhecida atuação na Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de
141 Ensino Superior (ANDIFES) tendo sido seu vice-presidente e presidente (2013-2016). Enquanto
142 estava na ANDIFES presidiu a Comissão de Relações Internacionais dessa associação por três
143 mandatos. Foi Presidente da Associação de Universidades Grupo Montevideo (AUGM) por dois
144 mandatos (2011-2013), quando passou a se envolver com a criação do Espaço Latino-Americano
145 e Caribeño de Educação Superior (ENLACES). Com o apoio da CAPES (PQCI), realizou um
146 Estágio Sênior trabalhando com a Internacionalização do Ensino Superior na América-Latina e
147 Caribe, ficando até junho de 2017 na NAESA (Association of International Education), em
148 Washington DC, e depois, até fevereiro de 2018, no Center for Higher Education
149 Internationalization da Universidad Católica del Santo Cuore de Milão. Informou que o indicado
150 encaminha-se para a reunião para responder eventuais questões dos membros do
151 Conselho. A Presidência defendeu que as diversas atuações em gestão do indicado o habilitam
152 sobejamente a assumir o cargo de Diretor Executivo dessa Fundação. Acrescenta que não tem
153 dúvida da competência do Prof. Dr. Targino frente ao Cargo. Ao fim agradece o comprometimento
154 e dedicação do mesmo em sua atuação junto a UFSCar. O Prof. Dr. Targino agradeceu pelas
155 palavras. O Prof. Dr. Rivelli solicitou a palavra e prestou os agradecimentos à nova gestão e
156 também a Reitor e a Vice-Reitor. Deu as boas-vindas ao Prof. Dr. Targino. Reconhece e
157 concorda com a afirmação sobre a competência do Sr. Armando Gulo. Informou que teve um breve
158 contato com o Prof. Dr. Targino anteriormente e que se alegra pelo mesmo estar à frente da
159 fundação, e que em contatos anteriores sempre o atendeu de modo interessado e que a
160 FAHUFSCar e as instituições parceiras com certeza ganham com sua nomeação. O Prof. Dr.
161 Targino informou que sempre esteve muito próximo a Fundação de Apoio e que espera ser aceito
162 por este Conselho e contribuir muito para UFSCar e com a FAHUFSCar. Concluiu o feito do
163 evento, o convidado se retira da reunião para a construção das deliberações. Não havendo
164 demais manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu a nomeação do Prof. Dr.
165 Targino de Araújo Filho ao cargo de Diretor Executivo da FAHUFSCar para apreciação, o qual foi
166 aprovado por unanimidade. Após, deu-se seguimento ao próximo item.
167 **2.5. Apreciação e deliberação sobre a proposta de remuneração do Diretor Executivo da**
168 **FAHUFSCar**
169 A Presidência apresentou a proposta de remuneração do Diretor Executivo aprovada para a
170 nomeação no tem anterior, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, nos termos previstos pelo Estatuto
171 da FAHUFSCar, na Seção IV, Artigo 10, parágrafos de 1 a 4. Informou que há um procedimento a
172 ser realizado, assim sugeriu que a remuneração implementada seja a mesma aprovada para o
173 cargo na 42ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 18 de dezembro de 2015. Informou
174 que nesse reunião os valores seguiram as exigências legais previstas pelo Estatuto da Fundação,
175 sendo precedida de diversas consultas acerca de sua legalidade, em especial, junto ao Ministério
176 Público do Trabalho, Receita Federal, Posto Fiscal, Ministério Público Estadual. Adicionalmente foi
177 realizada uma pesquisa de mercado, por assessoria externa especializada, que estabeleceu uma
178 base de valores, observando instituições congêneres, sendo que a definição de valor se deu por
179 valor inferior ao primeiro quartil da pesquisa realizada. Sendo assim, foi proposta uma



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



remuneração mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na modalidade Pro-labore, sem encargos adicionais. Concluiu que está sendo a proposta elaborada. A Presidente do Conselho, informou aos membros Conselheiros sobre a remuneração do Diretor Executivo da FAH-UFSCar sendo aprovada pela maioria, com duas abstenções. Após, deu-se seguimento ao próximo item.

1.8. Apreciação e deliberação sobre a Ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar

A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis apresentou na íntegra a Ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021. Não havendo outras manifestações, a Presidente do Conselho submeteu o texto para apreciação, o qual foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis agradeceu pela presença de todos e encerrou a Reunião. São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIROS:

Eleitos:

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, Presidente - Retora; Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Presidente - Vice-Retora; Prof. Dr. Caetano José Zanoni, Pró-Reitor de Administração; Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor de Graduação; Prof. Dr. Rodrigo Constantino Martins, Pró-Reitor de Pós-Graduação; Prof. Dr. Emerson Oliveira Pereira de Souza, Pró-Reitor de Pesquisa; Profa. Dra. Dúchis Garcia, Pró-Reitora de Extensão; Dr. Djalma Ribeiro Júnior, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis; Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; Prof. Dr. Luiz Fernando de Orlani Paulillo, Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia; Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz, Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas; Profa. Dra. Maria da Graça Gomes Melo, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Prof. Dr. Ricardo Toshio Fujihara, Diretor do Centro de Ciências Agrárias; Profa. Dra. Ana Lúcia Brandt, Diretora do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade; Prof. Dr. André Cardoso Alves dos Santos, Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas; Prof. Dr. Rodrigo Vilela Rodrigues, Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia; Profa. Dra. Giuliana Rondinelli Carmezzi, Diretora do Centro de Ciências da Natureza; Representante do Corpo Docente do Conselho de Administração - Vago; Representante Técnico-Administrativo do Conselho de Administração - Vago; Prof. Dr. Marcelo de Araújo Faria, Sr. Mariana Campese, Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Conselho de Pesquisa; Representante do Corpo Docente do Conselho de Extensão - Vago; Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Conselho de Extensão - Vago; Prof. Dr. Paulo Sérgio Vaz, Representante Externo; Dr. João de Mendonça Neme, Representante Externo; Dr. Adilson Maselli Ozaki, Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento; Prof. Dr. Lucas Bueno Ruas de Oliveira, Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento.

Suplentes:

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Presidente - Vice-Retora; Sra. Izaura de Carmo Alencastro, Pró-Reitora Adjunta de Administração; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida, Pró-Reitor Adjunto de Administração Multissetor; Profa. Dra. Luciana Cristina Salvetti Coutinho, Pró-Reitora Adjunta de Graduação; Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini, Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação; Profa. Dra. Denis Junken Brandt Marinho, Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa; Prof. Dr. Fábio Gonçalves Faria, Pró-Reitor Adjunto de Extensão; Sra. Giselle Aparecida Zulin Castilani, Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis; Sr. Antonio Roberto de Carvalho, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas; Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra, Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia; Prof. Dr. Adelson Camilo Mesquita, Vice-Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas; Profa. Dra. Isabela Aparecida da Oliveira Luzzi, Vice-Diretora pró-tempore do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Profa. Dra. Adriana Cavallari Sals, Vice-Diretora do Centro de Ciências Agrárias; Profa. Dra. Marystela Pereira, Vice-Diretora do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade; Prof. Dr. Emerson Martins Arruda, Vice-Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas; Prof. Dra. Mônica Fabiano Bente Marinho Thiersch, Vice-Diretora do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia; Prof. Dr. Henrique Garçon Duval, Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza; Representante (suplente) do Corpo Docente do Conselho de Administração - Vago; Representante (suplente) Técnico-Administrativo do Conselho de Administração - Vago; Prof. Dr. Rogério Aparecido da Romalho, Representante do Corpo Docente do Conselho de Pesquisa; Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes da Paiva, Representante do Corpo Docente do Conselho de Extensão; Representante (suplente) do Corpo Técnico-Administrativo do Conselho de Extensão - Vago; Prof. Dr. Jarbas Calado da Costa Neto, Representante Externo; Prof. Dr. Rui Mesquita, Representante Externo; Prof. Dr. Rivaldo da Silva Pinto, Representante do Comitê de Assessoria ao



SDECAP202200937DM



SDEDC1202204970A



240 Credenciamento; e Prof. Dr. João Luiz Franta, Representante do Comitê de Assessoria ao
241 Credenciamento.
242 **PRESENTES:**
243 **Vice-Presidente:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis.
244 **Conselheiros:** Prof. Dr. Celso José Zanen; Prof. Dr. Daniel Rodrigo Lervo; representado pelo
245 Profa. Dra. Ludiana Cristina Salvetti Coutinho; Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins; Prof. Dr.
246 Ernesto Chaves Pereira de Souza; Profa. Dra. Duanei Getz; Dr. Quilma Ribeiro Júnior; Profa.
247 Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel; Prof. Dr. Luiz Fernando de Orlim Paulista; representado pelo
248 Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Vilagra; Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz; Profa. Dra.
249 Maria da Graça Basso Melo; representada pela Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lassi;
250 Prof. Dr. Ricardo Toshio Fujihara; representado pela Profa. Dra. Adriana Cavallari Saia; Profa. Dra.
251 Ana Lídia Brandt; representada pela Profa. Dra. Marysela Ferreira; Prof. Dr. André Cordero Alves
252 dos Santos; Prof. Dr. Rodrigo Vilela Rodrigues; Profa. Dra. Giuliana Rondoneli Camassini; Prof. Dr.
253 Marcelo da Araujo Ferreira; representado pelo Prof. Dr. Rogério Aparecido Sô Ramalho; Prof. Dr.
254 Paulo Sérgio Varela; Dr. João Mendonça Nalme; representado pelo Prof. Dr. Rui Machado; Dr.
255 Adilson Masaki Ozaki; Prof. Dr. Lucas Bueno Russo de Oliveira; representado pelo Prof. Dr. João
256 Luiz French.
257 **Diretora Executiva:** Dra. Fabíola de Moraes Spindorollo.

258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Deliberativo

Daniel Roca de Moraes
DAB/SP nº 277.727

Fabíola de Moraes Spindorollo
Diretora Executiva



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Cordeiro da Silva, 1807 - Centro - Fone: (19) 3371-4630
Antonio Carlos Gonçalves - Oficial

Protocolo e Microfilmado nº 00033974 em 04/10/2022 LJA-25
AVERBAÇÃO nº 114 em 22/10/2022 LJA-6

Registro Primário nº 0000/424

Obras	Exatos	Impo	Shoring	Justica	ISS	UP	Total
328,24	90,28	60,75	18,93	20,44	0,77	18,25	644,67
Correio	0,00	São Carlos	22/10/2022	Diária	0,00		

Ricardo Gonçalves - Profa. Fátima



DIÁRIO DE 14 DE JANEIRO DE 2021 - DOCUMENTOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021, 08:40 e 10:13 (página 1)

Órgão: Ministério da Educação
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição; e tendo em vista o disposto no art. 36, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Professora da Universidade Federal de São Carlos, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 14 de janeiro de 2021, 200ª de Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
REITOR #BOLSO

Este documento eletrônico possui a mesma validade do documento impresso.

Mapa de Assinatura Eletrônica - Documento de 14 de janeiro de 2021, 08:40:10



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



25010021

SCMP/UFSCar - 03/7/88 - Finalida



Releição de Serviço Hierárquico em 20/01/2021
DOU de 22/01/2021, Seção 3, Página 27

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monteolinda, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8004 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 4782/2021

Designa Vice-Reitora da UFSCar.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 49 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1361, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

RESOLVE:

Designar a Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis para exercer a função de Vice-Reitora desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Oliveira, Reitora, em 20/01/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://seu.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0617888 e o código CRC 9064000F.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.001092/2021-16
Modelo de Documento: Portaria, versão 01/04/2016/1618

SID nº 0317388

https://seu.ufscar.br/autenticacao/validacao?processo=23112.001092/2021-16&id_documento=0617888&id_documento=0617888



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





SDECAP2022000937DM



SD EDCI 202204970A



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/01/2021 | Edição 101 | Suplemento 17
Órgão: Poder Executivo | Fundação Universidade Federal de São Carlos

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Rectoria da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 2161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESU/MEC nº 604, de 29/01/2007, publicada no DOU de 30/01/2007, resolve:

Nº 4.685 - Exonerar o Prof. Dr. ROBERTO FERRARI JÚNIOR da função de Vice-Reitor desta Universidade (CD-21) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.686 - Exonerar o Prof. Dr. JOÃO BATISTA FERNANDES da função de Pró-Reitor de Pesquisa desta Universidade (CD-21) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.690 - Exonerar o Prof. Dr. RONALDO CENSI FARIA da função de Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.691 - Exonerar o Prof. Dr. JOSÉ CARLOS PALIAR da função de Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.692 - Exonerar o Prof. Dr. APARECIDO JÚNIOR DE MENEZES da função de Pró-Reitor Adjunto de Administração Multicampi desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.693 - Exonerar o Prof. Dr. JOSÉ MARQUES NOVO JÚNIOR da função de Pró-Reitor de Extensão desta Universidade (CD-21) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.694 - Exonerar o Prof. Dr. LUIZ FERNANDO TAKASHI da função de Pró-Reitor Adjunto de Extensão desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.695 - Exonerar a Profa. Dra. CLÁUDIA BUTTARELLO GENTILE NOUSSA da função de Pró-Reitora de Graduação desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.696 - Exonerar o servidor AUGUSTO CESAR HERNANDES PINHA da função de Pró-Reitor Adjunto de Graduação desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.698 - Exonerar o Servidor LUCIANO NITIDIERI BENTO GARCIA da função de Pró-Reitor Adjunto de Administração desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.699 - Exonerar a Profa. Dra. ANDREA SOARES DA COSTA FUENTES da função de Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis desta Universidade (CD-21) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.700 - Exonerar o Servidor VANILDO DA SILVA da função de Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis desta Universidade (CD-31) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.701 - Exonerar o Prof. Dr. ITAMAR APARECIDO LORENZON da função de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas desta Universidade (CD-21) a partir de 20/01/2021.

Nº 4.702 - Designar a Profa. Dra. MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS para exercer a função de Vice-Reitora desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.703 - Designar o Prof. Dr. ERNESTO CHAVES PEREIRA DE SOUZA para exercer a função de Pró-Reitor de Pesquisa desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.704 - Designar a Profa. Dra. DIANA JUNKES BUENO MARTHA para exercer a função de Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.705 - Designar o Prof. Dr. RODRIGO CONSTANCE MARTINS para exercer a função de Pró-Reitor de Pós-Graduação desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.706 - Designar o Prof. Dr. LUIZ EDUARDO MOSCHINI para exercer a função de Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



Nº 4.707 - Designar o Prof. Dr. CELESTE JOSÉ ZANON para exercer a função de Pró-Reitor da Administração desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.708 - Designar o Prof. Dr. LUIZ HANDELL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA para exercer a função de Pró-Reitor Adjunto de Administração Municipal desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.709 - Designar a Sencidora IZAUARA DO CARMO ALCOFORADO para exercer a função de Pró-Reitor Adjunta de Administração desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.710 - Designar a Profa. Dra. DUCINEI GARCIA para exercer a função de Pró-Reitora da Extensão desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.711 - Designar o Prof. Dr. FÁBIO GONÇALVES RINHO para exercer a função de Pró-Reitor Adjunto de Extensão desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.712 - Designar o Prof. Dr. DANIEL RODRIGO LIMA para exercer a função de Pró-Reitor da Graduação desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.713 - Designar a Profa. Dra. LUCIANA CRISTINA SALVATTI COUTINHO para exercer a função de Pró-Reitora Adjunta de Graduação desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.714 - Designar o Senador DIALMA RIBEIRO JÚNIOR para exercer a função de Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantes desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.715 - Exonerar a servidora GISELE APARECIDA ZUTIN CASTELANI da função de Chefe de Secretaria de Administração, Finanças e Contas do Centro de Ciências Agrárias (FG-3), a partir de 20/01/2021.

Nº 4.716 - Designar a Servidora GISELE APARECIDA ZUTIN CASTELANI para exercer a função de Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantes desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.717 - Designar a Profa. Dra. JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL para exercer a função de Pró-Reitora de Gestão de Pessoas desta Universidade, com atribuição de CD-2, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.718 - Designar o Servidor ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO para exercer a função de Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas desta Universidade, com atribuição de CD-3, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.719 - Designar a servidora LOURDES DE SOUZA MORAES para exercer a função de Chefe do Gabinete do Gabinete da Reitoria, com atribuição de CD-4, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.721 - Exonerar o Prof. Dr. EDENIS CÉSAR DE OLIVEIRA da função de Diretor da Diretoria do Campus Lagoa do Sino (CD-4), a partir de 20/01/2021.

Nº 4.722 - Exonerar o Prof. Dr. ISMAEL BARRA NOVA DE MELO da função de Diretor da Diretoria do Campus Sorocaba (CD-4), a partir de 20/01/2021.

Nº 4.723 - Designar o Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI para exercer a função de Diretor da Diretoria do Campus Lagoa do Sino, com atribuição de CD-4, a partir de 20/01/2021.

Nº 4.724 - Designar a Profa. Dra. KARINA MARTINS para exercer a função de Diretora da Diretoria do Campus Sorocaba, a partir de 20/01/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Este documento eletrônico foi assinado por meio de certificado digital.



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





145510

REPLY TO: 10/10/00 - 10/10/00 - 10/10/00



Decreto de Serviço Especial em 11/12/2021
 01/11 de 11/12/2021, Seção 2, Página 29

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rua Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-906
Telefones: (16) 33518034 - <http://www.afscast.br>

PORTARIA GR. Nº 4660/2020

Designa Vice-Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1.161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.192, de 21/12/1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/1996, e

(CONSIDERANDO os documentos) que compõem o Processo nº 23112-021226/2020-23,

REFERENCES

Designar o Prof. Dr. Adélcio Camilo Machado para exercer a função de VICE-DIRETOR do Centro de Educação e Ciências Humanas, com mandato de 04 (quatro) anos, a partir de 16/12/2020.

Prof. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Editora

Documento assinado eletronicamente por Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Bafara, em 10/10/2020, às 10:14, mediante o link oficial de trabalho, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://siel.sfn.gov.br/autenticacao>.
Informações e código verificador 0297883 e o código CRC 8AC78ACE.

<https://doi.org/10.1002/for>

52



SDECAP2022000937DM



SD EDCI 202204970A





14/10/2022

SECRETARIA - Assessoria - Política

SEI nº 0207933

Referência: Caso responda a este documento, indicar no preâmbulo o Processo nº 23152.000220/2020-18

Anexo de Documento: Petição, versão de 03/09/2024

https://www.sigapublicacoes.sp.gov.br/publicacoes/publicacao_documento?documento=0207933&origem_publicacao=0

310



SDECAP2022000937DM



SDEDCI202204970A



28/01/2021

SEMUFSCar - 022100 - Portaria



Políticas de Serviço Eletrônico de 2004/2001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13506-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 4813/2021

Designação da Vice-Diretora pro-tempore
do CCBS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DCU de 05/07/1991 e pelo art. 17 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DCU de 30/11/2007,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 6/2021/CCBS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Profa. Dra. **Isabela Aparecida de Oliveira Lessi** para exercer a função de Vice-Diretora pro-tempore do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS, a partir de 25/01/2021.

Art. 2º - Tomar-se-á o ato a Portaria GR 4797/2021.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a), em 28/01/2021, às 09:48, conforme protocolo oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.530, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0121570 e o código CRC 54200893.

Referência: Este responde a este documento, indicar explicitamente o Processo nº 23112.001366/2021-17

SEI nº 0121570

Modelo de documento: Portaria - versão de 07/09/2018



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



26/10/2022

BRUNO FSCA - 0021594 - Portante



SDECAP2022000937DM



SDEDCI202204970A





Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar
CNPJ: 06.931.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com o Decreto de 14 de janeiro de 2021, Publicado no DOU em: 15/01/2021 | Edição: 10 | Seção: 2 | Página: 1, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE à Presidência do Conselho – a PROFA. DRA. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Reitora da UFSCar, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Pedro Muskat, 248, casa 611, Residencial Bosque de São Carlos, inscrita no CPF sob o nº 214.458.166-38, e no RG sob o nº 351.815.764 SSP/SP, para que surtam os efeitos de estilo, ao que esta, aceitando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Reitora

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 347 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (35) 3351-9000 - E-mail: fai@fai.ufscar.br - Site: www.fai.ufscar.br

Publicado em 11/02/2021 10:07:28 pelo TUC-31 0007-6264-0002 https://www.fai.ufscar.br/assessoria/publicacoes/0007-6264-0002



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar**
CNPJ: 56.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com PORTARIA GR Nº 4702/2021 de 20 de janeiro de 2021 e Publicada no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 27, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para TOMAR POSSE como Vice-Presidente do Conselho – a PROFA. DRA. MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS, Vice-Reitora da UFSCar, brasileira, solteira, endereço Rod. Washington Luís - km 235 - SP-310 - São Carlos - SP, inscrita no CPF sob o nº 243.930.611-87, e no RG sob o nº 29.512.240-7, para que surtam os efeitos de estilo, ao que esta, aceitando a nomeação, firma o presente termo para todos os fins de Direito.

Vice-Reitora

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (35) 3355-9000 - E-mail faip@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br

PUBLICAÇÃO: 11/02/2021 11:54:21 | BRT/UTC-3 | SEI-CHES-0002 | http://www.fai.ufscar.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410-0002



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI+UFSCar**
CNPJ: 06.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI+UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI+UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com as Portarias de 30 de janeiro de 2021, publicadas no DOU em 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 27, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – o PROF. DR. CELESTE JOSÉ ZANON, Pró-Reitor de Administração da UFSCar, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Fiorentino, nº 170, Jardim Ricetti – São Carlos, SP, inscrito no CPF sob o nº 071.355.005-22 e no RG sob o nº 12.357.661, para que surtam os efeitos de estilo, ao que este, acatando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Celeste José Zanon

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, Jm. 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (35) 3351-0000 - E-mail: fag@fai.ufscar.br - Site: www.fai.ufscar.br

Publicação: 11/02/2021 16:28:21 | 09811UTC-3 | 0772-49CF-0002 | https://www.fai.ufscar.br/sigaex/public/publicar/Protocolo/5712-49CF-0002



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DO DOCUMENTO

12/02/2021 09:03:40 (BR/UTC-3)

Documento:

Termos de Prata - Prata - Conselho Deliberativo FAP-UFSCar

Arquivo:

Volume_000801(1)18(1)DeSh34Ac8588 8010640279.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

11/02/2021 15:35:21 (BR/UTC-3)

Código de verificação:

6772-1EC-0002

Verifique a integridade do documento:

<https://sigasys.fap.ufscar.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Status:

Processo de assinatura do documento finalizado em:

12/02/2021 09:03:40 (BR/UTC-3)

Assinatura com a senha legal (senha de acesso) - Processo FAP-UFSCar

Observatório Monitora o GEC III



Assinaturas:



12/02/2021 09:03:40 - Celso José Taroni

celso@ufscar.br

Assinou [Diretoria AC DuvidasWeb] em: 12/02/2021 09:03:40 (BR/UTC-3)

Eventos:

11/02/2021 15:35:21 (576-812-525-02) Gerado o código de verificação público.

12/02/2021 09:03:40 (576-812-525-02) Celso José Taroni (IP: 187.316.235.7) assinou o documento.
12/02/2021 09:03:40

Código de verificação: 6772-1EC-0002

Página: 1/1



SDECAP2022000937DM



SDEC1202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

12/02/2023 09:07:46 (BRT/UTC-3)

Documento:

Termo de Posse - ProGead - Conselho Deliberativo FAL-UFSCar

Arquivo:

Volume_00018765689528446540346f0d0e0e4d3171.pdf

Data de emissão e processo de assinatura digital:

11/02/2023 17:01:59 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

014A-51885-0102

Validação e status atual do documento:

<https://sigapex.fal.ufscar.br/app/Doc+Assinatura/Processo/014A-51885-0102>



Status:

Processo de assinatura do documento finalizado em:

12/02/2023 09:06:06 (BRT/UTC-3)

Sistema usado com a FAL Legal Brasileira - Projeto HTP.br

Observação: FAL Legal e HTP.br

Este processo de assinatura digital foi realizado em 12/02/2023, às 09:06:06, pelo usuário de FAL, utilizando-se validação de assinatura digital digitalizada.



Assinaturas:



(100.000.000-42) Daniel Rodrigo Lima

daniel.lima@fal.ufscar.br

Assinou (Documento FAL Assinatura) em: 12/02/2023 09:06:06 (BRT/UTC-3)

Eventos:

11/02/2023 17:01:57 (BRT/UTC-3) Camilla Greider Ferraz assina.

12/02/2023 09:04:34 (BRT/UTC-3) Daniel Rodrigo Lima (P: 100.000.000-42) assina. Validado em: 12/02/2023 09:06:06

Código de verificação: 014A-51885-0102

Página: 1/1



SDECAP2022000937DM



SDEC1202204970A





**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI+UFSCar**
(CNPJ: 66.991.647/0001-30)

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI+UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI+UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com as Portarias de 20 de Janeiro de 2021, Publicadas no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção 2 | Página: 27, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 03 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – o PROF. DR. RODRIGO CONSTANCE MARTINS, Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFSCar, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ozeas Rocha Ramalho 59, Parque Fehr - São Carlos / SP, inscrito no CPF sob o nº 751.503.428-40 e no RG sob o nº 24.667.460-X, para que surtam os efeitos de estilo, ao que este, aceitando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Dr. Rodrigo Constance Martins

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - CP. 347 - CEP 13585-805 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (31) 3451-9000 - E-mail: faia@ufscar.br - Site: www.faiufscar.br

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI+UFSCAR (CNPJ: 66.991.647/0001-30) | 1021-45705-2000 | <http://www.faiufscar.br/gestao/assessoria/assessoria-protocolo/7821-45705-2000>



SDECAP2022000937DM



SDEDCI202204970A







PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

11/02/2022 17:07:46 (HRT/UTC-3)

Documento:
 Termo de Posse - ProEC - Conselho Deliberativo FAI UFSCAR -

Arquivos:
 Volume_0000015141ex (11409945d8d3008338500000.pdf)

Data de envio para o processo de assinatura digital:
 11/02/2022 17:07:46 (HRT/UTC-3)

Código de verificação:
 7823-17CF-0002

Validação e status atualizado do documento:
<https://www.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/7823-17CF-0002>



Seu status:

Processo de assinatura do documento 11/02/2022-11/02/2022
 11/02/2022 17:07:46 (HRT/UTC-3)

Este processo de assinatura de documento eletrônico encontra-se em conformidade com a Lei nº 12.362, de 2010, aprovada pelo STF, garantindo a validade jurídica de todos os documentos.



Assinado com a senha digitalizada - Processo HRT/UTC-3
 Observe o status do documento no HRT/UTC-3

Assinaturas:



(151.500.478-40) Rodrigo Constantino Martins
 Assessor Técnico III

Assinado [Digitalização do Assinador] em: 11/02/2022 17:07:46 (HRT/UTC-3)

Eventos:

11/02/2022 17:07:46 (151.500.478-40) Criação e criação de documento público

11/02/2022 17:07:46 (151.500.478-40) Rodrigo Constantino Martins III - Assinatura do documento

Código de verificação: 7823-17CF-0002

Assinado: FAI



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar**
CNPJ: 66.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com as Portarias de 20 de janeiro de 2021, Publicadas no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 37, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – o PROF. DR. ERNESTO CHAVES PEREIRA SOUZA, Pró-Reitor de Pesquisa da UFSCar, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passeia das Palmeiras, 425, Torre Coral, apto 83, Parque Faber Castell I - São Carlos / SP, inscrita no CPF sob o nº 108.900.218-13 e no RG sob o nº 15.725.258-5, para que surtam os efeitos de estilo, ao que este, aceitando a nomeação, firma o presente Termo para todas as fins de Direito.

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira Souza

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rua Washington Luís, km 235 – C.P. 147 – CEP 13565-805 – São Carlos – SP – Brasil
Telefone (35) 3351-9000 – E-mail: csa@fai.ufscar.br – Site: www.fai.ufscar.br

PUBLICADO: 11/02/2021 17:22:57 (BRT/UTC-3) 01BEM4E44-0002 http://sigadha.fai.ufscar.br/app/autenticar?n=56030891-6410



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A







PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

6209270022 10:02:50 (PRT/UTC-3)

Documento

Termo de Posse - Profa - Conselho Deliberativo FAI-UFSCar

Arquivos

Volume_000081570550421043ReciboSocio151-05b9.pdf

Data de criação e processo de assinatura digital:
13/09/2021 12:22:52 (PRT/UTC-3)

Código de verificação:
BEE5-8E43-0007

Validação e atualização do documento:
<https://www.fai.ufscar.br/portal/Documentos/Processos/000081570550421043-1502>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em:
12/09/2021 10:08:12 (PRT/UTC-3)

Este processo de assinatura de documento
realizado com o MP 2.200-9 de
10 de agosto de 2001, conforme o qual
a data de assinatura também é válida.



Assinado com a Função Legal Brasileira - Projeto NTP do
Observatório Nacional e NCLBr

Assinaturas



[108.000.218-13] Ernesto Chaves Pereira de Sousa
erestoc@ufscar.br
Assinou (Eletronicamente) em: 12/09/2021 10:08:12 (PRT/UTC-3)

Eventos

11/02/2021 17:02:47 [376.952.336-02] Camila Brazão Ferraz publicou

12/03/2021 10:08:12 [108.000.218-13] Ernesto Chaves Pereira de Sousa IP: 191.188.134.101 assinou.
Validado em: 12/09/2021 10:07:50.

Código de verificação: BEE5-8E43-0007

Página: 1/2



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar**
CNPJ: 66.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com as Portarias de 20 de janeiro de 2021, publicadas no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 27, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – a PROFA: DRA. DULCINEI GARCIA, Pró-Reitora de Extensão da UFSCar, brasileira, união estável, residente e domiciliada à Rua Jesus Branco Nunes, 46, Santa Marta - São Carlos / SP, inscrita no CPF sob o nº 093.781.938-08 e no RG sob o nº 12.219.427-5, para que surtam os efeitos de estilo, ao que esta, aceitando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Pró-Reitora de Extensão

Profa. Dra. Dulcinei Garcia

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 343 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (35) 3051-9000 - E-mail: faia@fal.ufscar.br - Site: www.fal.ufscar.br

Publicação: 11/02/2021 10:44:15 (FAI)UTC-3 | C237-2021-40002 | https://www.fal.ufscar.br/public/app/autenticar?n=56030891-6410



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





FAI UFSCar

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

56030891-6410 [BR/UFSCar]



Documento:

Termo de Posse - Profa - Conselho Deliberativo FAI-UFSCar

Anexos:

Arquivo: 010001180104ap13338474597966256030891.pdf

Data de assessoria e processo de assinatura digital:

11/02/2023 16:44:25 [BR/UFSCar]

Código de verificação:

C237-1097-0002



Validação e status atual de documento:

<https://sigas2.ufsc.br/ufscar/ufscar/assessoria/Processos/56030891-6410>

Status:

Processo de assinatura do documento finalizado em 11/02/2023 00:33:49 [BR/UFSCar]

Este processo de assinatura de documento está em conformidade com a MP 2.206-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.



Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - (Projeto NTPdo-Governo da Nacional e FIC.br)

Assinaturas:



053.741.518-001 Rafael Garcia

Assessor Técnico III / CES

Assinatura (Eduardo de Almeida Neto) em: 11/02/2023 00:33:49 [BR/UFSCar]

Eventos:

11/02/2023 16:44:25 [170.512.328-03] Carmo Sérgio Ferraz publica.

11/02/2023 00:33:49 [053.741.518-001] Rafael Garcia (P. 144.221.253.735) assina. Não validado.

Código de verificação: C237-1097-0002

Página: 1/1



SDECAP2022000937DM



SDEC1202204970A





Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI+UFSCar
 CNPJ: 06.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI+UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI+UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 15 do Estatuto da Fundação, e de acordo com as Portarias de 20 de janeiro de 2021, publicadas no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 27, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – o DR. DIALMA RIBEIRO JR., Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar, brasileiro, único, estável, residente e domiciliado à Rua Frei Luís Santana, 927, Centro – Araraquara / SP, inscrita no CPF sob o nº 300.587.348-41 e no RG sob o nº 32.078.855-6, para que surtam os efeitos de estilo, ao que este, acatando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

Dr. Dialma Ribeiro Júnior

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.A. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
 Telefone (16) 3351-0000 - e-mail: fup@fai.ufscar.br - Site: www.fai.ufscar.br

Publicação: 11/02/2021 11:08:47 (BRTUTC-3) D16F-034D-0002 https://sigasps.fai.ufscar.br/sigasps/Docs/termos/Procedimento%20de%20Posse%20de%20Membro%20do%20Conselho%20Deliberativo%20da%20FAI%20UFSCar.pdf



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**Termo de Posse de Membro do Conselho da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar**
CNPJ: 06.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 14, e ainda o quanto dispõe o Art. 13 do Estatuto da Fundação, e de acordo com as Portarias de 20 de Janeiro de 2021, Publicadas no DOU em: 22/01/2021 | Edição: 15 | Seção: 2 | Página: 27, conforme consta na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, faz uso do presente termo para dar POSSE como Membro do Conselho – a PROFA. DRA. JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFSCar, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Passeio das Palmeiras, 555, ap.253, Parque Faber - São Carlos / SP, inscrita no CPF sob o nº 028.543.778-00 e no RG sob o nº 9.849.575-5, para que surtam os efeitos de estilo, ao que esta, acatando a nomeação, firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rua Washington Luís, 8m 235 - C.P. 141 - CEP 13585-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (35) 3751-9000 - E-mail: faiga@ufscar.br - Site: www.fai.ufscar.br

P. U. 0008: 11/02/2021 16:59:21 | BRT-UFSC-01 6777-3828-6602 https://sigasistema.fai.ufscar.br/seg/DocumWebRProcesso/8767-0238-0002



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

12/02/2022 10:57:00 (HRT/UFSCar)

Documentos

Termo de Posse - PrôRe - Conselho Deliberativo FAP-UFSCar

Arquivo

Volume: 0000151166b017834611c0e0b29ad011c1.pdf

Data de envio para o processo de autenticação digital:
15/02/2022 15:50:25 (HRT/UFSCar)

Código de verificação:
518-F1E28-0000

Validação e status atual do documento

<https://www.fap.ufscar.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Status:

Pedido de assinatura do documento finalizado em
12/02/2022 10:53:46 (HRT/UFSCar)

Compatilhado com a Fundação Brasileira - Projeto-ATPex -
Observatório Nacional e NAC-Br



Assinaturas

✓ 028-543.775-105 (Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46)
Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46 (HRT/UFSCar)

Eventos

12/02/2022 10:50:25 (HRT/UFSCar) - Pedido de assinatura finalizado

12/02/2022 10:53:46 (HRT/UFSCar) - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46 (HRT/UFSCar)

Código de verificação: 518-F1E28-0000

Região: 142



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

Rua Washington Lins, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brazil
Telephone (51) 3351-9000 - E-mail foaf@foaf.org.br - Site www.foaf.org.br

Downloaded by: 113.092.212.115 on 5/23/16 RTU, TD-3: EEFE-4C9BA-60002 PDF GENERATED BY PROQUEST.COM. See http://www.proquest.com for more information.

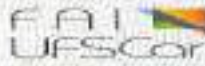


SDECAP2022000937DM



SD EDCI 202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS

12/02/2022 09:57:08 (BR/UTC-3)

Documentos

Termo de Possessão - Vice-Diretor CCBS - Conselho Deliberativo FAP UFSCar

Arquivo

VOLUNT_000011468278054438402163150388466.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital

11/02/2021 15:57:21 (BR/UTC-3)

Código de verificação:

5630-4CBA-0002



Validação o status atual do documento:

<https://sigatuf.ufscar.br/cons/GuestView.aspx?Protocolo=5630-4CBA-0002>

Status

Processo de assinatura de documento finalizada em
12/02/2022 09:54:07 (BR/UTC-3)

Sinonímico com a Hora Legal Brasileira - Assinatura MFE do
Governo do Estado de São Paulo

Este processo de assinatura de documento
está em conformidade com a NF 1206-2 de
14 de agosto de 2011, publicada no
diário oficial do Estado de São Paulo.

Assinaturas



(105/220-398-02) Roberto Aguiar de Sá Oliveira Junior
brunaro@ufscar.br

Assinou (eletronicamente) em: 12/02/2022 09:54:07 (BR/UTC-3)

Eventos

11/02/2021 15:57:21 [12022021095721-02] Criação do documento

12/02/2022 09:54:07 [12022022095407-02] Assinatura do documento por: SDE - 12022022095407-02. Não
verificados.

Código de verificação: 5630-4CBA-0002

Página: 1/1



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI-UFSCar Nº
001/2021

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 15, em sua 59ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, com base no quanto foi informado no item de pauta 1.1. Comunicação da Presidência,

RESOLVE

Determinar a contratação pela FAI-UFSCar, em caráter provisório (contrato de experiência), a pedido da nova gestão institucional da UFSCar, do advogado Marcelo Ferro Garçon como Gerente Jurídico e da Sra. Rociane Laurindo Barbosa como Gerente Administrativa, ambos com salário de R\$ 12.623,00 (doze mil, seiscentos e vinte e três reais), valores já pagos atualmente em nível gerencial da Fundação de Apoio.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Dra. Mariana Jesus Dutra dos Reis
Presidência do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rua Washington Luby, km 305 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (16) 3351-9000 - e-mail: faif@ufscar.br - site: www.fai.ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
FAI-UFSCar Nº 002/2021

A Vice-Presidente na exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE** exonerar o Sr. Armando Gulló Martins, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua D. Pedro II, nº 2038, Vila Monteiro (Gleba II), nesta cidade, portador de RG nº 13.866.974-0 e inscrito no CPF sob nº 087.846.828-59 do cargo de DIRETOR INSTITUCIONAL da FAI-UFSCar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI-UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 15, inciso II.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.


Prof.ª Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidência do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar



Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 275, Campus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-5000, e-mail: fái@ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDCI202204970A





**ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
FAI-UFSCar Nº 003/2021**

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE** nomear o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, portador do RG nº 6.591.082 e inscrito no CPF sob nº 020.111.718-57, brasileiro, casado, docente do magistério público federal aposentado, residente na Rua Abraão João, nº 55, nesta cidade, para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO da FAI-UFSCar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 20 do Estatuto da FAI-UFSCar.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidência do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar



Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fal.ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**Termo de posse do Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar**
CNPJ: 66.991.647/0001-30

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI•UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 15, e ainda o quanto dispõe o Art. 20 do Estatuto da Fundação, considerando Aprovação, por Unanimidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021 da indicação do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Miguel Damha nr. 1400, Damha 2 – casa 228, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 6.591.082 e no CPF sob o nº 020.111.718-57, para ocupar a função estatutária de Diretor Executivo, por prazo indeterminado, nos termos do Parágrafo Único do Art. 12 das disposições estatutárias. Tendo sido firmada sua nomeação através do ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar Nº 003/2021, faz uso do presente termo para dar POSSE ao Diretor Executivo nomeado, para que surtam os efeitos de estilo, ao que este, aceitando a nomeação, igualmente firma o presente Termo para todos os fins de Direito.

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar:

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis

Diretor Executivo:

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13563-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (16) 3351-9000 - E-mail: faia@ufscar.br - Site: www.fai.ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARANET DA REITORIA - GR

Rua Washington Luís km 235 - SP 135-060 - Bairro Montepríncipe, São Carlos/SP, CEP 13565-945
Telefone: (41) 33518004 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 336/2022/GR

Relatório ao Parecerista 3268123/2022 de GR/GR

São Carlos, 23 de dezembro de 2022.

Assunto: Manifestação sobre a Impugnação da Decisão sobre os pareceres do Conselho Deliberativo da FAU-USFCar, Despacho SEI/MPSP nº 1245411, Protocolo 3361/2022 de GR/GR.

Para: Dr. Sérgio Domingos de Oliveira
8º Promotor de Justiça de São Carlos

Assunto: Rafael Carlos Cavalcanti
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentação e Civil do Poder Judiciário, c/c
Tribunal de Justiça de São Carlos e Tribunal de Justiça de São Carlos - SP

Assunto: Sra. Fabiana de Moraes Spina Boila
Diretora Executiva da FAU-USFCar

Presidência do Conselho Deliberativo

Referência ao Despacho SEI/MPSP nº 1245411 (Assunto: SEI 0386291), de 17 de dezembro de 2020, proferido pelo Ilustre Ministro da Administração Pública, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira, 8º Promotor de Justiça de São Carlos - SP, acerca dos autos em referência.

CONSIDERAÇÕES

1- Que no Despacho SEI/MPSP nº 1245411, de 17 de dezembro de 2020 (Assunto: SEI 0386291), o 8º Promotor de Justiça de São Carlos - SP, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira, IMPUGNA a legalidade / validade do deliberado no Item 2.3 do Código de ética do 31º Regimento Excepcional do Conselho Deliberativo da FAU-USFCar, que definiu o nome dos membros do Conselho Deliberativo da FAU-USFCar, apresentando como motivo da impugnação o fato de não haver previsão de nomeação para o cargo no Estatuto da FAU-USFCar.

RESOLUÇÃO

2- INFORMAR ao Excmo 8º Promotor de Justiça de São Carlos e ao Ilustre Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, c/c ACATO 4 UNIFICADO quanto ao Item 2.3 do código de ética, a RORU, c/c, a validade dos atos sobre os deliberados quanto ao Item 2.3, para que seja efetuada a regularização dos atos.

3- NOTIFICAR a Diretoria Executiva da FAU-USFCar a cumprir os atos, no âmbito da FAU-USFCar, quanto ao deliberado no Item 2.3, e a regularização quanto ao Item 2.3 do código de ética, a RORU, c/c, a validade dos atos sobre os deliberados quanto ao Item 2.3, para que seja efetuada a regularização dos atos.

Apresentamos a seguinte disposição a esta questão, apresentamos os autos e o parecer do 8º Promotor de Justiça de São Carlos - SP, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira, 8º Promotor de Justiça de São Carlos - SP, acerca dos autos em referência.

Cordalmente,

Prof. Dr. Roberto Feres Junior
Vice-Reitor da UFSCar
Membro do Conselho Deliberativo da FAU-USFCar
Presidente do Conselho Deliberativo da FAU-USFCar

Anexo

- 1- Anexo 1: Despacho SEI/MPSP nº 1245411, de 17 de dezembro de 2020 (SEI 0386291).
- 2- Anexo 2: Parecer de assessoria de Sra. Roberto Feres Junior sobre o assunto da UFSCar (SEI 0386291).
- 3- Anexo 3: Parecer de assessoria de Sra. Roberto Feres Junior sobre o assunto da UFSCar (SEI 0386291).

Gravado em 03/01/2023 12:03:12 (2022-12) pg. 1



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI UFSCAR Nº 001/2021

A Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI UFSCar, em conformidade com as atribuições dispostas no Estatuto da FAI UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 15, em sua 59ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de fevereiro de 2021, apresenta para apreciação do referido Conselho os seguintes itens de pauta, respeitando a alteração de ordem aprovada por unanimidade no início dos trabalhos do Conselho: (i) ata referente à 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI UFSCar; (ii) ciência e eventual nova deliberação quanto à impugnação, por parte do Ministério Público, da deliberação constante do item 2.3 da ata da 57ª RE do CD FAI UFSCar, cabida por não haver previsão de remuneração do Diretor Institucional nomeado no Estatuto da Fundação de Apoio; (iii) apreciação e deliberação sobre a exoneração do Diretor Institucional da FAI UFSCar; (iv) apreciação e deliberação sobre a nomeação do Diretor Executivo da FAI UFSCar; (v) apreciação e deliberação sobre a proposta de remuneração do Diretor Executivo da FAI UFSCar; e (vi) apreciação e deliberação sobre a Ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI UFSCar. Posteriormente à apresentação, submete os itens para deliberação dos Conselheiros.

Com base em tudo o que foi exposto e tudo mais que da ata consta, o Conselho Deliberativo

RESOLVE

após minudente apresentação, análise integral do conteúdo e esclarecimento constantes da ata, APROVAR:

- por unanimidade, a ata da 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI UFSCar, considerando na presente ata as seguintes retificações: em linha 97, onde se lê "a taxa cobrada", lê-se "o DOA cobrado"; em linhas 103, 127, 154, 163 e 189, onde se lê "da taxa", lê-se "de DOA", com a pertinente flexão da palavra seguinte, caso houver;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13500-900 - São Carlos - SP - Brasil
telefone (35) 3351-9000 - E-mail faifai@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





- em linha 109, onde se lê "engenheirandos", leia-se "graduandos dos cursos de Engenharia da UFSCar"; em linha 110, onde se lê "da taxa pago", leia-se "do valor pago"; em linha 110, onde se lê "Despesas Operacionais e Administrativas - D.O.A.", leia-se D.O.A.; em linha 124, onde se lê "as taxas", leia-se "os custos"; em linha 143, onde se lê "a taxa cobrada", leia-se "aos valores cobrados"; em linha 151, onde se lê "região", leia-se "regiões"; em linha 152, onde se lê "a taxa", leia-se "o D.O.A."; em linha 160, onde se lê "para a Universidade", leia-se "para a Universidade"; em linha 164, suprima-se a expressão "de taxa";
- por unanimidade, a impugnação, por parte do Ministério Público, da deliberação constante do Item 2.3 da ata da 57ª RE do CD FAI•UFSCar, cabida por não haver previsão de remuneração do Diretor Institucional nomeado no Estatuto da Fundação de Apoio;
 - por unanimidade, a exoneração do Diretor Institucional da FAI•UFSCar;
 - por unanimidade, a nomeação do Diretor Executivo da FAI•UFSCar;
 - por maioria, com duas abstenções, a remuneração do Diretor Executivo da FAI•UFSCar;
 - por unanimidade, a ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidência do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13506-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (16) 3351-9000 - E-mail: faifai@ufscar.br - Site: www.fai.ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





OFÍCIO FAI+UFSCar Nº 069/2021

São Carlos, 27 de janeiro de 2021.

Senhor(a) Conselheiro(a),

Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI+UFSCar no próximo dia 01 de fevereiro de 2021, às 09h00min, a realizar-se por videoconferência.

Informo que em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, a 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI+UFSCar será realizada de forma remota.

No dia e horário supracitados, o Conselheiro poderá acessar a sala virtual por meio da seguinte link:

meet.google.com/ycf-hckn-vbq

A pauta da reunião segue anexada. Todo o material a ser apreciado será enviado somente no formato digital, conforme deliberado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI+UFSCar.

Solicito ao Conselheiro para confirmar presença à Secretaria Institucional da FAI+UFSCar através do telefone (16) 3351-8008 ou e-mail: camila.teixeira@fai.ufscar.br

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações.

Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo da FAI+UFSCar

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-908 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (16) 3351-8000 - E-mail: fa@faiufscar.br - Site: www.faiufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





**PAUTA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI-UFSCar**

Data: 01/02/2021

Horário: 09h00min

Local: reunião a ser realizada por videoconferência, com acesso por meio do seguinte link: meet.google.com/vdf-bnkn-rbg

1. EXPEDIENTE

- 1.1. Comunicação da Presidência;
- 1.2. Comunicação dos Membros;

2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Apreciação e deliberação sobre a Ata da 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar;
- 2.2. Ciência e eventual nova deliberação quanto à impugnação, por parte do Ministério Público, da deliberação constante do item 2.3 da ata da 57ª RE do CD FAI-UFSCar, cabida por não haver previsão de remuneração do Diretor Institucional nomeado no Estatuto da Fundação de Apoio;
- 2.3. Apreciação e deliberação sobre a nomeação do Diretor Executivo da FAI-UFSCar;
- 2.4. Apreciação e deliberação sobre a proposta de remuneração do Diretor Executivo da FAI-UFSCar;
- 2.5. Apreciação e deliberação sobre a exoneração do Diretor Institucional da FAI-UFSCar;
- 2.6. Apreciação e deliberação sobre a Ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 347 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone (16) 3351-9000 - E-mail fa@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br



SDECAP2022000937DM



SDEDCI202204970A





00:00:00.506,00:00:03.506
Paulo Sergio Varoto: bom dia a todos e todas !

00:00:12.474,00:00:15.474
Paulo Sergio Varoto: Paulo Sergio Varoto, EESP-USP

00:00:20.521,00:00:23.521
Rodrigo Vilela Rodrigues: Rodrigo Vilela Rodrigues - Direção CCGT

00:00:31.215,00:00:34.215
Rodrigo Constante Maylma: Rodrigo Constante Martins - ProPG

00:00:23.723,00:00:26.723
Celeste: Celeste José Saron - ProAd

00:00:29.245,00:00:32.245
Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida: Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida - Adjunto da Proad

00:00:31.094,00:00:34.094
Djalma Ribeiro Junior: Djalma Ribeiro Junior - ProACE

00:00:31.615,00:00:34.615
Giuliana Rondinelli Carmassi: Giuliana Rondinelli Carmassi - Direção CCM

00:00:33.949,00:00:36.949
Adilton Ozaki: Adilton Masato Ozaki, representando o IPSP

00:00:37.518,00:00:40.518
Isabela Aparecida de Oliveira Luzzi: Isabela Aparecida de Oliveira Luzzi - Vice-Diretora do CCBS

00:00:42.792,00:00:45.792
Luciana Cristina Salvetti Coutinho: Luciana Cristina Salvetti Coutinho - ProGrad

00:00:45.703,00:00:48.703
Joanne Liliane Marlene Michel: Joanne Liliane Marlene Michel, Pro- reitora da Gestão de Pessoas

00:00:47.290,00:00:50.290
Ana Cristina: Ana Cristina Juvenal da Cruz - Diretora do CCMH

00:01:05.564,00:01:08.564
Rivelli da Silva Pinto: Rivelli da Silva Pinto - DRC-IPSP

00:01:11.000,00:01:14.000
Andre Cordeliro Alves dos Santos: Andre Cordeliro Alves dos Santos - Diretoria do CCMH

00:01:29.188,00:01:32.188
Izaura do Carmo Alencar: Izaura do Carmo Alencar - pró-Reitora Adjunta de Administração - ProAd

00:01:35.470,00:01:38.470



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





João Luiz Franco: João Luiz Franco - Diretor Adjunto Educacional - IPSP/SEI

00:03:45.248,00:03:48.248

Rogério Aparecido Sá Ramalho:

Rogério Aparecido Sá Ramalho, representante suplente do CoPD

00:04:23.373,00:04:26.373

Luciana Cristina Salvatti Coutinho: Luciana Cristina Salvatti Coutinho - Pró-reitora Adjunta de Graduação

00:05:46.508,00:05:49.508

Rodrigo Vilela Rodrigues: sim

00:06:00.419,00:06:03.419

Camila Ferrari: Presados, não estou ouvindo..

00:08:43.684,00:08:46.684

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Votação da inversão de ponto de pauta

00:25:19.034,00:25:22.034

Camila Ferrari: Presados, retornei à reunião.

00:26:26.552,00:26:29.552

Rui Machado: Rui Machado (Empresa Fecuará Sudeste) presente. Bom dia pessoal, tive inconveniências de conexão. E para mim é bom da Maria de Jesus está no balcão.

00:26:35.392,00:26:38.392

Rui Machado: bom dia

00:27:16.392,00:27:19.392

Camila Ferrari: Estamos vendo..

00:27:39.250,00:27:42.250

Rui Machado: ok, vamos apresentação

00:28:36.249,00:28:39.249

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Votação da Ata 58a

00:28:37.495,00:28:40.495

Camila Ferrari: 2.1. Apreciação e deliberação sobre a Ata da 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da PAI-UFSCar

00:28:48.835,00:28:51.835

Camila Ferrari: Alguma manifestação?

00:30:11.810,00:30:14.810

Rui Machado: ok aprovado

00:30:39.649,00:30:42.649

Camila Ferrari: Item 2.1. aprovada por unanimidade.

00:31:02.229,00:31:05.229

Camila Ferrari: 2.2. Ciência e eventual nova deliberação quanto à impugnação, por parte do Ministério Público, da deliberação constante



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





previsão de remuneração do Diretor Institucional nomeado no Estatuto da Fundação de Apoio

00:47:10.662,00:47:13.662

Juliana Paschoal Cardoso: Alguma manifestação?

00:48:39.591,00:48:42.591

Juliana Paschoal Cardoso: Item 2.2 - Aprovado por unanimidade

00:49:21.430,00:49:24.430

Juliana Paschoal Cardoso: 2.3. Apreciação e deliberação sobre a exoneração do Diretor Institucional da FAI-UFSCar;

00:51:51.027,00:51:54.027

Juliana Paschoal Cardoso: Alguma manifestação?

00:53:08.559,00:53:11.559

Juliana Paschoal Cardoso: Item 2.3 - Aprovado por unanimidade.

00:54:04.055,00:54:07.055

Juliana Paschoal Cardoso: 2.4. Apreciação e deliberação sobre a nomeação de Diretor Executivo da FAI-UFSCar

01:07:51.151,01:07:54.151

Juliana Paschoal Cardoso: Alguma manifestação?

01:08:22.897,01:08:25.897

Rivelli de Silva Pinto: Costaria de falar

01:14:02.037,01:14:05.037

Juliana Paschoal Cardoso: Item 2.4 - Aprovado por unanimidade

01:16:29.285,01:16:32.285

Juliana Paschoal Cardoso: 2.5. Apreciação e deliberação sobre a proposta de remuneração do Diretor Executivo da FAI-UFSCar

01:17:50.699,01:17:53.699

Juliana Paschoal Cardoso: Alguma manifestação?

01:19:50.139,01:19:53.139

Rui Machado: Eu me abstenho

01:20:06.423,01:20:09.423

Paulo Sergio Varoto: eu me abstenho

01:21:11.737,01:21:14.737

Juliana Paschoal Cardoso: Item 2.5 - Aprovado com 2 abstenções.

01:23:08.670,01:23:11.670

Camila Ferrari: Item proper

01:24:28.428,01:24:31.428

Camila Ferrari: 10 min de intervalo, pois infelizmente dada a perda de conexão perdi o início

01:24:40.825,01:24:43.825



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





01:23:52.851,01:23:55.851
Camila Ferrari: pois peguei o item a partir do 2.1,

01:23:59.569,01:24:02.569
Camila Ferrari: Poderia ser possível?

01:24:02.162,01:24:05.162
Rodrigo Vilela Rodrigues: sem problemas.....

01:24:21.527,01:24:24.527
Camila Ferrari: Muito obrigada!

01:24:28.646,01:24:31.646
Camila Ferrari: 10h40min.

01:24:40.641,01:24:48.641
Camila Ferrari: ok, obrigada.

01:45:38.515,01:45:41.515
Camila Ferrari: Sim

01:45:02.267,01:45:05.267
Camila Ferrari: estou ajustando meu fone.

01:44:51.438,01:45:54.438
Camila Ferrari: um momento está aberto o fone aqui, porém as Senhoras não estão me ouvindo..

01:54:11.824,01:55:14.824
Rui Machado: o áudio da Maria de Jesus está baixo. É só para mim?

01:54:34.470,01:55:37.470
Rui Machado: o meu já tá no máximo,

01:54:37.396,01:55:40.396
Rui Machado: sim melhorou

01:54:37.616,01:55:40.616
Jeanne Lilliane Marlene Michel: Estou ouvindo bem, Jesus.

01:54:37.358,01:55:40.358
Andre Cordeliro Alves dos Santos: Eu estou ouvindo normalmente

01:54:58.254,02:00:01.254
Rui Machado: ok, pode ser meu equipamento

01:54:59.237,02:00:02.237
Rodrigo Vilela Rodrigues: está normal pra mim tb

02:17:04.170,02:17:09.170
Rodrigo Vilela Rodrigues: agora apareceu

02:18:17.871,02:18:20.871
Camila Ferrari: ajustado o nome completo.



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A



Canila Ferrari: ok

02:33:52.180,02:33:55.180

Canila Ferrari: Alguma manifestação?

02:51:27.513,02:51:30.513

Canila Ferrari: manifestações?

02:51:50.914,02:51:53.914

Canila Ferrari: 2021

02:53:03.119,02:53:06.119

Canila Ferrari: Manifestações?

02:53:27.716,02:53:30.716

Canila Ferrari: 2.6. Apreciação e deliberação sobre a Ata da 59ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAL*UFSCar

02:53:36.572,02:53:39.572

Rogério Aparecido da Ramealho: Gostaria apenas de confirmar se meu nome consta como Representante suplente do Corpo Docente do Conselho da Pesquisa

02:54:11.055,02:54:14.055

Canila Ferrari: Item 2.6. Aprovado por unanimidade.

02:55:43.143,02:55:46.143

Adalton Ozaki: Quem representou o Lucas Souza foi o Rivelli

02:55:52.778,02:55:55.778

Rivelli da Silva Pinto: Acho que faltou eu

02:56:35.889,02:56:38.889

Adalton Ozaki: sorry, então ok

02:57:25.522,02:57:28.522

Canila Ferrari: Obrigada imensamente.

02:57:05.434,02:57:48.434

Canila Ferrari: Obrigada Profa. Dra. Maria de Jesus,

02:57:48.294,02:57:51.294

Ana Cristina: Obrigada e Bom dia, Colegas.

02:57:50.623,02:57:53.623

Isabela Aparecida de Oliveira Luzzi: Bom dia colegas

02:57:59.130,02:58:02.130

Canila Ferrari: Agradecemos a todas.

02:58:00.542,02:58:03.542

Paulo Sergio Varoto: obrigado e boa semana a todas !

02:58:05.053,02:58:08.053

Giuliana Rondinelli Carnaxi: Boa tarde! É uma excelente semana pra todas nós!



SDECAP2022000937DM



SDEDC1202204970A





02:58:08.264,02:58:11.264

Ducinei Garcia: Bom dia a todos e todos

02:58:13.495,02:58:16.495

Jeanne Lilliane Marlene Michel: Boa tarde!! Boa semana!

02:58:14.441,02:58:17.441

Rui Machado: ok pessoal !! tenho qe deixar a reunião agora. Boa tarde pra todos !!

02:58:16.789,02:58:19.789

Marystela Ferrelira: ubrigada! boa tarde!

02:58:26.890,02:58:29.890

Marcio Machado Paiva: Boa tarde!

02:59:23.916,02:59:26.916

Rogério Aparecido Da Sampaio: Alterar o professor Leandro Innocentini que consta como Suplente na relação dos conselheiros

02:59:24.886,02:59:27.886

Andre Cardeira Alves dos Santos: Bom dia e boa semana a todos. Se cuidam, Abraço

03:00:09.502,03:00:12.502

Camila Ferrari: Retirar a Sra. Inaura De Carne Alcoforado dos membros presentes.

03:00:12.442,03:00:15.442

Camila Ferrari: Obrigada.

03:00:22.555,03:00:25.555

Rogério Aparecido Da Sampaio: Boa tarde a todos!

03:00:36.673,03:00:39.673

Fabíola de Moraes Spindorello: Obrigada pela reunião! Boa tarde!

03:00:54.437,03:00:57.437

Samir Celso Cesaratti: Boa tarde e boa semana!

03:01:18.740,03:01:21.740

Camila Ferrari: ok, obrigada!



SDECAP2022000937DM



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:35:42
Documento N°: 039653A1161269 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161269>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



SDEDC1202204970A



Relação Nominal Atualizada do Dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB:

Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Residente e domiciliado à Av. Miguel Damha nr. 1400, Damha 2 – casa 228, CEP 13.565-904, São Carlos-SP

Inscrito no RG sob o nº 6.591.082 SSP/SP

Inscrito no CPF sob o nº 020.111.718-57

Contatos: (16) 3351-9008 / (16) 3351-9005

E-mail institucional: targino.araujo@fai.ufscar.br; fai@fai.ufscar.br

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:37:51
Documento N°: 039653A1161289 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161289>



SDECAP2022000938DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.991.647/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/02/1992	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAI-UFSCAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 90.01-9-02 - Produção musical 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO ROD WASHINGTON LUIZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 235
CEP 13.565-905	BARRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAI@POWER.UFSCAR.BR		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 15:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SDECAP2022000939DM



SDEDCI202204970A





Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:41:43
Documento N°: 039653A1161334 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161334>



SDECAP2022000939DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAI-UFSCAR

A Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais em especial ao quanto dispõe o artigo 12 do regimento da FAI-UFSCar,

RESOLVE:

Delegar à Gerente de Administração e Finanças da FAI-UFSCar, Sra. Roziane Loureiro Barbosa, portadora do RG nº 19.497.562-9 e inscrita no CPF sob o nº 095.798.178-39, a competência para no exercício da Delegação: Aprovar solicitações de compras com recursos próprios FAI e vinculados a Programas de Fomento; Ordenar despesas com recursos próprios FAI, Programas de Fomento e ainda Fundos Estatutários e Regimentais; Solicitar transferências entre projetos.

A detentora da delegação atuará sempre em nome próprio e isolado, sob responsabilidade pessoal, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da delegação, observadas as limitações legais, estatutárias e regimentais, devendo prestar contas dos atos praticados sempre que solicitado.

Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo – FAI-UFSCar

ESTANDO CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA DELEGAÇÃO, assina abaixo o sujeito da delegação:

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 27/04/2021 09:20:10 (BRT/UTC-3) 46ED-F5A5-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/46ED-F5A5-0002
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e Targino de Araújo Filho



SDECAP2022000941DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

28/04/2021 08:11:51 (BRT/UTC-3)

Documento

ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FAI-UFSCar -
Roziane L. Barbosa.

Arquivo:

Volume_000001\7a5a192c489a4359a9f03d3e177ada01.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

27/04/2021 09:20:10 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

46ED-F5A5-0002

Validação e status atual do documento:

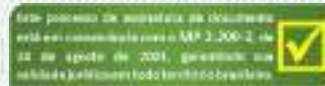
<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/46ED-F5A5-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em
27/04/2021 18:08:40 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa
roziane.barbosa@fai.ufscar.br
Assinou (27/04/2021 14:08:24) em: 27/04/2021 14:08:24 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br
Assinou (27/04/2021 18:08:40) em: 27/04/2021 18:08:40 (BRT/UTC-3)

Eventos

27/04/2021 09:20:10 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

27/04/2021 09:47:13 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon autorizou o processo de assinatura. Não visualizou.

27/04/2021 14:08:24 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa (IP: 186.223.210.79) assinou. Não visualizou.

27/04/2021 18:08:40 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.141.48) assinou. Visualizou em 27/04/2021 17:38:51.

Arquivo: 46ED-F5A5-0002

Página: 1/1



SDECAP2022000941DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:46:56
Documento N°: 039653A1161386 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161386>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, do Fls. 287, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI-UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP-310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Ringa - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP-189), km 12, Distrito de Aracaju, SurubSP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso - SP e à Rodovia Washington Luís - SP-310, km 235, edifício nº 65 (piso 1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI-UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI-UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular essa relação.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria da FAI-UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Conexância com os objetivos finalísticos da FAI-UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI-UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A





Art. 5º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e submeter relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e de promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização da Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovadas por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem meros de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

[Assinatura]



3 de 7



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAU-UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertida em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,00 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAU-UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 287, do livro nº 403, aos 21 de janeiro de 1992, e representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAU-UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAU-UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAU-UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAU-UFSCar, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAU-UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo;

II - O Conselho Fiscal;

III - A Diretoria Executiva;

IV - A Diretoria Institucional;

V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAU-UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAU-UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAU-UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção.

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;

d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;

e. Pró-Reitor de Pesquisa;

f. Pró-Reitor de Extensão;

14



3 de 7



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A





- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantes;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor;

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados;

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores;

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes;

§5º: O mandato dos membros neleis coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, encerrando-se automaticamente;

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar;

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações;

§8º: A Diretoria da FAH-UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto;

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAH-UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAH-UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAH-UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros;

§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes;

4



4 de 7



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A



§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI-UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI-UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da gestão executiva e administrativa da FAI-UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposta, pelo Conselho Deliberativo.

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação do apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI-UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI-UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI-UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração da pessoa.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI-UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI-UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI-UFSCar.



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A





III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:

Art. 26 - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI-UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

Art. 27 - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI-UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de comércios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 29 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI-UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e reconhecimento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 30 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI-UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 31 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI-UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI-UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI-UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a situação da FAI-UFSCar.

Art. 32 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI-UFSCar.

Art. 33 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI-UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O exercício da FAI-UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI-UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de

1



8 de 7



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A





Contabilidade e suas interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 36 - A prestação anual das contas da FAH-UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 37 - O pessoal da FAH-UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 38 - O Regimento Interno da FAH-UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - São considerados fundadores as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAH-UFSCar.

Art. 40 - Receberá diploma de "Benemerito" da FAH-UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAH-UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAH-UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAH-UFSCar.

Art. 42 - A extinção da FAH-UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 43 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 28 de março de 2017.

Dr. Marcelo Femp Garzon
OAB/SP 259.448

Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo

7 de 7



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A



Registro de Títulos e Documentos e Civil do Poder Judiciário
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Arquivo Cartas-Cartórios - Civil
Protocolo / Mandado eletrônico: 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L. A-6
Registro Promitido nº 00001424
Oficial Estado: 38.52
100.75 38.52 13.81 8.80 6.31 2.00 1.95 198.07
Cores: 3.00 São Carlos, 10/01/2018
Digiteis: 0.00
Kennedy Vi. Marinho

Cartório (19) 3371-0000
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Arquivo Cartas-Cartórios - Civil
Protocolo / Mandado eletrônico: 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L. A-6
Registro Promitido nº 00001424
Oficial Estado: 38.52
100.75 38.52 13.81 8.80 6.31 2.00 1.95 198.07
Cores: 3.00 São Carlos, 10/01/2018
Digiteis: 0.00
Kennedy Vi. Marinho

Cartório (19) 3371-0000
Rua Conde da Paraíba, 1637 - Centro - Fone: (19) 3371-0000
Arquivo Cartas-Cartórios - Civil
Protocolo / Mandado eletrônico: 00028145 em 10/05/2018 L.A-21RPJ
AVERBAÇÃO nº 89 em 10/01/2018 L. A-6
Registro Promitido nº 00001424
Oficial Estado: 38.52
100.75 38.52 13.81 8.80 6.31 2.00 1.95 198.07
Cores: 3.00 São Carlos, 10/01/2018
Digiteis: 0.00
Kennedy Vi. Marinho

JOSE APARECIDO DE MORAES - SACRILEGISTE

JOSE APARECIDO DE MORAES
Sacrilégio



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A



Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede no Campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luís - SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022000943DM



SDEDCI202204970A



Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver todas as atividades necessárias para a operacionalização de Rádio e outros meios de socialização do conhecimento, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas em todas as áreas do saber, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros meios de socialização do conhecimento;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



SDECAP2022000943DM



SDEDCI202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Diretoria Institucional serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;



- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A



§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quórum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, devendo ser exercida por um brasileiro, nos termos constitucionais.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal;
- V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:



SDECAP2022000943DM



SDEDC1202204970A



Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 26 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 27 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 28 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;
- II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;
- V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

Art. 29 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 30 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 33 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.



SDECAP2022000943DM



SDEDCI202204970A



Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 34 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 35 - O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 37 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

Art. 39 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 40 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 13 de agosto de 2021.

Prof.ª. Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP 259.449



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 02/05/2022 às 15:49:11
Documento N°: 039653A1161413 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1161413>



SDECAP2022000943DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



G3340217421729881 02/05/2022 17:53:32

Consultas - Extrato de conta corrente

Ciente - Conta atual

Agência 1888-0
Conta corrente 5996-XFUNDACAO DE APOIO INST AO
Período do extrato de 02 / 05 / 2022 até 02 / 05 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/05/2022		0000	00000000 Saldo Anterior			0,00
Juros *						0,00
Data de Debito de Juros					31/05/2022	
IOF *						0,00
Data de Debito de IOF					02/05/2022	
Saldo de fundos de investimento						

(*) Saldo atualizado ate 29.04.2022

-

Transação efetuada com sucesso por: JA803754 REGINALDO KIRISAWA BALDAN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 03/05/2022 às 11:01:35
Documento N°: 039653A1164353 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1164353>



SDECAP2022000946DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Declaração quanto a não inscrição da FAI-UFSCar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA para os devidos fins que não se encontra inscrita junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme resta demonstrado por consulta realizada, na presente data, junto ao site da Controladoria Geral da União - Portal da Transparência, através do link: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?paginaSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=66991647000130&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataInicialSancao%2CdataFinalSancao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nome&direcao=asc#>**, abaixo colacionada:



Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Página 1

Publicação: 02/05/2022 10:37:30 (BRT/UTC-3) C6F2-8CEE-0002 <https://assinna.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/C6F2-8CEE-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022000947DM



SDEDCI202204970A





São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar

Página 2

Publicação: 02/05/2022 10:37:30 (BRT/UTC-3) C6F2-8CEE-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/C6F2-8CEE-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022000947DM



SDEDC1202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

03/05/2022 10:36:50 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração quanto a não inscrição da FAI-UFSCar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Arquivo:

Volume_000001\6f02c893bfd64f828155cd28082d5779.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

02/05/2022 10:37:30 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

C6F2-8CEE-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/C6F2-8CEE-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

03/05/2022 10:00:54 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 03/05/2022 10:00:54 (BRT/UTC-3)

Eventos

02/05/2022 10:37:30 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

02/05/2022 15:16:57 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

02/05/2022 16:52:04 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.169.1) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

03/05/2022 10:00:54 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.59) **assinou**. Não visualizou.

Arquivo: C6F2-8CEE-0002

Página: 1/1



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 03/05/2022 às 11:02:22

Documento N°: 039653A1164362 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1164362>



SDECAP2022000947DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



**Declaração quanto a não inscrição da FAI-UFSCar junto ao
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP**

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA para os devidos fins que não se encontra inscrita junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, conforme resta demonstrado por consulta, realizada na presente data, junto ao site da Corregedoria Estadual de Empresas Punidas do Estado de São Paulo, através do link <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>, abaixo colacionada:**



São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

**Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar**

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 02/05/2022 10:40:13 (BRT/UTC-3) 962D-ED4F-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/962D-ED4F-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022000948DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

03/05/2022 10:41:31 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração quanto a não inscrição da FAI-UFSCar junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.

Arquivo:

Volume_000001\41a71ee9c77d43e3923a6bf11abc2654.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

02/05/2022 10:40:13 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

962D-ED4F-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/962D-ED4F-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

03/05/2022 10:00:43 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho

targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 03/05/2022 10:00:43 (BRT/UTC-3)

Eventos

02/05/2022 10:40:13 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

02/05/2022 15:16:51 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

02/05/2022 16:52:02 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.169.1) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

03/05/2022 10:00:43 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.59) **assinou**. Não visualizou.

Arquivo: 962D-ED4F-0002

Página: 1/1



SDECAP2022000948DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 03/05/2022 às 11:03:54

Documento N°: 039653A1164381 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1164381>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



**Declaração que não incide nas vedações do artigo 39, da Lei
Federal n.º 13.019/2014**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA para os devidos fins que não se encontra inscrita junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, conforme**

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 02/05/2022 10:45:08 (BRT/UTC-3) 6130-E647-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6130-E647-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022000949DM



SDEDCI202204970A





São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 02/05/2022 10:45:08 (BRT/UTC-3) 6130-E647-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6130-E647-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022000949DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

03/05/2022 10:45:02 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração que não incide nas vedações do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Arquivo:

Volume_000001\2a6e3ec2d42e41bb8e47bc2368ace935.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

02/05/2022 10:45:08 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

6130-E647-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6130-E647-0002>

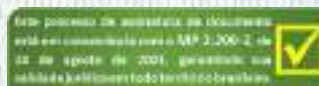


Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

03/05/2022 10:00:27 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho

targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletônico AC AssinaWeb) em: 03/05/2022 10:00:27 (BRT/UTC-3)

Eventos

02/05/2022 10:45:08 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

02/05/2022 15:16:43 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

02/05/2022 16:51:57 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.169.1) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

03/05/2022 10:00:27 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.59) **assinou**. Não visualizou.

Arquivo: 6130-E647-0002

Página: 1/1



SDECAP2022000949DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 03/05/2022 às 11:05:02

Documento N°: 039653A1164416 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1164416>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Declaração quanto a Reserva de Recursos

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA** para os devidos fins que, caso necessário, dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto da presente emenda.

São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 09/05/2022 16:37:33 (BRT/UTC-3) 4DE9-CA7D-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4DE9-CA7D-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001048DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

09/05/2022 17:55:30 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração de Reserva de Recursos - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Demanda N° 039653).

Arquivo:

Volume_000001\0e479673cac04195b5b02a90a9ae5fdb.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

09/05/2022 16:37:33 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

4DE9-CA7D-0002



Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4DE9-CA7D-0002>

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

09/05/2022 17:48:01 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho

targino@dep.ufscar.br

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 09/05/2022 17:48:01 (BRT/UTC-3)

Eventos

09/05/2022 16:37:33 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

09/05/2022 16:53:15 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

09/05/2022 17:45:22 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.169.1) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 09/05/2022 17:18:12.

09/05/2022 17:48:01 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.59) **assinou**. Não visualizou.

Arquivo: 4DE9-CA7D-0002

Página: 1/1



SDECAP2022001048DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 10/05/2022 às 08:31:34

Documento N°: 039653A1194184 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1194184>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.

Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação". A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da Universidade Federal de São Carlos, buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares produtivos, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento de compra. ii) Utilização do veículo no desenvolvimento das atividades do projeto.



SDECAP2022001049DM



SDEDCI202204970A



4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a FAI-UFSCAR, a execução do processo de compra será imediata, processo que pode levar de 1 a 2 meses.

- Utilização do veículo após o término do processo de compra.

5) Cronograma de Desembolso

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.

- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo incorporado a frota de veículos da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI
Coordenador
Centro de Ciências da Natureza
Lagoa do Sino UFSCar
carmassi@ufscar.br
(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI•UFSCar
roziane.barbosa@fai.ufscar.br
(16) 3351-9008



SDECAP2022001049DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

10/05/2022 10:27:41 (BRT/UTC-3)

Documento

Plano de Trabalho - Demanda N° 039653 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Arquivo:

Volume_000001f3df5568094c4fc9cc7e10fca258ec6.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

09/05/2022 16:52:36 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

61D6-1E15-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/61D6-1E15-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

10/05/2022 10:23:49 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 09/05/2022 16:53:12 (BRT/UTC-3)



[294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI

alberto.carmassi@gmail.com

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 10/05/2022 10:23:49 (BRT/UTC-3)

Eventos

09/05/2022 16:52:36 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

09/05/2022 16:53:12 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa (IP: 186.223.220.232) assinou. Visualizou em 10/05/2022 08:26:48.

10/05/2022 10:23:49 [294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI (IP: 186.224.136.217) assinou. Visualizou em 10/05/2022 10:23:45.

Arquivo: 61D6-1E15-0002

Página: 1/1



SDECAP2022001049DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 10/05/2022 às 10:34:21

Documento N°: 039653A1195436 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1195436>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.

Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 26 de ABRIL de 2022

Comunicado CC 005008/2022

Ref: Emenda nº 2022.072.40288

Prezado(a) Parlamentar,

Comunico Vossa Excelência que sua emenda individual obteve análise de admissibilidade aprovada. Desse modo, informo que notificamos o beneficiário para que faça o envio da documentação pertinente em até 15 dias, conforme o Decreto nº 66.436/2022, art. 23, §1º, item 2.

Dados da emenda:
Emenda nº 2022.072.40288
Beneficiário: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Objeto: Aquisição de Equipamentos
Valor: 100.000,00
Órgão processador: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Receba os nossos cumprimentos pela decisão de seu mandato, voltada para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente responsável do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil

Usuário(s) notificado(s)	
Nome	E-mail
Paulo Fiorilo	paulofiorilo@al.sp.gov.br



SDEPAR2022000138DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 26 de ABRIL de 2022

Ref: Emenda nº 2022.072.40288

Ilmo. Senhor(a),

Esse Município/Entidade foi indicado como beneficiário de uma emenda individual conforme dados abaixo.

Desse modo, NOTIFICO para que envie a documentação pertinente conforme indicado no Sistema Demandas (<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br>), impreterivelmente em até 15 dias, nos termos do Decreto nº 66.436/2022, art. 23, §1º, item 2, sob pena do não recebimento dos recursos indicados.

Para os beneficiários não cadastrados no Sistema Demandas, acesse o formulário para cadastro [aqui](#).

Dados da emenda:
Emenda nº 2022.072.40288
Beneficiário: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Objeto: Aquisição de Equipamentos
Valor: 100.000,00
Órgão processador: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Atenciosamente,

LUCIANA TOLINI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Usuário(s) notificado(s)	
Nome	E-mail
Roziane Loureiro Barbosa	roziane.barbosa@fai.ufscar.br
Targino de Araújo Filho	fai@fai.ufscar.br



SDEPAR2022000139DM



SDEDC1202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Formulário de requerimento

Solicitante:	FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Portfólio:	Mobiliário, equipamentos e tecnologia
Valor total:	R\$ 100.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de equipamentos	100.000,00	1	100.000,00
Total:			100.000,00

Justificativa

A emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

SÃO CARLOS, 19 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



SDEREQ2022000059DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:56:55
Documento N°: 039653A1242233 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1242233>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Aquisição de equipamentos	UN	100.000,00	1	100.000,00

São Paulo, 19 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:56:56
Documento N°: 039653A1242236 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1242236>



SDEPLA2022000058DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto “Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação”. A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da Universidade Federal de São Carlos, buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares produtivos, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento de compra. ii) Utilização do veículo no desenvolvimento das atividades do projeto.



SDEPTA2022000059DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a FAI-UFSCAR, a execução do processo de compra será imediata, processo que pode levar de 1 a 2 meses.

- Utilização do veículo após o término do processo de compra.

5) Cronograma de Desembolso

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.

- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo incorporado a frota de veículos da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI

Coordenador

Centro de Ciências da Natureza

Lagoa do Sino UFSCar

carmassi@ufscar.br



SDEPTA2022000059DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA

Gerente Administrativo e Financeiro

FAI•UFSCar

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

(16) 3351-9008

São Carlos, 19 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:56:57
Documento N°: 039653A1242238 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1242238>



SDEPTA2022000059DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Declaração quanto a não distribuição de recursos

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA** para os devidos fins que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, conforme expresso em seu Estatuto e comprovado em seu Balanço Patrimonial, constantes dos anexos I e II.

São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Ergebnisse werden diskutiert. Literatur.

Abstracts

Das Netzwerk zwischen, Schule, Politik & Erziehungswissenschaften

[illegible]

Art. 4. - C'è inferno e parca in tale luogo.

can improve

But, if a Church ever expects to provide the "Apolitical" or "Atheistic" indoctrination favored by this "secular" nation, it is destined to become extinct.

1. After a 10-minute rest, 100 ml of 10% saline was injected into the abdominal cavity, and the animal was killed by perfusion with 100 ml of saline.
2. The organs of the abdominal cavity were removed and weighed.
3. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
4. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
5. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
6. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
7. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
8. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
9. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.
10. The organs were perfused with 100 ml of 10% saline.

Podagraceae? - A single individual of *Podagraceae* was seen on the left side of the road near the entrance to the park. The plant was a small, upright, herbaceous plant with a single stem and a single leaf.

- a) Comparar con un experimento realizado en 100°C y 10 atm .
- b) Realizar un experimento equivalente con 1 mol de H_2 con el mismo porcentaje de H_2 en la mezcla reactiva.
- c) Repetir el experimento con 1 mol de H_2 y 10 atm de presión.
- d) Repetir el experimento con 1 mol de H_2 y 100°C de temperatura.
- e) Agregar 10 mol de H_2 a la mezcla reactiva.

Parágrafo 2º - A aprovação do projeto de lei submetido pelo Conselho Deliberativo do Poder Judiciário e a formação definitiva da turma especial não dá lugar a sua inscrição no processo regular de distribuição.

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>
 Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho

Conclusions

The Authors:

Reprints: Reprints@wiley.com

Appl. Sci. 2023, 13, 10070

11. Which of the following is not a function of the cell wall?
- Control of cell growth
 - Protection from mechanical damage
 - Storage of reserve materials
 - Regulation of cell division

N = 14. A correlation of $r = 0.70$ between δ and $\delta_{\text{H}_2\text{O}}$ was found. The correlation

Figura 1 (Linha 1) – Os resultados mostram os Componentes Principais do Construto Delinquência, em função do Componente Principal 1 (Delinqüência Emocional). Os dados indicam que os itens relacionados ao comportamento delinquente são os itens 10 e 11, por serem os itens com maiores correlações com o construto.

Fig. 13. — (a) Diagramma di densità spettrale della radiazione diffusa nel sistema di osservazione in funzione della lunghezza d'onda per il sistema di osservazione in direzione dei nodi e (b) sistema di osservazione in direzione dei nodi e (c) sistema di osservazione in direzione dei nodi.

Beispiel 10. Das Gegenstück (Gegensatz) von

[illegible]

3. What factor:
 - a. has more on the right angle?
 - b. has both on the right angle?
 - c. has both on the left angle?
 - d. has both on the right side?



SDECAP2022001106DM



SD EDCI 202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

Se o tipo de atividade de jogo escolhido for apropriado ao campo ocupado e se o conteúdo for adequado ao nível de desenvolvimento da criança, os efeitos de aprendizagem serão positivos.

Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry

Aut. 5 O Conselho Fiscal, órgão auxiliar de administração, instituído pelo PMSA/PTC, é composto pela maioria do Conselho de Administração e pelo PMSA/PTC, e tem por função:

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos e exercerão as funções de Conselho de Administração e Conselho Universitário.

[illegible]

1. *Analise o texto e responda as questões.*
2. *Responda a pergunta que está destacada.*
3. *Analise paragrafos e a finalidade de cada um (informar ou persuadir) e se o texto é um texto de caráter literário.*

Bogdan M. Theodoridis, Executive

At the University of Georgia, it is highly unlikely that you will encounter a significant barrier to your success. The University of Georgia is a public institution, and it is committed to providing a high-quality education to all students. The University of Georgia is a public institution, and it is committed to providing a high-quality education to all students. The University of Georgia is a public institution, and it is committed to providing a high-quality education to all students.

Let α be a sequence of integers to position the column signs. Suppose α is repeated at least a $2d+1$ times. The i th row describes the i th column. The column signs are given by the sequence α .

Se il ricercatore è di origine, o di discendenza, o di famiglia ebraica, o di provenienza da un'area di Minority Religions, il suo studio è considerato "etnicamente" ebraico.

Art 26 - Corruption and Abuse of Power

1. **Administración:** ¿Qué tipo de administración tiene el negocio? ¿Es una administración pública o privada? ¿Es una administración pública o privada? ¿Es una administración pública o privada?

patients' acceptance of the technology.

© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 111–118

17. Predict how a cell with the following organelles will be

[illegible]

Example 4: The following is a list of the

[illegible]

o Projeto de Lei nº 1.447/2007, enviado ao Conselho Deliberativo

1. Deshpande's research work primarily was in Clinical Pharmacology and Pharmacokinetics at the University of Illinois at Chicago, and later Principal Investigator at the University of Illinois at Chicago.

3

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho

SDECAP2022001106DM

SDEDC|202204970A





Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede no Campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos / SP e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luís - SP310, km 235, edifício nº 66 (piso-1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.



SDECAP2022001106DM



SDEDC1202204970A



Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI-UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver todas as atividades necessárias para a operacionalização de Rádio e outros meios de socialização do conhecimento, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas em todas as áreas do saber, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros meios de socialização do conhecimento;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;
- XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Diretoria Institucional serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
 - e. Pró-Reitor de Pesquisa;
 - f. Pró-Reitor de Extensão;
 - g. Pró-Reitor de Administração;
 - h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
 - i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
 - j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
 - k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
 - l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
 - m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
 - n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
 - o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
 - p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
 - q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.
- II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;
- III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;
- IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;
- V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

- §1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.
- §2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.
- §3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.
- §4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.
- §5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.
- §6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.
- §7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.
- §8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.
- §9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;
- II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;
- III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;
- V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;
- VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quórum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, devendo ser exercida por um brasileiro, nos termos constitucionais.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal;
- V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 26 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 27 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 28 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;
- II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);
- IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;
- V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

Art. 29 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 30 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 31 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único - A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 33 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 34 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 35 - O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 37 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

Art. 39 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 40 - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

São Carlos, 13 de agosto de 2021.

Prof.ª. Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP 259.449

7 de 7

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 https://assinatura.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



MILEGATE



Independent member
Morison Global

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2021 E 2020
ACOMPANHADO DO RELATÓRIO
AUDITOR INDEPENDENTE.**

FAI
UFSCar

MARÇO DE 2022
SÃO CARLOS – SP

ORGANIZAÇÃO
ARCANO CONTÁBIL

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





São Paulo, 15 de março de 2022

À
**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI**
São Carlos - SP

Prezados Senhores

encaminhando a V.Sas. o relatório de Demonstrações Financeiras da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI** para o exercício em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório do auditor Independente.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES.
CRC 2SP033482/O-3


Assinado de forma digital
por VAGNER ALVES DE
LIRA:04095762802
Dados: 2022.04.13
13:30:33 -03'00'
Vagner Alves de Lira
CT CRC Nº 1SP222941/O-8

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - FAI**

**Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro 2021 e 2020
Acompanhadas do Relatório do Auditor Independente**

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente	02
Demonstrações Financeiras	
Balanço patrimonial	05
Demonstrações do resultado	06
Demonstrações do resultado abrangente	07
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	08
Demonstrações dos fluxos de caixa	09
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Conselheiros da
**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI**
 São Carlos - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI (Fundação)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para pequenas e médias empresas (NBCTG 1000), e a entidades sem fins lucrativos (ITG 2002).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção adiante intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a Fundação de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da Fundação é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à Entidades sem fins lucrativos, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Fundação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que os órgãos da administração pretendam liquidar as atividades ou cessar suas operações ou, ainda, não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundação a não mais se manter em continuidade operacional.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP033482/O-3



Wagner Alves de Lira
CT CRC Nº 1SP222941/O-8

Assinado de forma
digital por VAGNER
ALVES DE
LIRA:04095762802
Dados: 2022.04.13
13:31:08 -03'00'



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020	Passivo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	(3)	170.818.905	142.097.915	Fornecedores		107.166	13.661
Contas a receber		-	41.048	Obrigações trabalhistas	(7)	1.072.168	907.126
Adiantamentos		150.387	14.013	Obrigações tributárias	(8)	128.408	124.189
Créditos de projetos a receber	(4)	137.387	443.031	Repasse à UFSCar	(10.2)	88.902	-
Outros ativos de curto prazo		61.785	51.962	Recursos de projetos	(9)	165.818.496	139.696.035
Adiantamentos a fornecedores de projetos		76.520	52.868	Outros passivos		69.404	-
		171.244.984	142.700.837			167.284.544	140.741.011
Não circulante				Não circulante			
Bloqueios Judiciais		-	4.744	Obrigações tributárias	(8)	269.372	363.735
Créditos de projetos a receber	(4)	794.960	895.460	Provisão para demandas judiciais	(2.m)	66.911	-
Outros ativos de longo prazo		134.686	181.867			336.283	363.735
Imobilizado	(5)	182.177	165.796	Patrimônio Líquido			
Intangível	(6)	41.737	2.785	Patrimônio social	(10.1)	1.973.844	206.512
		1.153.560	1.250.652	Reserva para investimento	(10.2)	484.411	348.405
				Reserva para obrigações futuras	(10.2)	2.319.462	2.291.826
						4.777.717	2.846.743
Total do Ativo		172.398.544	143.951.489	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		172.398.544	143.951.489

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Receita operacional líquida	(11)	9.935.725	7.526.474
Receitas de voluntariado	(17)	626.008	607.775
(-) Custo dos serviços prestados	(12)	(6.622.262)	(5.260.023)
Superávit bruto		3.939.471	2.874.226
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	(13)	(1.033.591)	(933.737)
Despesas com voluntariado	(17)	(626.008)	(607.775)
Outras receitas e despesas	(14)	(428.411)	(1.294.751)
		(2.088.010)	(2.836.263)
Superávit antes do resultado financeiro		1.851.461	37.963
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	(15)	186.575	73.487
Despesas financeiras		(18.160)	(17.761)
		168.415	55.726
Superávit do exercício		2.019.876	93.689

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



6

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Superávit do exercício	2.019.876	93.689
Resultados abrangentes	-	-
Superávit após o resultado abrangente	2.019.876	93.689

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



7

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	Nota	Patrimônio Social	Reservas		Resultado do Exercício	Total
			Reserva para Investimento	Obrigações Futuras		
Em 31 de dezembro de 2019		307.368	332.539	2.113.147	-	2.753.054
Superávit do exercício		-	-	-	93.689	93.689
Constituição de reserva para investimento	(10.2)	-	15.866	-	(15.866)	-
Realização de reservas de obrigações futuras	(10.2)	(100.856)	-	178.679	(77.823)	-
Distribuição de resultado para UFSCar	(10.2)	-	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2020		206.512	348.405	2.291.826	-	2.846.743
Superávit do exercício	(10.2)	-	-	-	2.019.876	2.019.876
Constituição de reserva para investimento	(10.2)	-	214.204	-	(214.204)	-
Realização de reservas de para investimento	(10.2)	-	(78.198)	-	78.198	-
Constituição de reservas de obrigações futuras	(10.2)	-	-	27.636	(27.636)	-
Distribuição de resultado para UFSCar	(10.2)	-	-	-	(88.902)	(88.902)
Transferência ao patrimônio social	(10.2)	1.767.332	-	-	(1.767.332)	-
Em 31 de dezembro de 2021		1.973.844	484.411	2.319.462	-	4.777.717

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)

	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Superávit do exercício	2.019.876	93.689
Ajustes por:		
Depreciação e amortização	58.027	95.030
Valor líquido na alienação de ativos imobilizados	-	35.540
Provisão de contingência	66.911	(105.508)
Resultado ajustado	2.144.814	118.751
Variações nos ativos e passivos operacionais		
Contas a receber	41.048	43.367
Adiantamentos	(136.374)	(10.375)
Crédito de projetos	406.144	199.271
Adiantamentos de fornecedores de projetos	(23.652)	1.042.097
Depósitos judiciais	4.744	114.724
Fornecedores	93.505	(13.558)
Obrigações trabalhistas	165.042	13.191
Obrigações tributárias	16.618	234.268
Caixa líquido proveniente das operações	2.711.889	1.741.736
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de ativos imobilizados	(71.340)	(8.066)
Aquisição de ativos intangíveis	(42.020)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(113.360)	(8.066)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Recursos de projetos (variação)	26.122.461	16.356.521
Repasse efetuado à UFSCar	-	(24.861)
Caixa líquido gerado de financiamentos	26.122.461	16.331.660
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	28.720.990	18.065.330
DEMONSTRADO COMO SEGUE:		
Caixa e equivalentes no início do exercício	142.097.915	124.032.585
Caixa e equivalentes no final do exercício	170.818.905	142.097.915
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	28.720.990	18.065.330

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL
AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020
(Em Reais)**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (a “FAI” ou “Fundação”) é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 21 de janeiro de 1992 por docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) para facilitar o processo de pesquisa e extensão.

Sediada no município de São Carlos – SP, é uma entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, de capital próprio exclusivo da iniciativa privada, criada com os objetivos gerais de promoção e apoio às atividades científicas, tecnológicas, culturais e preservação ambiental, gerenciando recursos próprios e de terceiros nas relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

A FAI desenvolve suas atividades de acordo com os objetivos definidos no seu estatuto e regimento interno, sendo responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro de projetos ou programas.

A conclusão das demonstrações financeiras da Fundação foi autorizada pela Administração em 24 de fevereiro de 2022.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações – Lei Nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como os entendimentos da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e NBC ITG 2002/12 (R1) – Entidades Sem Finalidade de Lucro, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.



10

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a pequenas e médias empresas e entidades sem fins lucrativos.

Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Fundação.

Uso de estimativas e julgamentos

A elaboração das demonstrações financeiras requer a utilização de estimativas para o reconhecimento de certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras da Fundação incluem, portanto, estimativas referentes à avaliação de ativos financeiros a valor justo, análise do risco de crédito na determinação das perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa, provisões necessárias para passivos contingentes e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às referidas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

2.2. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado do exercício

As receitas e despesas da Fundação são apuradas em conformidade com o regime contábil da competência do exercício.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes incluem caixa, saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificadas na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de rendimentos até a data do balanço.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





c) Contas a receber

Corresponde a valores a receber relativos à taxa de administração (Custos Operacionais) por serviços executados na administração de projetos.

d) Adiantamentos

Composto por recursos disponibilizados a fornecedores de materiais e serviços à título de adiantamento. Classificam-se nessa rubrica adiantamentos a fornecedores pagos por recursos próprios. Incluem, também, antecipações a funcionários relativas a férias e 13º salário.

Adiantamentos a fornecedores de projetos são classificados segregadamente no balanço, sendo sua realização contrarrecurso de projetos no passivo.

e) Créditos de Projetos a Receber

Em razão dos desequilíbrios econômico-financeiro em alguns projetos, convênios e programas de fomento, a Fundação efetua gastos com recursos próprios e os classifica em conta específica do ativo circulante e do não circulante, conforme expectativa de realização.

f) Imobilizado

Registrados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada.

Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou, em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos bens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado, a menos que o montante esteja incluído no valor contábil de outro ativo.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





g) Intangível

Corresponde à *Softwares* registrado pelo custo de aquisição e deduzido da respectiva amortização acumulada. A amortização é calculada pelo método linear com base na vida útil estimada.

h) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal das atividades, sendo classificados como passivo circulante e reconhecidas ao valor da fatura correspondente. Classificam-se na rubrica de fornecedores apenas as dívidas relativas às obrigações próprias, fornecedores vinculados aos projetos são registrados sob a rubrica "Recursos para projetos".

i) Obrigações sociais e trabalhistas

Composto, substancialmente, por salários e encargos dos colaboradores alocados na sede da FAI.

j) Férias a pagar e encargos

Registrado com base nos direitos adquiridos dos colaboradores, calculado proporcionalmente e acrescidos dos respectivos encargos.

k) Obrigações tributárias

Referem-se a impostos retidos sobre serviços tomados de empresas prestadoras de serviços, pagas por recursos próprios, a serem recolhidos no período subsequente à data das demonstrações financeiras e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Impostos retidos sobre serviços tomados pagos por recursos de terceiros estão registrados na rubrica "Recursos para projetos"

l) Recursos para projetos

Registram os valores de responsabilidade da Fundação, referentes a recebimentos de recursos destinados a diversos projetos, convênios e programas de fomento no âmbito da promoção de apoio às atividades científicas, tecnológicas, culturais e preservação ambiental, a serem aplicados aos projetos.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





m) Provisão para demanda judiciais

Estimada de acordo com a posição dos assessores jurídicos e experiência da administração em face de eventuais perdas prováveis. De acordo com nossos assessores jurídicos, não processos considerados como perdas possíveis neste exercício.

n) Patrimônio social

O patrimônio social representa o conjunto de valores de que a Fundação dispõe, sendo representado pela diferença de todos os bens/direitos e obrigações deduzido de eventuais reservas constituídas pela diretoria para eventos futuros.

O superávit, após constituição de reservas, ou déficit do exercício são transferidos para a conta patrimônio social no exercício subsequente

o) Reservas

Refere-se a uma das modalidades de destinações do superávit do exercício. Por meio destas reservas, aprovadas em Atas, a administração planeja o futuro da Fundação garantindo liquidez para saldar compromissos futuros. Deste modo, são constituídos fundos (em disponibilidades bancárias), que tem por objetivo o pagamento de obrigações futuras, tais como rescisões trabalhistas, despesas diversas e adiantamentos a projetos, bem como para aquisição de melhorias de infraestrutura e modernização das instalações, aquisição de ativos.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2021	31/12/2020
Caixa	474	2.441
Bancos	12.574	682
Títulos e valores mobiliários	5.982.640	4.016.617
Caixa e equivalentes de caixa sem restrição	5.995.688	4.019.740
Bancos	452.310	894.543
Títulos e valores mobiliários	164.370.907	137.183.632
Caixa e equivalentes de caixa com restrição	164.823.217	138.078.175
Total de caixa e equivalentes de caixa	170.818.905	142.097.915

a. O saldo em caixa e equivalentes de caixa sem restrição é subdividido em:



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e equivalentes disponíveis	3.403.113	1.581.940
Reserva para investimentos	272.857	338.677
Reserva de obrigações futuras	2.319.718	2.099.123
Caixa e equivalentes de caixa sem restrição	5.995.688	4.019.740

A reconciliação entre as disponibilidades e a respectiva reserva registrada no patrimônio líquido está demonstrada na nota explicativa nº 10.3.

- b. Os recursos demonstrados sob a rubrica “com restrição” referem-se às disponibilidades bancárias vinculadas a valores recebidos pela Fundação para utilização em projetos específicos. A reconciliação entre os direitos (ativo) e obrigações (passivo) de terceiros está demonstrado na nota explicativa nº 9.1.

Os títulos de investimentos referem-se a aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs, fundos de renda fixa e cadernetas de poupança, todos com uma remuneração variável média entre 2,25% a 7,75% ao ano. Possuem características de curto prazo e liquidez imediata, sendo prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Os rendimentos dos investimentos próprios são reconhecidos como receita financeira, enquanto os rendimentos dos títulos de investimentos de terceiros são reconhecidos parcialmente como acréscimo credor ao valor do projeto em seu respectivo passivo e parcialmente como receita financeira da entidade em virtude de repasse elaborado e aprovado em Ata de diretoria em 13/12/1995.

As movimentações ocorridas nas aplicações financeiras são assim resumidas:

Movimentação das aplicações	Aplicações Vinculadas	Aplicações não Vinculadas	Total das Aplicações
Aplicações em 31/12/2019	3.482.197	119.741.203	114.431.345
Aplicações efetuadas no período	4.204.322	69.460.906	73.665.228
Resgates efetuados no período	(5.174.955)	(53.171.622)	(58.346.577)
Rendimento obtido no período	73.487	2.584.711	2.658.198
Repasse dos rendimentos	1.431.566	(1.431.566)	-
Aplicações em 31/12/2020	4.016.617	137.183.632	141.200.249
Aplicações efetuadas no período	4.616.183	147.754.426	152.370.609
Resgates efetuados no período	(5.266.385)	(123.664.503)	(128.930.888)
Rendimento obtido no período	186.575	5.527.002	5.713.577
Repasse dos rendimentos	2.429.650	(2.429.650)	-
Aplicações em 31/12/2021	5.982.640	164.370.907	170.353.547



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





(i) Os rendimentos financeiros advindos das contas próprias são considerados receitas financeiras, conforme demonstrados na nota explicativa nº 15;

(ii) Os repasses de rendimentos são considerados receitas operacionais da entidade e estão sendo demonstrados na nota explicativa nº 11.

4. CRÉDITOS DE PROJETOS A RECEBER

	31/12/2021	31/12/2020
Projeto Revista Brasileira de Fisioterapia	93.819	264.957
Projeto Contribuinte de Cultura	21.322	21.332
Projeto Auto-org.dos moradores do condomínio	16.780	-
Proex nº 4454/2017 - escolas científicas	-	6.321
Projeto Curso Pré-Vestibular da UFSCar São Carlos	4.781	-
Adiantamento de viagem – EMBRAPPII (UFSCar)	685	-
Projeto CCDDM UFSCar	-	55.778
Projeto Fazenda Lagoa do Sino	-	68.000
PRODIN-Eficientização UFSCar <i>campus</i> Sorocaba	-	8.410
Projeto Aves migratórias no cerrado	-	3.294
PRODIN-Eficientização UFSCar <i>campus</i> São Carlos	-	2.773
PRODIN-Eficientização UFSCar <i>campus</i> Araras	-	11.506
PRODIN-Eficientização UFSCar Hosp. Universitário	-	660
Créditos de curto prazo	137.387	443.031
Projeto Agência à Inovação	794.960	895.460
Créditos de longo prazo	794.960	895.460
Créditos de projetos a receber - Total	932.347	1.338.491

A Fundação possui créditos junto a alguns projetos em virtude da execução de adiantamentos e/ou pagamentos realizados de forma antecipada. A realização/recebimento destes ativos está condicionada à disponibilidade financeira do respectivo projeto.

Os projetos classificados como curto prazo possuem expectativa de recebimento para o próximo exercício.

O projeto de Agência à Inovação, classificado no longo prazo, é executado em parceria com a UFSCar, contudo, são arcados, quase que integralmente, com recursos vindos da FAI e será reembolsado em longo prazo, em conformidade com o acordo de cooperação institucional firmado entre as partes em 30 de junho de 2017.



SDECAP2022001106DM



SDEDC1202204970A





5. IMOBILIZADO

Movimentação ocorrida do ativo imobilizado:

Imobilizado	31/12/2019	Adições	Baixas	31/12/2020	Adições	31/12/2021
Equipamentos de informática	485.168	6.616	(760)	491.024	27.058	518.082
Móveis e utensílios	288.919	-	(290)	288.629	5.280	293.909
Veículos	224.880	-	(174.980)	49.900	-	49.900
Máquinas e equipamentos	122.204	1.450	(2.992)	120.662	2.825	123.487
Equip. de informática - em andamento	-	-	-	-	36.177	36.177
Total do custo	1.121.171	8.066	(179.022)	950.215	71.340	1.021.555
(-) Depreciação acumulada	(838.644)	(89.258)	143.483	(784.419)	(54.959)	(839.378)
Imobilizado líquido	282.527	(81.192)	(35.539)	165.796	16.381	182.177

Em exercícios anteriores, a Fundação construiu sua sede administrativa no campus da UFSCar e doou o imóvel em definitivo para a Universidade. Em contrapartida tem direito de uso do imóvel sem o pagamento de aluguel até maio de 2057.

6. INTANGÍVEL

Movimentação ocorrida do ativo intangível:

Intangível	31/12/2019	Adições	31/12/2020	Adições	31/12/2021
Software	152.779	-	152.779	42.020	194.799
Direito uso linha telefônica	5.647	-	5.647	-	5.647
Total do custo	158.426	-	158.426	42.020	200.446
(-) Amortização acumulada	(149.869)	(5.772)	(155.641)	(3.068)	(158.709)
Intangível líquido	8.557	(5.772)	2.785	38.952	41.737

7. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	31/12/2021	31/12/2020
Salários a pagar	240.253	169.716
INSS e FGTS a recolher	158.062	111.720
Imposto de renda retido na fonte	122.341	67.596
Demais contribuições sobre folha	4.287	5.114
Pró-labore a pagar	15.202	11.258
Férias e encargos	532.023	541.722
Obrigações trabalhistas	1.072.168	907.126

A Fundação está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos sociais incidentes sobre sua atividade, quais sejam:



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





- a) Programa de Integração Social (PIS) - contribuição de 1% incidente sobre o montante da folha de pagamentos;
- b) Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) - pagamento integral das contribuições devidas sobre a folha, que totaliza 26,8%;
- c) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) - contribuição de 8% incidente sobre o montante da folha de pagamentos;

Além dos encargos citados, a Fundação é responsável pela retenção do imposto de renda devido por seus empregados, figurando como fiel depositária, para posterior recolhimento aos cofres da União.

Em concordância com o inciso VI do art. 15º, cumulado com o parágrafo 4º do art. 19, do Estatuto Social da FAI, foi aprovada pelo conselho deliberativo, na 42ª reunião extraordinária de 18 de dezembro de 2015, ratificada pela ata da 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 28 de março de 2017 a remuneração/gratificação do diretor executivo, no montante demonstrado na nota explicativa nº 12, linha remuneração a diretoria, respaldada, ainda, na alínea "a" do art. 12 da lei nº 9.532/1997, alterada pela lei nº 13.151/2015, a qual possibilita a remuneração dos dirigentes de Fundações que atuem efetivamente na gestão executiva.

Em 2021 a Fundação conta com o auxílio de 193 colaboradores (170 em 2020) dos quais, 73 trabalham diretamente na FAI (64 em 2020) e 120 estão alocados em projetos específicos (106 em 2020).

8. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	31/12/2021	31/12/2020
Parcelamento simplificado previdenciário	377.121	467.660
COFINS a recolher	19.337	19.366
PIS/COFINS/CSLL retida na fonte	1.020	580
Imposto de renda retido na fonte	302	190
INSS retido na fonte	-	99
ISS retido na fonte	-	29
Obrigações tributárias	397.780	487.924
Registrado no curto prazo	128.408	124.189
Registrado no longo prazo	269.372	363.735
Obrigações tributárias	397.780	487.924



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





Atualmente a FAI está sujeita apenas ao recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidente sobre a receita operacional com uma alíquota de 3%. Também é responsável pela retenção dos tributos devidos por alguns de seus prestadores. Por ser uma entidade civil sem fins lucrativos, é imune em relação ao Imposto de Renda - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9. RECURSOS PARA PROJETOS

Referem-se a valores líquidos devidos a cada um dos projetos administrados pela Fundação. Os numerários (disponibilidades) são registrados no ativo, estando sob responsabilidade da FAI. Referidos valores são concedidos por financiadores de projetos com interesses específicos (oriundos tanto do poder público como do setor privado).

Os recursos são atualizados com parte dos rendimentos das aplicações financeiras que gerados, visto que parte destes rendimentos são destinados à Fundação como forma de remuneração (vide nota nº 11).

É a área estratégica da FAI, cujo suas ações refletem diretamente nos resultados dos serviços oferecidos, tanto para a comunidade acadêmica, quanto para os parceiros externos. O gerenciamento do projeto, incluindo sua gestão financeira e administrativa, é o principal contexto operacional da Fundação no apoio a Universidade.

A composição sintética, por categoria é assim demonstrada:

	31/12/2021	31/12/2020
Dívida com projetos privados	112.293.382	96.393.164
Dívida com projetos públicos	46.368.847	36.824.124
Dívida com o projeto folha (a)	6.265.981	5.682.020
Dívida com fornecedores de projetos	858.889	744.031
Dívida com tributos de projetos	31.397	52.696
Recursos para projetos	165.818.496	139.696.035

- (a) O Projeto Folha consiste no gerenciamento dos custos envolvidos exclusivamente pagos aos colaboradores alocados em projetos contratados pela Fundação. Pretende-se com esta metodologia de trabalho gerenciar os recursos financeiros necessários à sua manutenção, desta forma garantindo que todas as obrigações legais sejam cumpridas pelos projetos “contratantes” sem que haja ônus para a Fundação. Mensalmente é debitado da conta de cada projeto o valor referente a salários, encargos, benefícios, férias, 13º salário e possíveis rescisões.



SDECAP2022001106DM



SDEDC1202204970A





Em 2021 e 2020 a posição de projetos foi a seguinte:

	Quantidade de projetos	
	2021	2020
Captados	272	154
Aprovados	312	277
Encerrados	259	245
Com início e final no próprio exercício	25	49
Total	868	725

Demonstramos abaixo um breve resumo de alguns projetos:

a) Desenvolvimento de Aços Inoxidáveis Lean

O projeto desenvolveu um novo tipo de aço inoxidável chamado "Lean", que mantém as características de elevada resistência à corrosão de materiais semelhantes, porém, com preço mais competitivo. O novo produto tem alta potencialidade de aplicação em setores nos quais o aço carbono ainda prevalece e pode ser usado em ambientes onde há presença de água ou elevada umidade. Com o passar do tempo, a produção anual de aço já ultrapassa 1,6 bilhões de toneladas para atender à crescente demanda de uma sociedade que triplicou no último meio século e segue em forte expansão. A exigência e necessidade de uso de materiais mais duráveis e seguros provocou um aumento de 10 vezes na produção de aço nos últimos 50 anos e de 50 vezes na fabricação de aços inoxidáveis. No mercado, há uma grande demanda por novos materiais deste tipo, já que aços, carbono e inoxidáveis são a espinha dorsal da infraestrutura moderna.

b) Aplicação de simulação computacional para a detecção de falhas em compactos verdes e aperfeiçoamento de processos de prensagem de pós cerâmicos

O objetivo principal do projeto é aperfeiçoar processos de produção de materiais utilizando simulação computacional e técnicas experimentais de caracterização mecânica em processos de prensagem, visando a detecção de falhas nos compactos verdes. Diferentes modelos constitutivos presentes em um sistema estão sendo estudados, calibrados e validados a partir de ensaios experimentais, e aplicados em estudos de caso para avaliar suas capacidades em prever erros durante o processo de fabricação. Por fim, os modelos constitutivos serão utilizados em simulações computacionais pelo método dos elementos finitos (MEF) em alguns casos de interesse da empresa RHI Magnesita. Além disso, também será dado suporte para que procedimentos de caracterização experimental do comportamento mecânico de pós cerâmicos em prensagem sejam realizados na mesma empresa.



20

Publicação: 18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3) 4FE3-EE03-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





c) Implantação e Otimização da produção de suco de limão orgânico e subprodutos gerados no processamento, com vistas a obtenção de novos produtos

O projeto de pesquisa tem o intuito de otimizar a produção de suco de limão, sem adição de corantes ou conservantes, para aumentar seu tempo de vida de prateleira, como também, implementar novos métodos para o reaproveitamento da casca, bagaço e sementes do fruto para gerar subprodutos de alto valor agregado, destinando por fim as fibras da fruta para a produção de ração animal. Como não há métodos conhecidos, para todos os objetivos propostos, dentro de uma produção orgânica, pretende-se adaptar algumas metodologias, tendo em vista o melhor rendimento e qualidade do produto, gerando assim inovações industriais.

d) Avaliar e otimizar impactos da dinâmica e reatividade da matéria orgânica dos solos, usando especialmente técnicas fotônicas desenvolvidas pela Embrapa Instrumentação, em áreas sob diferentes manejos em sistemas de produção de algodão em Mato Grosso

O projeto usa de técnicas espectroscópicas para avaliar alternativas de manejo do solo, visando o aumento da quantidade e da qualidade matéria orgânica presente no cerrado, que tem baixa fertilidade, o que provoca a necessidade de, praticamente, toda produtividade ser construída com uso maciço de fertilizantes. Com o objetivo de dar mais segurança para novas recomendações para os sistemas de produção de algodão do estado do Mato Grosso, a iniciativa atua, inclusive, com a possibilidade de trabalhar com solos mais arenosos, que ainda não são recomendados para a cultura deste tipo de produto.

e) Desenvolver um método fotônico para fazer o diagnóstico precoce de doenças da soja e do algodão com potencial para ser aplicado em campo

O projeto visa desenvolver um método fotônico para fazer o diagnóstico precoce de doenças da soja e do algodão com potencial para ser aplicado em campo. No caso de sucesso do método de diagnóstico em laboratório, pretende-se desenvolver um protótipo que possa ser embarcado em implemento e/ou máquina agrícola já utilizado no manejo da cultura em diferentes sistemas de produção no estado do Mato Grosso.

f) Desenvolvimento e Avaliação de Magneto-ensaio para Detecção de Biomarcadores Voltados para o Diagnóstico de COVID-19 para Rápida Implementação.

O projeto visa aprimorar métodos já desenvolvidos para obter novos materiais magnéticos que possam ser usados para o diagnóstico de Covid 19 por meio de biomarcadores. A intenção é desenvolver um produto para comercialização que permita fazer testes em larga escala de forma simples, rápida e de baixo custo. Serão realizados ensaios em parceria com uma empresa parceira.



SDECAP2022001106DM



SDEDC1202204970A





g) Avaliação do desempenho de sistemas de limpeza de ar (separação gás-sólido) de uma indústria siderúrgica

O projeto visa avaliar os meios filtrantes utilizados como sistema de limpeza de ar na indústria siderúrgica ArcelorMittal Tubarão. Serão investigadas vantagens e desvantagens com a finalidade de sugerir meios para melhorar a performance da filtragem, tanto na eficiência de coleta, quanto na redução de custos operacionais. A poluição do ar, além de impactar negativamente o meio ambiente, gera graves consequências à saúde humana, portanto, o controle da emissão deste tipo de material pelas indústrias é fundamental. Partículas finas, com diâmetros menores que $2,5 \mu m$ são especialmente perigosas, pois podem penetrar profundamente no corpo humano após serem inaladas, provocando doenças respiratórias, cardíacas, derrames, cânceres e, conseqüentemente, mortes prematuras. Ou seja, qualquer otimização neste processo será benéfica à população devido a maior qualidade do ar respirável.

h) Uma solução nacional e eficiente na prevenção à Covid 19: daalm – desinfecção automática de ambientes por aerolização de solução descontaminante

O projeto, desenvolvido em parceria com a USP, visa fornecer ao mercado um equipamento compacto e de baixo custo baseado na tecnologia de aerolização para desinfecção automática de vírus, fungos e bactérias de ambientes internos, principalmente da área da saúde. Produzido em parceria com a empresa Labmaq do Brasil, a inovação tem eficiência e eficácia comprovada, e pode ser usada no combate a pandemia, contribuindo com a redução da transmissão da COVID-19 e de outros vírus que possam surgir.

i) Qualificação da atenção ofertada às pessoas idosas na atenção primária à saúde

O projeto, executado com o acompanhamento do Ministério da Saúde, visa apoiar gestores da Atenção Primária à Saúde da pessoa idosa, ofertando qualificação quanto a ampliação do uso Caderneta de Saúde desta população - com o rastreio das principais vulnerabilidades do ponto de vista clínico, psicossocial e funcional; implementando avaliações multidimensionais; e desenvolvendo plano de cuidados individual. Relevante e inovadora, a iniciativa contribui para que o SUS responda de forma efetiva às necessidades de saúde da pessoa idosa, inclusive, com estratégias para a orientação de familiares e cuidadores.

j) Melhoria da Acessibilidade da Aviação Civil

O projeto visa auxiliar a Secretaria Nacional de Aviação Civil, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na compreensão das principais barreiras aos passageiros com deficiência nos aeroportos brasileiros; na elaboração de um manual com critérios, diretrizes e melhores práticas para acessibilidade; e no desenvolvimento de material para apoiar a capacitação de operadores aeroportuários e a avaliação da acessibilidade nos aeroportos e voos para verificar a adesão das práticas estabelecidas.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





k) **Planejamento, elaboração e construção de materiais didáticos voltado às práticas sociais em contexto inclusivo**

O projeto visa levantar demandas, planejar estratégias e formar agentes educativos que atuem na rede pública para construir materiais didáticos para alunos da educação especial, como pessoas surdas e com deficiência auditiva, cegos, deficientes visuais, físicos, estudantes com transtorno do espectro autista, síndromes ou superdotação. Pela ação da Lei Brasileira de Inclusão, as pessoas com deficiência estão cada vez mais sendo inseridas em variados espaços sociais. Por outro lado, a realidade também mostra precária formação social, o que afeta em muito a qualidade de vida desta população. Muitos profissionais receberam ou recebem pessoas com deficiência no seu ambiente de trabalho, mas não tiveram formação básica para a qualidade desta interação. Defendendo a necessidade de as pessoas com deficiência estarem inseridas com equidade em todos os cenários sociais, a iniciativa visa atender parte dessa demanda. Ainda se pretende a publicação de um e-book com os resultados da formação, do estudo e da aplicação das práticas em contexto real de ensino.

9.1 **RECONCILIAÇÃO ENTRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

	31/12/2021	31/12/2020
Disponibilidade bancária - Nota 3	164.823.217	138.078.175
Créditos de projetos - Nota 4	910.101	1.188.070
Adiantamentos a fornecedores de projetos	76.520	52.868
Depósitos judiciais de projetos	-	4.744
Total de bens e direitos de terceiros	165.809.838	139.323.857
Recursos para projetos - Nota 9	165.818.496	139.696.035
Total de obrigações com terceiros	165.818.496	139.696.035
Diferença ativa/passiva	(8.658)	(372.178)

10. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

10.1 **PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio social representa o conjunto de valores de que a Fundação dispõe sendo representado pela diferença de todos os bens/direitos e obrigações deduzido de eventuais reservas constituídas pela diretoria para eventos futuros.

Por ser uma Fundação sem finalidade lucrativa o saldo integral do Superávit/Déficit do exercício deve ser incorporado ao patrimônio social, após constituir-se as reservas autorizadas.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





As reservas, no decorrer dos próximos exercícios, devem ser realizadas somente em contrapartida ao patrimônio social.

10.2 RESERVAS

Refere-se a uma das modalidades de destinações do superávit do exercício. Por meio destas reservas, aprovadas em Atas, a administração planeja o futuro da Fundação garantindo liquidez para saldar compromissos futuros. Deste modo, são constituídos fundos (em disponibilidades bancárias), que tem por objetivo o pagamento de obrigações futuras, tais como rescisões trabalhistas, despesas diversas e adiantamentos a projetos, bem como para aquisição de melhorias de infraestrutura e modernização das instalações e aquisição de ativos imobilizados e intangíveis.

Na existência de superávit no exercício, serão aplicados os seguintes percentuais para a constituição das reservas da FAI, sendo:

- i) 10% do superávit líquido destinado à "**Reserva para Investimentos**". Por haver aplicações financeiras vinculadas à esta reserva, o rendimento financeiro correspondente a ela também deve ser apropriado. Em 2021 foram constituídos R\$ 214.204 (R\$ 15.866 em 2020).
- ii) 5% da folha de pagamento geral da FAI (limitado ao superávit apurado no exercício e ao valor máximo para indenização de todos os colaboradores da FAI, que em 31/12/2021 monta a quantia de R\$ 2.319.462 (R\$ 2.291.826 em 2020) destinado à "**Reserva para Obrigações Futuras**". Por haver aplicações financeiras vinculadas à esta reserva, o rendimento financeiro correspondente a ela também deve ser apropriado. Em virtude do atingimento do teto máximo de constituição, foi efetuada sua constituição no exercício de 2021 no montante de R\$ 27.636 (R\$ 178.679 em 2020)

A movimentação das reservas pode ser assim demonstrada:

Movimentação das reservas	31/12/2020	Constituição	Rendimento	Utilização	31/12/2021
Para investimentos	348.405	201.988	12.216	(78.198)	484.411
Para obrigações futuras	2.291.826	27.636	-	-	2.319.462
Reservas existentes	2.640.231	229.624	12.216	(78.198)	2.803.873

Quando houver superávit no exercício, deduzidas as destinações das reservas citadas acima, 5% do saldo residual será destinado à UFSCar, que será repassado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU). No exercício de 2021, o valor apurado a repassar à UFSCar monta a quantia de R\$ 88.902. (em 2020 não tivemos repasses destinados a UFSCar, em virtude de utilização integral do superávit para a constituição de reservas)



SDECAP2022001106DM



SDEDC1202204970A





Após as destinações citadas, o saldo residual é transferido para Patrimônio Social.

10.3 RECONCILIAÇÃO DAS RESERVAS

Abaixo demonstramos a reconciliação entre os saldos em reservas, no patrimônio líquido, com as respectivas disponibilidades bancárias:

Referente ao exercício de 2021	Patrimônio Líquido	Disponibilidade Bancária	Conciliação
Reserva para investimento	484.411	272.857	211.554 (a)
Reserva para obrigações futuras	2.319.462	2.319.718	(256) (b)
Total	2.803.873	2.592.575	211.298

Referente ao exercício de 2020	Patrimônio Líquido	Disponibilidade Bancária	Conciliação
Reserva para investimento	348.405	338.677	9.728 (c)
Reserva para obrigações futuras	2.291.826	2.099.123	192.703 (c)
Total	2.640.231	2.437.800	202.431

- Saldo que será transferido para a conta bancária do fundo após aprovação do conselho.
- Excesso de saldo existente na conta bancária do fundo que permanecerá nesta conta no decorrer do exercício de 2022.
- Refere-se à saldos a serem transferidos no decorrer de 2022.

11. RECEITA LÍQUIDA

As receitas da FAI refletem prioritariamente valores provenientes das taxas administrativas cobradas na administração dos projetos para cobrir os custos operacionais e parte de receitas financeiras repassadas oriundas das aplicações dos recursos dos projetos.

	31/12/2021	31/12/2020
Receita de gerenciamento dos projetos	7.737.851	6.283.216
Repasse de rendimentos financeiros	2.429.650	1.431.566
(-) Cofins sobre receita	(231.776)	(188.308)
Receita operacional líquida	9.935.725	7.526.474

O repasse de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos de terceiros é rateado em 60% para a FAI (resultado) e 40% para os projetos/convênios (passivo). As exceções a este procedimento são



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





- i) os recursos de convênios com financiamento de órgãos de fomento governamentais, de cooperação institucional e os projetos firmados com a Petrobras, os quais permanecem aplicados, mantendo-se os resultados inteiramente na conta dos respectivos convênios/projetos; e
- ii) ao programa folha, ao programa de ressarcimento UFSCar e IFSP, e do cálculo de retribuição do projeto de extensão, onde a integralidade dos rendimentos financeiros são considerados receitas da FAI.

12. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Representado pelos gastos com o pessoal. A integralidade dos gastos com salários, encargos e provisões de natureza trabalhistas são reconhecidas como custo dos serviços prestados. A composição do saldo é assim demonstrada:

	31/12/2021	31/12/2020
Salários	3.397.965	2.522.352
INSS e FGTS	1.122.316	840.705
férias e 13º salário	857.386	810.172
Vale refeição e transporte	497.818	422.986
Assistência médica e odontológica	288.836	269.674
Remuneração da diretoria	200.478	168.750
Indenizações	195.235	173.441
Estagiários	22.255	25.940
Outros gastos com folha de pagamento	39.973	26.003
Custo dos serviços prestados	6.622.262	5.260.023

13. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Os gastos não relacionados à folha de pagamento são classificados como despesas gerais e administrativas e compreendem os seguintes itens:

	31/12/2021	31/12/2020
Manutenção e instalação	372.698	297.324
Assessoria, Consultoria e Auditoria	334.893	274.635
Água, energia e telefonia	88.364	93.755
Outras despesas	84.673	63.948
Depreciação e amortização	58.027	95.030
Aluguéis	41.197	35.367
Materiais de escritório	30.373	28.671
Bens de pequeno valor	10.413	2.008
Viagens e estadias	6.774	26.249
Tributos	6.179	11.582
Propaganda	-	5.168
Despesas gerais e administrativas	1.033.591	933.737



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





14. OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)

	31/12/2021	31/12/2020
Outras receitas	-	(34)
Indenização processo judicial (a)	-	(109.242)
Ganho na venda de ativos	-	(55.461)
Resultado líquido com fomento (b)	250.747	897.707
Complemento de provisão para demandas judiciais	66.911	12.063
Despesa com regularização de projetos	110.753	549.718
Outras receitas e despesas	428.411	1.294.751

- (a) Refere-se a um processo de recuperação de tributos executado por empresa especializada que foi utilizado para a compensações de outros tributos federais.
- (b) O resultado líquido com fomento representa a diferença entre todo desembolso confrontado com a arrecadação dos projetos de fomento (despesa).

15. RECEITAS FINANCEIRAS

A receita financeira própria é assim demonstrada:

	31/12/2021	31/12/2020
Receita de aplicações próprias	186.575	73.487
Receitas financeiras	186.575	73.487

16. SEGUROS (Não Auditado)

A Fundação adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes que a Administração considera suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

As premissas de riscos adotadas, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





17. TRABALHOS VOLUNTÁRIOS

De acordo com a Resolução ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade sobre divulgação do trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Os valores apresentados como voluntariado referem-se apenas a atividade de administração e conselheiros eleitos da Entidade, sendo, assim, uma estimativa de remuneração não dispendida, não havendo outros tipos de voluntariado nestes exercícios.

O resultado com voluntariado é assim demonstrado:

	31/12/2021	31/12/2020
Receitas de voluntariado	626.008	607.775
Despesas com voluntariado	(626.008)	(607.775)
Resultado com voluntariado	-	-

18. COMPROMISSOS

A Fundação não possui outros contratos ou compromissos futuros que requeiram divulgação nas demonstrações financeiras.

Targino de Araújo Filho
Diretor Executiva FAI.UFSCar

Julio Rizzo
Contador
CRC Nº 1SP164619/0-1



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

19/05/2022 09:05:13 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração quanto a não Distribuição de Recursos.

Arquivo:

Volume_000001\dc6785c5f10242c3a6fb884b22a75c5b.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

18/05/2022 16:44:32 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

4FE3-EE03-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/4FE3-EE03-0002>

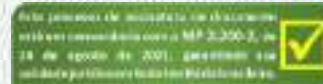


Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

19/05/2022 08:38:51 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br

Assinou (Etrônico AC AssinaWeb) em: 19/05/2022 08:38:51 (BRT/UTC-3)

Eventos

18/05/2022 16:44:32 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

18/05/2022 16:52:03 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.169.1) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

19/05/2022 08:38:51 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.59) **assinou**. Não visualizou.

19/05/2022 08:54:09 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

Arquivo: 4FE3-EE03-0002

Página: 1/1



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:38:54
Documento N°: 039653A1241980 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1241980>



SDECAP2022001106DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	X	X	X	X	X			R\$ -
AQUISIÇÃO DE SOMENTE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, MODELO PICK-UP DE CABINE SIMPLES.						R\$ 90.000,00		R\$ 90.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (DOA) - FAIUFSCar.						R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
PREVISÃO DE ENTREGA							X	R\$ -
TOTAL								R\$ 100.000,00



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:47:05
Documento N°: 039653A1242072 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1242072>



SDECAP2022001107DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rod. Washington Luís, km 235 – SP-310, s/n – Bairro: Monjolinho, São Carlos / SP, CEP 13.565-905,
<http://www.ufscar.br>

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, **UFSCar** fundação pública federal, com sede à Rodovia Washington Luiz, km 235, cidade: São Carlos / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.358.058/0001-40, representada por sua Reitora, a Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira, RG n.º 35.181.576-4 SSP/SP e CPF-MF n.º 214.458.668-38, atesta para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, detém qualificação técnica para prestar serviços de gerência administrativa, financeira e de apoio logísticos à Projetos de Extensão acadêmicos:

Registramos que a Fundação de Apoio prestou serviços/entregou produtos, dentre outros, nos seguintes Contratos:

- Contrato n.º 25/2020, tendo como objeto a Prestação de serviços, por parte da FAI•UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico ao Projeto de Extensão "Educação de Surdos em Tempos de Pandemia", com a vigência de 09/11/2020 à 31/01/2021, e valor contratual de R\$ 41.493,29;



SDECAP2022001108DM



SDEDCI202204970A



- Contrato nº 01/2020, tendo como objeto a Prestação de serviços, por parte da FAI•UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico ao Projeto de Extensão "Alfabetização para Estudantes com Deficiência", com a vigência de 10/01/2020 à 31/12/2020, e valor contratual de R\$ 139.811,20;

- Contrato nº 44/2019, tendo como objeto a Prestação de serviços, por parte da FAI-UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) do Departamento de Engenharia Civil, intitulado "Reestruturação e Modernização da Infraestrutura de rede de dados do DECiv/UFSCar", com vigência de 06/01/2020 à 30/10/2020, e valor contratual de R\$ 72.222,22;

- Contrato nº 61/2018, tendo como objeto a Prestação de serviços, por parte da FAI•UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico necessárias à execução do Projeto de Extensão "Sistema de Célula Tátil para Leitura Braille", com a vigência de 01/12/2018 à 01/01/2020, e valor contratual de R\$ 144.652,00;

- Contrato nº 60/2018, tendo como objeto a Prestação de serviços, por parte da FAI-UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico necessários à execução do Projeto de Extensão "Jogos e a inclusão da educação", com vigência de 01/12/2018 à 01/12/2019, e valor contratual de R\$ 86.900,00.

Informamos ainda que as prestações dos serviços, acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Fundação de Apoio cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira
Reitora – UFSCar
Universidade Federal de São Carlos



SDECAP2022001108DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:47:58
Documento Nº: 039653A1242084 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1242084>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Declaração quanto a ser detentora de condições

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quinquagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA** para os devidos fins que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 18/05/2022 16:26:07 (BRT/UTC-3) 2DDB-64CC-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/2DDB-64CC-0002
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDECAP2022001109DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

19/05/2022 09:02:34 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração quanto a ser Detentora de Condições.

Arquivo:

Volume_000001\b4b03aeca5544e34bacec0310966bc79.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

18/05/2022 16:26:07 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

2DDB-64CC-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/2DDB-64CC-0002>

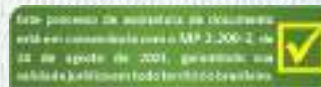


Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

19/05/2022 08:39:03 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletônico AC AssinaWeb) em: 19/05/2022 08:39:03 (BRT/UTC-3)

Eventos

18/05/2022 16:26:07 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

18/05/2022 16:52:01 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 177.34.169.1) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

19/05/2022 08:39:03 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 179.154.143.59) **assinou**. Não visualizou.

19/05/2022 08:54:23 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

Arquivo: 2DDB-64CC-0002

Página: 1/1



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 19/05/2022 às 09:48:47
Documento N°: 039653A1242095 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1242095>



SDECAP2022001109DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Formulário de requerimento

Solicitante:	FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Portfólio:	Mobiliário, equipamentos e tecnologia
Valor total:	R\$ 100.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de equipamentos	100.000,00	1	100.000,00
Total:			100.000,00

Justificativa

A emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

SÃO CARLOS, 25 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



SDEREQ2022000062DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:29:12
Documento N°: 039653A1269111 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1269111>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Aquisição de equipamentos	UN	100.000,00	1	100.000,00

São Paulo, 25 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:29:12
Documento N°: 039653A1269112 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1269112>



SDEPLA2022000061DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto “Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação”. A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da Universidade Federal de São Carlos, buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares produtivos, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento de compra. ii) Utilização do veículo no desenvolvimento das atividades do projeto.



SDEPTA2022000062DM



SDEDCI202204970A



4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a FAI-UFSCAR, a execução do processo de compra será imediata, processo que pode levar de 1 a 2 meses.

- Utilização do veículo após o término do processo de compra.

5) Cronograma de Desembolso

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.

- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo incorporado a frota de veículos da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI

Coordenador

Centro de Ciências da Natureza

Lagoa do Sino UFSCar

carmassi@ufscar.br



SDEPTA2022000062DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA

Gerente Administrativo e Financeiro

FAI•UFSCar

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

(16) 3351-9008

São Carlos, 25 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:29:13
Documento N°: 039653A1269113 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1269113>



SDEPTA2022000062DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação". A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da UFSCar buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples e um dispersor de amostras de alta rotação. O automóvel será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras. O dispersor de amostras de alta rotação (Ultraturrax) permitirá que amostras de grãos e demais vegetais produzidos pela FELS possam ser decompostos em seus nutrientes primários, de forma a tornar possível a análise de cada um dos componentes alimentares isoladamente. O conhecimento da composição de matérias-primas alimentares pode propiciar aumento de seu valor agregado com base na diferenciação de sua riqueza nutricional. O dispersor também poderá ser empregado em atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Agrônoma do campus

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 - E-mail: fai@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 25/05/2022 08:40:51 (BRT/UTC-3) 7041-4EFC-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/7041-4EFC-0002
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARNASSI



SDECAP2022001116DM



SDEDCI202204970A





Lagoa do Sino em atividades que envolvam o preparo e a análise de matérias-primas agroalimentares.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento licitatório. ii) Utilização do veículo e do dispersor de amostras no desenvolvimento das atividades do projeto.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a UFSCar, a execução do processo licitatório será imediata, processo que pode levar de 2 a 6 meses.
- Utilização do veículo e dispersor de amostras após o término do processo licitatório.

5) Cronograma de Desembolso / Cronograma Físico-Financeiro

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo e do dispersor de amostras.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.
- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo o veículo incorporado à frota da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto, e o dispersor ao seu patrimônio.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 - E-mail: fai@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 25/05/2022 08:40:51 (BRT/UTC-3) 7041-4EFC-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/7041-4EFC-0002
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARNASSI



SDECAP2022001116DM



SDEDCI202204970A





9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI
Coordenador
Centro de Ciências da Natureza
Lagoa do Sino UFSCar
carmassi@ufscar.br
(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI•UFSCar
roziane.barbosa@fai.ufscar.br
(16) 3351-9008

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 25/05/2022 08:40:51 (BRT/UTC-3) 7041-4EFC-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/7041-4EFC-0002>
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARMASSI



SDECAP2022001116DM



SDEDCI202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

25/05/2022 08:52:51 (BRT/UTC-3)

Documento

Plano de Trabalho - Demanda N° 039653 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Arquivo:

Volume_000001\87023bbadd3e4f909206b7f3b10da6d9.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

25/05/2022 08:40:51 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

7041-4EFC-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/7041-4EFC-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

25/05/2022 08:51:11 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 25/05/2022 08:41:55 (BRT/UTC-3)



[294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI

alberto.carmassi@gmail.com

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 25/05/2022 08:51:11 (BRT/UTC-3)

Eventos

25/05/2022 08:40:51 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

25/05/2022 08:41:55 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa (IP: 186.223.220.232) assinou. Visualizou em 25/05/2022 08:41:43.

25/05/2022 08:51:11 [294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI (IP: 177.26.238.86) assinou. Visualizou em 25/05/2022 08:51:05.

Arquivo: 7041-4EFC-0002

Página: 1/1



SDECAP2022001116DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:14:29

Documento N°: 039653A1268863 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268863>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.

Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	X	X	X	X	X			R\$ -
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, MODELO PICK-UP DE CABINE SIMPLES.						R\$ 88.804,78		R\$ 88.804,78
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISPERSOR DE AMOSTRAS DE ALTA ROTAÇÃO (Ultraturax).						R\$ 13.847,00		R\$ 13.847,00
PREVISÃO DE ENTREGA							X	R\$ -
TOTAL								R\$ 102.651,78



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:16:54
Documento N°: 039653A1268879 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268879>



SDECAP2022001117DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

Soma

FIAT

ORÇAMENTO

Itapeva 30 de Abril de 2022

Finalidade do Orçamento:

CNPJ: 66.991.647/0002-11

CLIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

DESCRIÇÃO DO BEM:

MARCA: FIAT

MODELO: NOVA STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 8V FLEX

ANO/MODELO: 2022/2022 - OKM

COR: BRANCA

VALOR PARA COMPRA NO CNPJ R\$ 88.514,34 (oitenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)

EMPRESA EMISSORA DA NOTA FISCAL: CNPJ: 16.701.716/0001-56

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

VEICULO PARA PEDIDO DE FABRICA, PRAZO DE FATURAMENTO DE 60 HÁ 90 DIAS ONDE NESTE TEMPO PODERA SER MAJORADO DE ACORDO COM A TABELA DE PREÇOS FIAT

REINALDO PAES

Consultor de Vendas

(15) 3521.9999 cel/Whats (15) 9.97601560

reinaldopaes.safveiculos@gmail.com

SOMA AUTOMÓVEIS LTDA (ITAPEVA) - CNPJ: 12.862.012/0009-61
Av. Dra Paulina de Moraes, 665 - Cep 18407-110 - Central Park - Itapeva-SP
Tel: (15) 3521-9999 - SITE: WWW.FIATSOMA.COM.BR



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:22:29

Documento N°: 039653A1268910 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268910>



SDECAP2022001118DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.

Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Proposta Comercial 16.658 Rev. 0

www.alfamare.com.br

Dados do Cliente

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO Contato: Naaman Francisco Nogueira Silva
CNPJ/CPF: 66.991.647/0002-11 E-mail: naaman.nogueira@ufscar.br
Endereço: RODOVIA ENGENHEIRO LAURI SIMÕES DE BARROS S/N KM 12, SP 189 RURAL BURI-SP 18290-000

Itens da Proposta

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	T 25 DIGITAL ULTRA-TURRAX PACKAGE Marca IKA	R\$ 12.450,00	1,000	R\$ 12.450,00
Investimento Total:				R\$ 12.450,00

Condições Comerciais

Frete: CIF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Pagamento: 30 dias
Sujeito à avaliação de crédito.
Forma de Pagamento: Boleto Bancário
Data da Proposta: 23/05/2022
Validade da Proposta: 10 dias
Faturamento: Unidade MG - Alfa Mare
Equipamentos e Serviços para
Laboratórios Ltda - CNPJ:
02.462.826/0001-06 IE:
701.735.011.0015 - Rua: Bernardo
Guimarães, Nº 360 - Estados Unidos,
Uberaba -MG - (34) 3332-2475

Informações

Garantia: Equipamentos: 12 meses ou
conforme descritivo do item.
Consumíveis e Serviços: 90 dias.
A Alfa Mare possui departamento de assistência técnica
nos estados de Minas Gerais e Goiás, oferecendo suporte
para todos os produtos que fornece. Está incluso em todos
os nossos fornecimentos orientações de instalação e
operação.

Proposta 16.658 Rev. 0

Atendimento: Leonardo Paganelli

1

www.alfamare.com.br

SDECAP2022001119DM



SDEDCI202204970A





Proposta Comercial 16.658 Rev. 0

www.alfamare.com.br

Dados do Cliente

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO CNPJ/CPF: 66.991.647/0002-11

Detalhamento dos Itens Orçados

Item 1 T 25 DIGITAL ULTRA-TURRAX PACKAGE - Marca: IKA
Valor Unitário: R\$ 12.450,00 Quantidade: 1 Valor Total: R\$ 12.450,00



Instrumento de dispersão de alto desempenho para volumes de 1 a 2.000 ml (H₂O) com display digital de velocidade. Oferece amplo alcance de velocidade de 3.000 a 25.000 rpm que permite aos usuários trabalharem em altas velocidades circunferenciais mesmo com pequenos diâmetros de rotor. Uma ampla gama de elementos de dispersão adiciona versatilidade. As aplicações abrangem desde homogeneização de amostras de água residual, uso em reatores laboratoriais, tarefas de dispersão a vácuo / pressão até preparação de amostras em diagnósticos médicos.

- Display digital de velocidade
- Controle de velocidade eletrônico
- Proteção eletrônica contra sobrecarga
- Elementos de dispersão de aço inoxidável que podem ser limpos de maneira fácil e rápida
- Exibição de código de erro
- Operação silenciosa

Dados técnicos

Entrada nominal do motor	800 W
Saída nominal do motor	500 W
Faixa de volume (H ₂ O)	0.001 - 2 l
Viscosidade máx.	5000 mPas
Desvio de velocidade	1 %
Controle de velocidade	contínuo
Display de velocidade	LED
Ruído sem elemento	75 dB(A)
Diâmetro do braço de extensão	13 mm
Comprimento do braço de extensão	160 mm
Tipo de processo	batelada



SDECAP202200119DM



SDEDCI202204970A





Tempo LIGADO permissível	100 %
Peso	2.5 kg
Umidade relativa permissível	80 %
Classe de proteção de acordo com a DIN EN 60529IP 20	
Tensão	220 - 240 / 100 - 120 V
Frequência	50/60 Hz
Entrada de alimentação	800 W

PACOTE PACKAGE ACOMPANHA:

• ELEMENTO DE DISPERSÃO S 25 N - 25 G

Faixa de volume (H ₂ O)	0.05 - 2 l
Diâmetro do estator	25 mm
Diâmetro do rotor	17 mm
Folga entre rotor e estator	0.5 mm
Velocidade máx. permissível	25000 rpm
Velocidade perimetral máx.	22.2 m/s
Profundidade de imersão	40 - 165 mm
Comprimento do eixo	194 mm
Material em contato com o meio	PTFE, AISI 316L
pH	2 - 13
Adequado para solventes	sim
Adequado para substâncias abrasivas	sim
Temperatura de trabalho máx.	180 °C
Métodos de esterilização	todos os métodos
Fineza máxima, suspensões	15 - 50 µm
Fineza máxima, emulsões	1 - 10 µm
Peso	0.416 kg

• MUFA DE FIXAÇÃO

Faixa de fixação - suporte: 6 a 16 mm
Faixa de fixação - braço extensivo: 6 a 16 mm
Material: alumínio fundido

• SUPORTE DE PLATAFORMA

Com lâmina resistente a deslize.
Diâmetro da haste de suporte: 16 mm
Carga máx.: 5 kg
Dimensões (L x P): 200 x 316 mm
Altura: 800 mm



SDECAP2022001119DM



SDEDCI202204970A





Atendimento: Leonardo Paganelli
leonardo.paganelli@alfamare.com.br
34 99692-7992



Proposta 16.658 Rev. 0

Atendimento: Leonardo Paganelli

4

www.alfamare.com.br



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:22:59
Documento N°: 039653A1268912 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268912>



SDECAP2022001119DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



AZMOOVE ACELERE SEU SONHO

Orçamento/Proposta de compra de veículo 0km a pedido de UFSCAR

Data 23/05/2022

Nome da empresa : UFSCAR

Razão social: Fundação de apoio institucional ao desenvolvimento científico e tecnológico

Veículo: Fiat Strada Endurance 1.4 flex

Pack work

Ano 21/22

Cor : branca

Valor de custo: R\$ 88.900,00

Valor de venda R\$ 95.000,00

Prazo para entrega 30 dias

Orçamento elaborado por : AZMOOVE VEICULOS

Agradecemos pela preferencia !



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:24:26
Documento N°: 039653A1268932 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268932>



SDECAP2022001120DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Rodovia Washington Luiz, Km 235 , S/N, KM 235 - Jardim
Guanabara SAO CARLOS - SP
CEP: 13.565-905 | CNPJ: 66.991.647/0002-11
Aos cuidados

Sr(a). NAAMAN FRANCISCO NOGUEIRA SILVA
naaman.nogueira@ufscar.br
(15) 996760076

PROPOSTA COMERCIAL: 3.996/2022

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	DISPERSADOR IKA T25 DIGITAL ULTRA-TURRAX Dados técnicos Entrada de classificação do motor [W]: 800 Saída de classificação do motor [W]: 500 Faixa de volume (H2O) [l]: 0,001 - 2 Viscosidade máx. [mPas]: 5000 Faixa de velocidade [rpm]: 3000 - 25000 Desvio de velocidade [%]: 1 Controle de velocidade: contínuo Exibição de velocidade: LED Ruído sem elemento [dB (A)]: 75 Diâmetro do braço de extensão [mm]: 13 Comprimento do braço de extensão [mm]: 160 Lote de tipo de processo Tempo ON permitido [%]: 100 Dimensões (L x A x P) [mm]: 87 x 271 x 106 Peso [kg]: 2,5 Temperatura ambiente permitida [° C]: 5 - 40 Condições ambientais permitidas 80% (até 31 ° C), diminuindo linearmente até o máx. 50 (@ 40 ° C) Classe de proteção de acordo com DIN EN 60529: IP 20 Tensão [V]: 220 - 240/100 - 120 Frequência [Hz]: 50/60 Entrada de energia [W]: 800 ACOMPANHA: Elemento de dispersão S 25 N - 18 G Suporte de plataforma R 1826 (mod. 2437700) Mufa R 182 (mod. 3160100)	R\$ 14.312,00	R\$ 14.312,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$14.312,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS.

FRETE: CIF.



SDECAP2022001121DM



SDEDC1202204970A





São Jose do Rio Preto, 23 de MAIO de 2022.



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:24:59
Documento N°: 039653A1268960 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268960>



SDECAP2022001121DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Tacar Veículos Ltda.
CNPJ 50.349.810/0001-26
R. Salvador de Oliveira Leme, 51 - Jd. Itália
Itapetininga-SP | 18201-650

Orçamento a pedido da Fundação de apoio institucional ao desenvolvimento Científica e Tecnológico.

Strada Endurance 2022/2023 a partir de R\$89.000,00 reais com prazo de entrega de até 90 dias, aplicando desconto para pessoa Jurídica.

Strada Endurance 2022/2023 a partir de R\$96.039,00 preço sugerido de site para pessoa física com o prazo de entrega de até 30 dias.

Daniel Ventura
Consultor de vendas
(15) 99632-6994

aqui, nosso melhor é você!

www.tacar.com.br

15 2376-8400
15 99632-8021
15 99 118-7885



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:25:32
Documento N°: 039653A1268993 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1268993>



SDECAP2022001122DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EREL-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
Telefone: 17- 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

ORÇAMENTO Nº 0004352/22

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Rodovia Washington Luiz, Km 235 , S/N, KM 235 - Jardim Guanabara

SAO CARLOS - SP | IE: 229.015.977/111

CEP: 13.565-905 | CNPJ: 66.991.647/0002-11

Aos cuidados

Sr(a). NAAMAN FRANCISCO NOGUEIRA SILVA

naaman.nogueira@ufscar.br

(15) 996760076

São José do Rio Preto, 23 de Maio de 2022.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 01

VALOR UNITÁRIO: R\$14.779,00

VALOR TOTAL: R\$14.779,00

DESCRIÇÃO: DISPERSADOR IKA T25 DIGITAL ULTRA-TURRAX

ACOMPANHA

Elemento de dispersão S 25 N - 18 G

Suporte de plataforma R 1826 (mod. 2437700)

Mufa R 182 (mod. 3160100)

Condições de Pagamento - à vista

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 23/06/2022

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS.

FRETE: PAGO PELO REMETENTE (CIF)



SDECAP2022001123DM



SDEDCI202204970A





CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME - CNPJ 38.419.205/0001-89 - IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 - Vila Moreira - São José do Rio Preto / SP - CEP 15.030-500
Telefone: 17- 3234-7008 - E-mail: licitacao@cationlab.com.br

**ATT,
SETOR COMERCIAL**



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 25/05/2022 às 09:26:17
Documento Nº: 039653A1269046 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1269046>



SDECAP2022001123DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Formulário de requerimento

Solicitante:	FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
Portfólio:	Mobiliário, equipamentos e tecnologia
Valor total:	R\$ 100.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de equipamentos	100.000,00	1	100.000,00
Total:			100.000,00

Justificativa

A emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

SÃO CARLOS, 26 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



SDEREQ2022000063DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 26/05/2022 às 09:56:34
Documento N°: 039653A1276898 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1276898>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta é autenticada em:
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Aquisição de equipamentos	UN	100.000,00	1	100.000,00

São Paulo, 26 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 26/05/2022 às 09:56:34
Documento N°: 039653A1276899 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1276899>



SDEPLA2022000062DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto “Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação”. A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da UFSCar buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.



SDEPTA2022000063DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples e um dispersor de amostras de alta rotação. O automóvel será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras. O dispersor de amostras de alta rotação (Ultraturrax) permitirá que amostras de grãos e demais vegetais produzidos pela FELS possam ser decompostos em seus nutrientes primários, de forma a tornar possível a análise de cada um dos componentes alimentares isoladamente. O conhecimento da composição de matérias-primas alimentares pode propiciar aumento de seu valor agregado com base na diferenciação de sua riqueza nutricional. O dispersor também poderá ser empregado em atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Agrônoma do campus Lagoa do Sino em atividades que envolvam o preparo e a análise de matérias-primas agroalimentares.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento licitatório. ii) Utilização do veículo e do dispersor de amostras no desenvolvimento das atividades do projeto.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a UFSCar, a execução do processo licitatório será imediata, processo que pode levar de 2 a 6 meses.
- Utilização do veículo e dispersor de amostras após o término do processo licitatório.



SDEPTA2022000063DM



SDEDCI202204970A



5) Cronograma de Desembolso / Cronograma Físico-Financeiro

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo e do dispersor de amostras, conforme anexo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.

- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo o veículo incorporado à frota da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto, e o dispersor ao seu patrimônio.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI

Coordenador

Centro de Ciências da Natureza

Lagoa do Sino UFSCar

carmassi@ufscar.br



SDEPTA2022000063DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA

Gerente Administrativo e Financeiro

FAI•UFSCar

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

(16) 3351-9008

Anexo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	X	X	X	X	X			R\$ -
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, MODELO PICK-UP DE CABINE SIMPLES.						R\$ 88.804,78		R\$ 88.804,78
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISPERSOR DE AMOSTRAS DE ALTA ROTAÇÃO (Ultraturrax).						R\$ 13.847,00		R\$ 13.847,00



SDEPTA2022000063DM



SDEDCI202204970A



FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

PREVISÃO DE ENTREGA							X	R\$	-
TOTAL								R\$ 102.651,78	

São Carlos, 26 de Maio de 2022

Roziane Loureiro Barbosa
Gerente Administrativo e de Finanças
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 26/05/2022 às 09:56:36
Documento N°: 039653A1276900 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1276900>



SDEPTA2022000063DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação". A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da UFSCar buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples e um dispersor de amostras de alta rotação. O automóvel será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras. O dispersor de amostras de alta rotação (Ultraturrax) permitirá que amostras de grãos e demais vegetais produzidos pela FELS possam ser decompostos em seus nutrientes primários, de forma a tornar possível a análise de cada um dos componentes alimentares isoladamente. O conhecimento da composição de matérias-primas alimentares pode propiciar aumento de seu valor agregado com base na diferenciação de sua riqueza nutricional. O dispersor também poderá ser empregado em atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Alimentos e Engenharia Agrônoma do campus

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 - E-mail: fai@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 26/05/2022 09:18:49 (BRT/UTC-3) 6607-3D22-0002 <https://assinna.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6607-3D22-0002>
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARMASSI



SDECAP2022001125DM



SDEDCI202204970A





Lagoa do Sino em atividades que envolvam o preparo e a análise de matérias-primas agroalimentares.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).
- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento licitatório. ii) Utilização do veículo e do dispersor de amostras no desenvolvimento das atividades do projeto.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a UFSCar, a execução do processo licitatório será imediata, processo que pode levar de 2 a 6 meses.
- Utilização do veículo e dispersor de amostras após o término do processo licitatório.

5) Cronograma de Desembolso / Cronograma Físico-Financeiro

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo e do dispersor de amostras, conforme anexo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.
- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo o veículo incorporado à frota da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto, e o dispersor ao seu patrimônio.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 - E-mail: fai@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 26/05/2022 09:18:49 (BRT/UTC-3) 6607-3D22-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6607-3D22-0002
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARMASSI



SDECAP2022001125DM



SDEDCI202204970A





9) Subscrição do Diretor da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI
Coordenador
Centro de Ciências da Natureza
Lagoa do Sino UFSCar
carmassi@ufscar.br
(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI•UFSCar
roziane.barbosa@fai.ufscar.br
(16) 3351-9008

Publicação: 26/05/2022 09:18:49 (BRT/UTC-3) 6607-3D22-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6607-3D22-0002>
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARMASSI

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br



SDECAP2022001125DM



SDEDCI202204970A





CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	X	X	X	X	X			R\$ -
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, MODELO PICK-UP DE CABINE SIMPLES.						R\$ 88.804,78		R\$ 88.804,78
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISPERSOR DE AMOSTRAS DE ALTA ROTAÇÃO (Ultraturrax).						R\$ 13.847,00		R\$ 13.847,00
PREVISÃO DE ENTREGA							X	R\$ -
TOTAL								R\$ 102.651,78

Publicação: 26/05/2022 09:18:49 (BRT/UTC-3) 6607-3D22-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6607-3D22-0002
Signatários: Roziane Loureiro Barbosa e ALBERTO LUCIANO CARMASSI

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br



SDECAP2022001125DM



SDEDC1202204970A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

26/05/2022 09:47:06 (BRT/UTC-3)

Documento

Plano de Trabalho - Demanda N° 039653 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Arquivo:

Volume_000001\e2bc1cb9507e4ac5a8f215a1341ec78e.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

26/05/2022 09:18:49 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

6607-3D22-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/6607-3D22-0002>

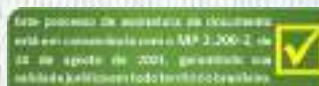


Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

26/05/2022 09:29:36 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa

roziane.barbosa@fai.ufscar.br

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 26/05/2022 09:19:36 (BRT/UTC-3)



[294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI

alberto.carmassi@gmail.com

Assinou (Elettrônico AC AssinaWeb) em: 26/05/2022 09:29:36 (BRT/UTC-3)

Eventos

26/05/2022 09:18:49 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

26/05/2022 09:19:36 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa (IP: 186.223.220.232) assinou. Visualizou em 26/05/2022 09:19:22.

26/05/2022 09:29:36 [294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI (IP: 177.152.97.67) assinou. Visualizou em 26/05/2022 09:29:30.

Arquivo: 6607-3D22-0002

Página: 1/1



SDECAP2022001125DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por: ROZIANE LOUREIRO BARBOSA - 26/05/2022 às 09:54:09

Documento N°: 039653A1276872 - consulta à autenticidade em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1276872>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.

Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: **APROVADO**

Informo que os pareceres seguem anexos

São Paulo, 31 de Maio de 2022

BRUNA DE ALENCAR ROCHA
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



Assinado com senha por: BRUNA DE ALENCAR ROCHA - 31/05/2022 às 10:32:23
Documento N°: 039653A1302737 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1302737>

Classif. Documental	001.01.05.006



SDEPAR2022000159DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Demanda: 039653

Demandante: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico

Assunto: Celebração de Termo de Fomento para transferências de recursos decorrentes da emenda impositiva nº 2022.072.40288

Despacho CES nº 163/2022

Senhor Coordenador,

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288, no valor de R\$ 100.000,00, para a realização de aquisição de equipamentos, de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo, informo que a fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades;



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais;
- Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal);
- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal);
- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Comprovante de endereço;
- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa;



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- Declaração de que a entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;
- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor";
- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida;
- Demonstração, por meio de atestados, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ademais, informo que:

- A execução do presente termo de fomento atende às finalidades institucionais da Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico, visto que a presente



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

fundação tem como sua finalidade apoiar a UFSCAR, e o caso em tela tem o objetivo de aquisição de equipamentos para a UFSCAR.

- A ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme inciso II do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que a emenda está destinada à Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico. Diante disso, entende-se que não há necessidade de chamamento público;

- A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;

- O Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso atendem à finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;

- Informo que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está abrangido pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 59.773/2013, nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre "a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis", bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das diretrizes da Coordenaria de Ensino Superior é "apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado;

- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico, conforme previsto na minuta do termo de fomento;

- Informo que a Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico designou como gestora desta parceria a Sra. Roziane Loureiro Barbosa.



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- Esclareço que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno;

- A Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient. e Tecnológico demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ; (ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica; e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos atestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- Indico que os valores destinados à aquisição de equipamentos estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos anexados pela Fundação ao processo.

- Indico o Conselho de Políticas Públicas, que tem atribuição material afeta ao objeto da parceria;

- Indico atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014;

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo, para pagamento de bolsas conforme descrito pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com o objeto descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Bruna de Alencar Rocha
Assessora Técnica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	ok	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	ok	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	ok	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	ok	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	ok	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	ok	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	ok	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	ok	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	ok	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	ok	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	ok	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	ok	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	ok	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	ok	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	ok	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	ok – descrito no parecer	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	ok	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	ok	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	ok	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	ok	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	ok	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	ok	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	ok	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	ok – descrito no parecer	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	ok – descrito no parecer	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	ok – descrito no parecer	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	ok – descrito no parecer	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	ok – descrito no parecer	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	ok – descrito no parecer	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	ok – descrito no parecer	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	ok – descrito no parecer	
c) da viabilidade de sua execução;	ok – descrito no parecer	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	ok – descrito no parecer	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	ok – descrito no parecer	
g) da designação do gestor da parceria;	ok	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	ok – descrito no parecer	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	não aplicável	



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	ok	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014
Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	ok	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:	ok	Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	ok	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	ok	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	ok	
V - Possuir:	ok	



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	ok	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	ok	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	ok	
Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	ok – descrito no parecer	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	ok – descrito no parecer	



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Demandas: 039653

Demandante: Fundação de Apoio Inat ao Desenv. Cient. e Tecnológico

Assunto: Celebração de Termo de Fomento para transferências de recursos decorrentes da emenda impositiva nº 2022.073.40288

Despacho CES nº 184/2022

Senhor Chefe de Gabinete

Diante da manifestação da área técnica da CES

I - Manifesto meu de acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III - Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado uma vez que foram apresentados J organizamentu.

Encaminhe-se à Chefe de Gabinete para conhecimento e prosseguimento

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador de Ensino Superior
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Assinado com senha por: BRUNA DE ALENCAR ROCHA - 31/05/2022 às 10:30:52
Documento Nº: 039653A1302714 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1302714>



SDECAP2022001128DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPTO. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

OBJETO: Mobiliário, equipamentos e tecnologia	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 180 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 31/05/2022

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
Aquisição de equipamentos	100.000,00
TOTAIS:	100.000,00

RECURSOS DO ESTADO	100.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	100.000,00

São Paulo, 31 de Maio de 2022

MARIA DA PENHA FERREIRA
Assessor Técnico IV
Grupo Setorial de Planejamento , Orçamento e Finanças Públicas



Assinado com senha por: MARIA DA PENHA FERREIRA - 31/05/2022 às 16:00:11
Documento N°: 039653A1306784 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1306784>



SDECRO2022000019DM



SDEDC1202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPTO. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: **APROVADO**

DESPACHO GSPOFP N.º 44/2022, DE 31/05/2022

Trata-se de um parecer sobre a disponibilidade de recursos orçamentários para atendimento da demanda em tela. Informamos que os recursos oriundos de crédito suplementar estão disponibilizados na ação orçamentária indicada pela Unidade Gestora Executora.

São Paulo, 31 de Maio de 2022

MARIA DA PENHA FERREIRA
Assessor Técnico IV
Grupo Setorial de Planejamento , Orçamento e Finanças Públicas



Assinado com senha por: MARIA DA PENHA FERREIRA - 31/05/2022 às 16:00:13
Documento N.º: 039653A1306786 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1306786>

Classif. Documental	001.01.05.006



SDEPAR2022000161DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N.º: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETARIO

PARECER LDO

Parecer: **APROVADO**

Motivo: Parecer não impedido

A Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288, a favor da Fundação de Apoio Inst. Ao Desenvolvimento Cient. e Tecnológico, cujo objeto é transferência de recursos para aquisição de equipamentos, de autoria do Exmo. Deputado Paulo Fiorilo, foi encaminhada para análise desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Após o envio da documentação pelo beneficiário e análise do Plano de Trabalho, a equipe técnica da Coordenadoria de Ensino Superior - CES, desta Secretaria, emitiu parecer pelo prosseguimento da emenda, uma vez que ela se encontra, a priori, em conformidade com o exigido pela Lei nº 13.019/2014.

A pasta informa que a celebração do termo de fomento está condicionada à ajustes supervenientes no Plano de Trabalho e complementação da documentação que podem ser solicitados, e que as certidões precisam ser mantidas atualizadas a cada etapa do processo.

Desta forma, acolhemos o parecer da área técnica desta Pasta e emitimos Parecer LDO de aprovação, pelo prosseguimento da tramitação da emenda.

São Paulo, 2 de JUNHO de 2022

LUCIANA TOLINI
Assessor Técnico V
Chefia de Gabinete



SDEPAR2022000165DM



SDEDCI202204970A



Autenticado por: LUCIANA TOLINI - 02/06/2022 às 15:46:17
Documento Nº: 050236A1327393 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1327393>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento Nº: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

MINUTA

Processo ENTIDADE nº Demandas 039653

Termo de Fomento nº: xxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO
DESENV CIENT E TECNOLÓGICO, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por sua titular, ZEINA ABDEL LATIF, portadora da cédula de identidade R.G. nº 11.991.376 e CPF nº 093.958. 538-32, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a , FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO com sede na Rodovia Washinton Luiz, s/n, KM 235 - Rural - São Carlos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, representada



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

neste ato, por seu Diretor Executivo PROF. DR. TARGINO DE ARAÚJO FILHO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.591.082 e CPF nº 020.111.718-57, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.072.40288, para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;

f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de _____ dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestora da parceria a Sra. Roziane Loureiro Barbosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.



SDEM2022000017DM



SDEDC1202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



SDEMIN2022000017DM



SDEDC1202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.072.40288, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100116, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE_____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

Zeina Abdel Latif
Secretária de Estado

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Diretor Executivo
Fundação De Apoio Inst. Ao Desenv.
Cient. E Tecnológico



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORD. ENSINO SUPERIOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Assinado com senha por: BRUNA DE ALENCAR ROCHA - 10/06/2022 às 18:37:35
Documento N°: 039653A1387270 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039653A1387270>



SDEMIN2022000017DM



SDEDCI202204970A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 26/10/2022 às 17:07:46.
Documento N°: 56030891-6410 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56030891-6410>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01236 (Demandas 039653)

Termo de Fomento nº: xxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV
CIENT E TECNOLÓGICO, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a , FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO com sede na Rodovia Washinton Luiz, s/n, KM 235 – Rural – São Carlos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, representada neste ato, por seu Diretor Executivo PROF. DR. TARGINO DE ARAÚJO FILHO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.591.082 e CPF nº 020.111.718-57, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.072.40288, para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- d) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- m) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

II – DA ENTIDADE:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de _____ dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestora da parceria a Sra. Roziane Loureiro Barbosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 102.651,78 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 2.651,78 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) de responsabilidade da ENTIDADE, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.072.40288, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100116, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo
Fundação De Apoio Inst. Ao Desenv.
Cient. E Tecnológico

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.072.40288, para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 102.651,78 / 100.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo da Fundacao de Apoio Inst ao Desenv Cient e Tecnológico

CPF: 020.111.718-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo da Fundacao de Apoio Inst ao Desenv Cient e Tecnológico

CPF: 020.111.718-57

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2022 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.991.647/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6361.2CB7.01AD.9823 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110012786-95

Data e hora da emissão 01/11/2022 11:27:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0936318 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 66.991.647/

Contribuinte: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Liberação: 19/10/2022

Validade: 17/04/2023

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:28:23 horas do dia 01/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F0C100E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 66.991.647

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 40677757

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/11/2022 11:28:38

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 01/11/2022 às 11:28:55**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 537CBF6F.6265FF57.82114DE7.B5DDDDF25**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

01/11/2022 11:29

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 66991647000130

LIMPAR

Data da consulta: 01/11/2022 11:24:07

Data da última atualização: 31/10/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=66991647000130&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%...> 1/1

SDEDC1202205052A

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.991.647/0001-30

Razão Social: FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG

Endereço: RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 00000 CX POSTAL 147 KM 235 /
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103002011677606671

Informação obtida em 01/11/2022 11:39:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.991.647/0001-30
Certidão nº: 37304547/2022
Expedição: 01/11/2022, às 11:29:46
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.991.647/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:57:01 do dia 28/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2023.

Código de controle da certidão: **983E.B7E5.E19E.D57B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



01/11/2022 11:31

E-Sanções

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

11:31:06

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

66991647000130

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 1 de novembro de 2022 às 11:31

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 01/11/2022 às 15:19:48.
Documento Nº: 56406367-8741 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=56406367-8741>





CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz:	07.343.712/0000-00	Data:	01/11/2022
Razão Social:	MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	Hora:	11:31:24
Número de Controle:	2022-1101-0261-0434		

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1101-0261-0434.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/11/2022, às 11h31, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 01/11/2022, às 11h31.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f19be9a2-31f2-44ec-b379-9de76d81e224**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 01/11/2022, às 11h32, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 01/11/2022, às 11h32.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **22ad0ee5-6cf3-4b20-b2ca-129329875136**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1101/2013

Impresso em: 01/11/2022, às 11h32min

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

CNPJ : 66.991.647/0001-30

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, s/n Complemento:

Bairro: Monjolinho CEP: 13565905

Município: SAO CARLOS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



01/11/2022 11:32

Cadastro Estadual de Entidades - CEE

Lista das Entidades cadastradas no CEE

Selecione um ou mais filtros para pesquisa

Razão Social		CNPJ	66991647000130
Município	[Selecione] ▼		
Número CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade			
Área de Atuação da Entidade	[Selecione] ▼		
Status da Entidade no CEE	[Selecione] ▼		
Pesquisar Limpar			
Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1			
Razão Social	CNPJ	Município	Status
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	66.991.647/0001-30	SAO CARLOS	Liberado
Nro. CRCE 1101/2013 Área de Atuação Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Sustentável; Educação; Esportes; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde			
Exportar:			



Governo do Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Estado de São Paulo

Cadastro Estadual de Entidades - CEE



01/11/2022 11:54

Corregedoria Geral da Administração



Corregedoria
Geral da
Administração

Em atendimento à legislação eleitoral, os demais conteúdos deste site ficarão indisponíveis de 2 de julho de 2022 até o final da eleição estadual em São Paulo.

Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

[Institucional](#)

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	66991647000130	Limpar	Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 306/2022

Senhor Coordenador,

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288, no valor de R\$ 100.000,00, para a realização de aquisição de equipamentos, de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo, informo que a fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho, às fls. 232-239, contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, à fl. 338;

- CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, à fl. 329;

- CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal), à fl. 331;

- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), à fl. 333;

- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 336-337;

- e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, à fl. 328;

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202210665A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, à fl. 325;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, à fl. 330;
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, à fl. 340;
- Estatuto Social, às fls. 187-193;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, às fls. 129-136;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, à fl. 136;
- Comprovante de endereço, à fl. 138;
- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa, à fl. 156;
- Declaração de que a entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, à fl. 178;
- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14, à fl. 162;
- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado “gestor”, à fl. 136;
- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida, à fl. 165;
- Demonstração, por meio de atestados, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, às fls. 226-227;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, à fl. 228;

Ademais, informo que:

- A execução do presente termo de fomento atende às finalidades institucionais da Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico, visto que a presente fundação tem como sua finalidade apoiar a UFSCAR, e o caso em tela têm o objetivo de aquisição de equipamentos para a UFSCAR.

- A ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8º/2014, uma vez que a emenda está destinada à Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público;

- A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;

- O Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso atendem à finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;

- Informo que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está abrangido pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 59.773/2013, nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre “a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis”, bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das diretrizes da Coordenaria de Ensino Superior é “apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado;

- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico, conforme previsto na minuta do termo de fomento;

- Informo que a Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico designou como gestora desta parceria a Sra. . Roziane Loureiro Barbosa.

- Esclareço que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno;

- A Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



SDEDES202210665A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- A Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ; (ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica; e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos atestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- Indico que os valores destinados à aquisição de equipamentos estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos anexados pela Fundação ao processo.

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico, para a aquisição de equipamentos conforme descrito pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com o objeto descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 307/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação da área técnica da CES, às fls. 341-344, manifesto:

I – De acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, às fls. 232-239, a minuta do termo de fomento, às fls. 306-322, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 323-324, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III – Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 240-250;

IV - Atesto o atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019 /2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 02 de novembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202210666A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	232-239	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	232-239	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	232-239	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	232-239	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	232-239	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	338	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	329	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	331	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	333	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	328	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	336-337	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	330	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	340	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	325	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	178	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	341-345	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	187-193	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	129-136	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	136	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	138	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	162	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	136	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	165	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	341-345	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	341-345	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	341-345	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	341-345	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	341-345	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	341-345	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	341-345	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	341-345	
c) da viabilidade de sua execução;	341-345	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
d) da verificação do cronograma de desembolso;	341-345	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	341-345	
g) da designação do gestor da parceria;	ok	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	341-345	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	não aplicável	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	316	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	316	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	187-188	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	189	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	192	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	137	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	226-227	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	228	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	341-345	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	341-345	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Demandas nº 039653

Restitua-se à CES para:

- (i) Juntar cópia do Parecer CJ/SDE aplicável ao caso em tela;
- (ii) Juntar pesquisa de preço atualizada e novo atestado de compatibilidade de preços com o valor de mercado;;
- (iii) Justificar corretamente a dispensa de chamamento público, sendo que o Coordenador da área deverá declarar a inexigibilidade, com a devida fundamentação;
- (iv) Indicar gestor da SDE que irá fiscalizar o cumprimento do termo de fomento pela entidade beneficiária;
- (v) Identificar a cláusula do termo de fomento que prevê a doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- (vi) Declaração do Coordenador de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas; e
- (vii) *Check list* atualizado com indicação do Parecer Referencial e da justificativa correta para dispensa de chamamento público.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202210759A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto “Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação”. A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da UFSCar buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro “Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista”; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples. O automóvel será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002
Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa



SDEDCI202205516A





- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento licitatório. ii) Utilização do veículo no desenvolvimento das atividades do projeto.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a UFSCar, a execução do processo licitatório será imediata, processo que pode levar de 2 a 6 meses.
- Utilização do veículo após o término do processo licitatório.

5) Cronograma de Desembolso / Cronograma Físico-Financeiro

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo, conforme anexo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.
- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo o veículo incorporado à frota da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>
Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa



SDEDCI202205516A





9) Subscrição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI
Coordenador
Centro de Ciências da Natureza
Lagoa do Sino UFSCar
carmassi@ufscar.br
(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI•UFSCar
roziane.barbosa@fai.ufscar.br
(16) 3351-9008

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>
Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:03:02.
Documento Nº: 58936613-691 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58936613-691>



SDEDCI202205516A

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	X	X	X	X	X			R\$ -
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, MODELO PICK-UP DE CABINE SIMPLES.						R\$ 101.715,60		R\$ 101.715,60
PREVISÃO DE ENTREGA							X	R\$ -
TOTAL								R\$ 101.175,60

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>
 Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

10/11/2022 16:16:57 (BRT/UTC-3)

Documento

Plano de Trabalho - Demanda Nº 039653 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Arquivo:

Volume_000003\7a2acddbdec4b71ba40007be6e5a009.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

22B5-6986-0002

Validação e status atual do documento:

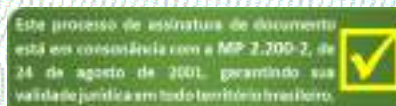
<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **10/11/2022 15:03:58 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI
alberto.carmassi@gmail.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 10/11/2022 10:15:53 (BRT/UTC-3)



[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa
roziane.barbosa@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 10/11/2022 15:03:58 (BRT/UTC-3)

Eventos

10/11/2022 10:10:15 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

10/11/2022 10:15:53 [294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI (IP: 177.26.254.140) **assinou**. Visualizou em 10/11/2022 10:15:13.

10/11/2022 15:03:58 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa (IP: 200.136.209.188) **assinou**. Visualizou em 10/11/2022 15:03:18.



Fiat Stefanini
NOME: AUTO GT LTDA
CNPJ: 44.810.398/0001-05

Consultor; Deivid Oscar de Campos
e-mail: vendasfp6@grupostefanini.com.br
Contato: 19 9 9775 0749

A/C Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FAI•UFSCar

CNPJ: CNPJ: 66.991.647/0001-30

Cotação: STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 8V FLEX 2023
Preço: 104.680,00
Desconto: 8%
total com desconto: 96.305,60
quantidade: 1

Prazo: 60 dias
*preço sujeito a alteração.

Itens de Série

- *Ajuste do banco do motorista
- *Alarme antifurto
- *Capota marítima
- *Chave com telecomando
- *Detalhes externos na cor do veículo
- *Direção elétrica
- *Motor 1.3 Firefly 107 cv
- *Porta-luvas iluminado
- *Predisposição para rádio + Alto Falantes + Antena
- *Protetor de cárter
- *Retrovisores externos elétricos
- *Rodas em liga leve 15" + Pneus 195/65 R15
- *Sensor de estacionamento traseiro
- *Sensor de monitoramento da pressão dos pneus
- *Terceira luz de freio
- *Tomada USB (Apenas Carregamento)
- *Travas elétricas
- *Vidros elétricos dianteiros
- *Visor de 3,5" TFT
- .Airbag duplo (motorista e passageiro)
- .Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- .Apoia-pé para o motorista
- .Apoios de cabeça com regulação de altura
- .Ar-condicionado
- .Bancos em tecido cinza com Fiat Flag



- .Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- .Computador de bordo
- .Console central com porta-objetos e porta-copos
- .Conta-giros
- .Controle eletrônico de estabilidade
- .E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- .Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- .Follow me home
- .Freios ABS com EBD
- .Ganchos para amarração de carga na caçamba
- .Grade de proteção no vidro traseiro
- .Grade frontal na cor preta
- .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- .Hodômetro digital (total e parcial)
- .Indicador de combustível
- .Indicador de troca de marcha
- .Limpador e lavador do para-brisas
- .Luz de iluminação da caçamba
- .Luz de leitura
- .Luzes de posição diurnas
- .Moldura dos para-lamas
- .Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- .Porta objetos nas portas
- .Porta-escadas
- .Predisposição para Rádio
- .Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote)
- .Protetor de caçamba
- .Suspensão elevada
- .Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais
- .Tampa da caçamba com nova tecnologia
- .Tomada 12V
- .Volante com regulagem de altura



Camila Grazieli Ferrari

Assunto: ENC: Orçamento - Strada (Zero)

De: Edilene Pereira Farias - Aufi Veículos <edilene@aufi.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 13:58

Para: Tatiane Aizza <tatiane.aizza@fai.ufscar.br>

Assunto: Re: Orçamento - Strada (Zero)

Boa tarde , segue abaixo

STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 8V FLEX 2023



PF Sp = R\$ 113.592,00

PJ Promocional = R\$ 106.381,20

Itens de Série

- Luz De Leitura
- Apoios De Cabeça Com Regulagem De Altura
- Vidro Traseiro Térmico
- Retrovisores Externos Elétricos
- Ar-condicionado
- Protetor De Câter
- Indicador De Troca De Marcha
- Indicador De Combustível
- Preparação Para Rádio (cabramento E Chicote)
- Sensor De Monitoramento Da Pressão Dos Pneus
- Moldura Dos Para-lamas
- Tomada 12v



- Porta Objetos Nas Portas
- Computador De Bordo
- Cintos De Segurança Retráteis De 3 Pontos Com Regulagem De Altura
- Protetor De Caçamba
- Tomada Usb (apenas Carregamento)
- Porta-escadas
- Gancho Universal Para Fixação Cadeira Criança (isofix)
- Grade Frontal Na Cor Preta
- Volante Com Regulagem De Altura
- Vidros Elétricos Dianteiros E Traseiros
- Hill Holder (sistema Ativo Freio Com Controle Eletrônico Que Auxilia Nas Arrancadas Do Veículo Em Subida)
- Capota Marítima
- Travas Elétricas
- Ganchos Para Amarração De Carga Na Caçamba
- Predisposição Para Rádio + Alto Falantes + Antena
- Bancos Em Tecido Cinza Com Fiat Flag
- Visor De 3,5' Tft
- Tampa Da Caçamba Com Nova Tecnologia
- Motor 1.3 Firefly 107 Cv
- Predisposição Para Rádio
- Conta-giros
- Sensor De Estacionamento.
- Console Central Com Porta-objetos E Porta-copos
- Suspensão Traseira Com Eixo Ômega E Molas Parabólicas Longitudinais
- Limpador E Lavador Do Para-brisas
- Luz De Iluminação Da Caçamba
- Espelho No Para-sol Lados Motorista E Passageiro
- Follow Me Home
- Direção Elétrica
- Alça De Segurança Lado Passageiro
- Suspensão Elevada
- Para-choque Traseiro Com Estribos Antiderrapantes
- Luzes De Posição Diurnas
- Revestimento Do Vão De Carga Completo
- 4 Portas
- Air Bag Lateral
- Sensor De Estacionamento
- Porta-luvas Iluminado
- Chave Com Telecomando
- Airbag Duplo (motorista E Passageiro)
- Apoia-pé Para O Motorista
- Ajuste Do Banco Do Motorista
- Terceira Luz De Freio
- Apoios De Cabeça Traseiros Com Regulagem De Altura
- Hodômetro Digital (total E Parcial)
- Rodas Em Liga Leve 15' + Pneus 195/65 R15
- Controle Eletrônico De Estabilidade
- E-locker - Controle De Tração Avançado (tc+)
- Alarme Antifurto
- Alertas De Uso De Cinto De Segurança Do Motorista
- Grade De Proteção No Vidro Traseiro
- Alerta De Uso Do Cinto De Segurança Passageiro
- Detalhes Externos Na Cor Do Veículo
- Freios Abs Com Ebd



Em 08/11/2022 14:48, Tatiane Aizza escreveu:

Prezados, boa tarde!

Peço orçamento do seguinte item:

01 unidade – Nova Strada Freedom Cabine Dupla 1.3 8V Flex – ano: 2022/2023.

**** DADOS QUE DEVEM CONSTAR NA COTAÇÃO: ****

- A/C Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI•UFSCar
- CNPJ: 66.991.647/0001-30
- Condições de Pagamento e dados bancários (lembrando que ele deverá ser em nome da empresa).

Fico no aguardo!
Atenciosamente,



Tatiane Aizza

Assistente de Compra

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSC

Rodovia Washington Luís, km 235 – CP: 147 – CEP: 13565-905 – São Carlos-SP – Brasil

Tel: (16) 3351-9014.

E-mail: tatiane.aizza@fai.ufscar.br – site: <http://www.fai.ufscar.br>

Aviso de confidencialidade: Esta mensagem é destinada para uso exclusivo do(s) destinatário(s). É proibido qualquer uso, alteração, reprodução e distribuição não autorizados.

Se você não é o destinatário correto, por favor, entre em contato com o remetente e apague todas as cópias.

--





GAIVOTA

Araras, 08 de Novembro de 2022

PROPOSTA DE COMPRA

AOS CUIDADOS:-

: A/C Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI•UFSCar
· CNPJ: 66.991.647/0001-30

NOVA STRADA FREEDOM CAB DUPLA 1.3 EVO FLEX 2022/2023

Cor: Prata

VALOR COM DESCONTO: R\$ 102.460,00

ITENS DE SÉRIE

- Luz De Leitura
- Apoios De Cabeça Com Regulagem De Altura
- Vidro Traseiro Térmico
- Retrovisores Externos Elétricos
- Ar-condicionado
- Protetor De Câter
- Indicador De Troca De Marcha
- Indicador De Combustível
- Preparação Para Rádio (cabearmento E Chicote)
- Sensor De Monitoramento Da Pressão Dos Pneus
- Moldura Dos Para-lamas
- Tomada 12v
- Porta Objetos Nas Portas
- Computador De Bordo
- Cintos De Segurança Retrâteis De 3 Pontos Com Regulagem De Altura
- Protetor De Caçamba
- Tomada Usb (apenas Carregamento)
- Porta-escadas
- Gancho Universal Para Fixação Cadeira Criança (isofix)
- Grade Frontal Na Cor Preta
- Volante Com Regulagem De Altura
- Vidros Elétricos Dianteiros E Traseiros
- Hill Holder (sistema Ativo Freio Com Controle Eletrônico Que Auxilia Nas Arrancadas Do Veículo Em Subida)
- Capota Marítima
- Travas Elétricas
- Ganchos Para Amarração De Carga Na Caçamba
- Predisposição Para Rádio + Alto Falantes + Antena
- Bancos Em Tecido Cinza Com Fiat Flag
- Visor De 3,5" Tft
- Tampa Da Caçamba Com Nova Tecnologia
- Motor 1.3 Firefly 107 Cv
- Predisposição Para Rádio
- Conta-giros
- Sensor De Estacionamento.
- Console Central Com Porta-objetos E Porta-copos
- Suspensão Traseira Com Eixo Ômega E Molas Parabólicas Longitudinais
- Limpador E Lavador Do Para-brisas
- Luz De Iluminação Da Caçamba
- Espelho No Para-sol Lados Motorista E Passageiro
- Follow Me Home
- Direção Elétrica
- Alça De Segurança Lado Passageiro
- Suspensão Elevada
- Para-choque Traseiro Com Estribos Antiderrapantes
- Luzes De Posição Diurnas
- Revestimento Do Vão De Carga Completo
- 4 Portas



Avenida Padre Alarico Zacharias, 1420 – Belvedere – Fone: (19) 3543-1999 – CEP 13601-200
ARARAS – SP

- Air Bag Lateral
- Sensor De Estacionamento
- Porta-luvas Iluminado
- Chave Com Telecomando
- Airbag Duplo (motorista E Passageiro)
- Apoia-pé Para O Motorista
- Ajuste Do Banco Do Motorista
- Terceira Luz De Freio
- Apoios De Cabeça Traseiros Com Regulagem De Altura
- Hodômetro Digital (total E Parcial)
- Rodas Em Liga Leve 15" + Pneus 195/65 R15
- Controle Eletrônico De Estabilidade
- E-locker - Controle De Tração Avançado (tc+)
- Alarme Antifurto
- Alertas De Uso De Cinto De Segurança Do Motorista
- Grade De Proteção No Vidro Traseiro
- Alerta De Uso Do Cinto De Segurança Passageiro
- Detalhes Externos Na Cor Do Veículo
- Freios Abs Com Ebd

Valor da nota fiscal R\$ 105.260,00

Diferença de R\$ 2.801,20 pagaremos direto para fábrica

Valor a ser pago em boleto bancário R\$ 102.460,00 caso tenha aumento será repassado.

VEÍCULOS SUJEITO À ALTERAÇÕES DE PREÇO NA DATA VIGENTE DO FATURAMENTO, TAXAS DE JUROS SUJEITO À
ALTERAÇÕES NA DATA VIGENTE DO FATURAMENTO.

PRAZO DE ENTREGA 45 DIAS

Proposta válida para 7 dias

Rafaela Simolini
(19) 99776-7415





Declaração quanto a Reserva de Recursos

A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, FAI-UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, conforme seu Estatuto, representada por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor Targino de Araújo Filho, devidamente constituído, conforme expresso na 59ª (quingüagésima nona) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, **DECLARA** para os devidos fins que, caso necessário, dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto da presente emenda.

São Carlos (SP), datado e assinado eletronicamente.

Professor Doutor Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo da FAI-UFSCar

Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Rodovia Washington Luís, km 235, Câmpus da Universidade Federal de São Carlos
Telefone (16) 3351-9000, e-mail: fai@fai.ufscar.br

Publicação: 08/11/2022 09:39:38 (BRT/UTC-3) 894D-771A-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/894D-771A-0002>
Signatários: Targino de Araújo Filho



SDEDCI202205519A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

09/11/2022 09:09:56 (BRT/UTC-3)

Documento

Declaração de Reserva de Recursos - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Demanda Nº 039653).

Arquivo:

Volume_000003\535c3246b9694bb086494606e2662560.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

08/11/2022 09:39:38 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

894D-771A-0002

Validação e status atual do documento:

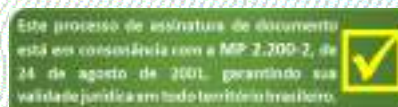
<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/894D-771A-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **09/11/2022 08:59:28 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 09/11/2022 08:59:28 (BRT/UTC-3)

Eventos

08/11/2022 09:39:38 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

08/11/2022 15:52:35 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 200.136.209.161) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

08/11/2022 17:38:29 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa **visualizou**.

09/11/2022 08:59:28 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 186.219.83.251) **assinou**. Não visualizou.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01236 (Demandas 039653)

Termo de Fomento nº: SDE/CES 004/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV
CIENT E TECNOLÓGICO, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 28.241.849-0 e inscrito no CPF nº 215.252.658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a , FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO com sede na Rodovia Washinton Luiz, s/n, KM 235 – Rural – São Carlos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, representada neste ato, por seu Diretor Executivo PROF. DR. TARGINO DE ARAÚJO FILHO, portadora da cédula de identidade R.G. nº 6.591.082 e CPF nº 020.111.718-57, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.072.40288, para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de _____ dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I - Fica designado como gestora da parceria, por parte da ENTIDADE, a Sra. Roziane Loureiro Barbosa;

II - Fica designado como gestor da parceria, por parte da SDE, o Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 101.175,60 (cento e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 1.175,60 (mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos) de responsabilidade da ENTIDADE, provenientes da emenda parlamentar nº 2022.072.40288, onerando a U.O. 100010, U.G.E. 100116, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ENTIDADE a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo
Fundação De Apoio Inst. Ao Desenv.
Cient. E Tecnológico

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.072.40288, para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 101.175,60 / 100.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo da Fundação de Apoio Inst ao Desenv Cient e Tecnológico

CPF: 020.111.718-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo da Fundação de Apoio Inst ao Desenv Cient e Tecnológico

CPF: 020.111.718-57

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/12/2022 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.991.647/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6389.ED5E.E2C4.2582 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120033293-60

Data e hora da emissão 02/12/2022 09:20:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0936318 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 66.991.647/

Contribuinte: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Liberação: 19/10/2022

Validade: 17/04/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:21:29 horas do dia 02/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FOC100E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.991.647

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 41561338 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 02/12/2022 09:22:22 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)

[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 02/12/2022 às 09:23:02

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D002C01B.70E78A84.6FA77054.2638B9DE

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SDEDCI202205522A



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO**

CPF/CNPJ: **66.991.647/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:24:10 do dia 02/12/2022 , com validade até o dia 01/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GwFVGYSDTMewHB6Bp6Ki

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.991.647/0001-30

Razão Social: FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG

Endereço: RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 00000 CX POSTAL 147 KM 235 /
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111802090632277305

Informação obtida em 02/12/2022 09:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.991.647/0001-30
Certidão nº: 42866743/2022
Expedição: 02/12/2022, às 09:25:54
Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.991.647/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:52 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **5C6D.6CF5.066B.EC83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 às 09:27

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



SDEDC1202205522A



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 66.991.647/0000-00	Data: 02/12/2022
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Hora: 09:28:46
Número de Controle: 2022-1202-0277-8360	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1202-0277-8360.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/12/2022, às 09h29, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/12/2022, às 09h29.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **47b96f55-20d8-4137-8568-d797b3073b35**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/12/2022, às 09h30, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 02/12/2022, às 09h30.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **cc0d9a29-7837-40b2-847f-bbe1314cf9a7**
ou acesse utilizando o QR Code





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1101/2013

Impresso em: 02/12/2022, às 9h31min

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

CNPJ : **66.991.647/0001-30**

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, s/n Complemento:

Bairro: Monjolinho CEP: 13565905

Município: SAO CARLOS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Lista das Entidades cadastradas no CEE

02/12/2022 09:31:49

Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1					
Razão Social	CNPJ	Município	Status da Entidade no CEE	Número do CRCE	Área de Atuação
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	66.991.647/0001-30	SAO CARLOS	Liberado	1101/2013	Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Sustentável; Educação; Esportes; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde;



saopaulo.sp.gov.br

Cidadão SP



/governosp



Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correccionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	66991647000130
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



SDEDC1202205522A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO: SDE-EXP-2022/01261

INTERESSADO: Deputado Estadual Teonílio Barba

PARECER REFERENCIAL CJ/SDE n.º 11/2022

EMENTA: **TERMO DE FOMENTO. Celebração. PARECER REFERENCIAL. Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, a ser utilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva. Análise formal do expediente à luz da Lei n.º 13.109/2014 e Decreto Estadual n.º 61.981/2016. Viabilidade jurídica condicionada. Proposta de devolução à Chefia de Gabinete da Pasta, para prosseguimento, com observações acerca do uso do presente opinativo.**

Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

1. A Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (“CDRT”) formulou consulta a este órgão jurídico acerca da possibilidade de celebração direta de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico (“SDE”), e o INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva, com vistas à realização do Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”.

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 1 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-1D9A-7ZAY-853W

Página 1 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. Destaco, da instrução dos autos, os seguintes documentos:

- a) Folha capa emenda 2022.091.40128, referente à emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado TEONÍLIO BARBA, no valor de R\$ 795.307,00, destinada ao Instituto Redes para o Desenvolvimento, tendo por objeto o Projeto “Geração de Trabalho e Renda e Economia Solidária” (fl. 03);
- b) Análise de Admissibilidade (fl. 04);
- c) Formulário de Requerimento e Justificativa (fls. 05/07);
- d) Planilha Orçamentárias (fl. 08);
- e) Plano de Trabalho (fl. 09);
- f) Declarações e Documentos de habilitação e regularidade (fls. 10/24, 55/59, 169/180 e 202/216);
- g) Atas de Assembleias Gerais, Estatuto Social, Termos de Posse e Relação dos Dirigentes (fls. 25/50);
- h) Orçamentos (fls. 60/103);
- i) Plano de Trabalho e anexos (fls. 104/134 e 136/138);
- j) Cópia do Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021 (fls. 139/168);
- k) Parecer Técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (fls. 181/182);
- l) Despacho da d. Coordenadora de Desenvolvimento Regional e Territorial dispensando o chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13019/2014; atestando a conveniência, oportunidade e proveito para o interesse público; informando que o valor do ajuste é compatível com os preços de mercado e aprovando o Plano de Trabalho, o Cronograma e o Plano de Aplicação de Recursos (fl. 183);
- m) Cronograma Físico Financeiro e análise orçamentária (fls. 184/185);
- n) Minuta de Termo de Fomento e Termo de Ciência e Notificação (fls. 186/199);
- o) Parecer LDO de aprovação, emitido pela Assessoria da Chefia de Gabinete (fl. 200);
- p) Checklist para formalização de processos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, segundo a Lei nº 13.019/2014 (fls. 217/222);

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 2 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A-7ZAY-853W

Página 2 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- q)** Manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (fls. 223/224);
- r)** Despacho da Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer (fl. 225).

É o **relatório**. Opino.

3. Enquadramento na Resolução PGE-29/2015. Tendo em vista a existência de diversos processos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, elejo o presente caso como paradigma para a emissão de PARECER REFERENCIAL, nos termos do artigo 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, para orientar esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre as hipóteses legais de cabimento e demais orientações jurídicas aplicáveis à **celebração de Termos de Fomento com OSC com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas**, dispensando, assim, a análise individual de cada expediente por esta Consultoria Jurídica².

3.1. Não obstante, se houver dúvida jurídica diante das peculiaridades do caso concreto, nada obsta que a Chefia de Gabinete remeta os autos a este órgão jurídico com o fim de obter manifestação específica acerca do caso concreto.

3.2. Este Parecer Referencial atualiza as orientações jurídicas fixadas por esta Consultoria Jurídica no **Parecer Referencial CJ/SDE nº 12/2021**, que teve sua validade expirada em 11 de novembro de 2022. Cabe à Pasta, de agora em diante, pautar a celebração de parcerias com base em emendas parlamentares

¹ Art. 1º, *caput*, da Resolução PGE-29/15: Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério a Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

² Art. 1º, §2º, Resolução PGE-29/15. A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 3 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgeuoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A-7ZAY-853W

Página 3 de 27

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N°: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

impositivas pelas orientações deste opinativo até o esgotamento de sua validade, igualmente fixada em 1 (um) ano.

3.3. Por fim, esclareço que o presente Parecer Referencial **não se aplica** a convênios celebrados com Municípios; a demandas parlamentares de execução discricionária, não inscritas na Lei Orçamentária Anual (LOA); nem à celebração de aditamentos com as respectivas entidades beneficiárias, os quais serão objeto de manifestação específica por parte desta Consultoria Jurídica no futuro.

4. Limites da análise jurídica. Inicialmente, em atendimento ao artigo 21, § 2º das Rotinas das Consultorias Jurídicas (Resolução PGE-77/2010), ressalto que foge à competência deste órgão o exame do mérito da celebração pretendida e de suas justificativas, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro. Trata-se, portanto, de matéria sob responsabilidade exclusiva da área interessada, a quem cabe a conferência de propostas, certidões, declarações e outros documentos não diretamente relacionados à análise empreendida pela Procuradoria Geral do Estado.

5. Execução orçamentária obrigatória. A Lei Estadual nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ("LDO"), autoriza em seu artigo 30, inciso II, a destinação de emendas parlamentares para entidades sem fins lucrativos, por meio da celebração de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014³. Note que a celebração deve ser precedida de análise pela Administração da adequação do objeto à descrição da ação constante da Lei Orçamentária Anual ("LOA"), pois os recursos repassados aos beneficiários de emendas parlamentares devem ser empregados em consonância com a natureza da despesa a que foram destinados. O beneficiário deve ser identificado, com a conferência do nome, CNPJ e demais certidões de regularidade, bem como a indicação no processo da emenda que lhe couber na LOA.

³ Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos, inclusive: (...) III - **para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;**

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 4 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.pje.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A-7ZAY-853W

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N°: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N°: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6. Verificação de impedimentos de ordem técnica. A ocorrência dos impedimentos de ordem técnica previstos no artigo 32 da LDO desobriga o Poder Executivo de proceder à execução orçamentária das emendas parlamentares. Em especial, destaco a necessidade de observância dos prazos descritos previstos na LDO, inclusive quanto à data limite para celebração do ajuste, que deverá ocorrer dentro do ano da indicação da emenda, em atenção ao princípio da anualidade. Note que eventuais execuções remanescentes devem ser inscritas em restos a pagar para execução orçamentária do ano seguinte, perdendo o caráter impositivo e devendo receber tratamento semelhante às demandas parlamentares, de execução discricionária e não obrigatória⁴.

Artigo 32- O disposto no § 8º do artigo 175 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

1. o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, e IV do artigo 33;
2. a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
3. a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
4. a não adoção de providências pelo Município beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;
5. a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;
6. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;
7. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8. a não comprovação, por parte dos Municípios ou de entidades beneficiadas, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
9. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
10. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução da emenda parlamentar;

⁴ Confira-se, a respeito, o Parecer Referencial CJ/SE nº 20/2022, que orienta a Secretaria da Educação sobre a execução de emendas parlamentares impositivas formalizadas a destempo que, sendo executadas no ano seguinte à LOA a que se referem, voltam a ter caráter discricionário.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 5 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.pje.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A-7ZAY-853W

Página 5 de 27

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

11. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e
12. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

7. Cabimento. No caso em comento, por tratar-se de parceria proposta a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico por entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros originários de emenda parlamentar impositiva para a realização do Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”, o instrumento jurídico que se mostra adequado é o Termo de Fomento, conforme o artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014⁵, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

8. Enquadramento do parceiro como OSC. Faz-se necessário que a entidade indicada na emenda parlamentar demonstre, por meio de cópia de seu ato constitutivo atualizado, o enquadramento no conceito de Organização da Sociedade Civil, previsto no artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014. No caso em tela, à luz do Estatuto encartado às fls. 28/40, o INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO parece enquadrar-se na definição legal, haja vista a sua qualificação como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos (artigo 1º), sem distribuição de dividendos entre os associados (artigo 1º, parágrafo único) e destinação do patrimônio remanescente a outra entidade, em caso de dissolução (artigo 32).

⁵ VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 6 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodoc.jse.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A7-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9. Inserção do objeto no campo funcional da Pasta. O Projeto “Articulando Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável Solidário”, segundo consta à fl. 107, tem o condão de criar condições para o enfrentamento de situações de insegurança alimentar e nutricional de populações vulneráveis a partir da implementação de ações articuladas de geração de trabalho e renda, as quais estão inseridas na esfera de atuação desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico não só por força do Decreto Estadual nº 64.059/2019⁶, como também em razão do disposto no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 59.773/2013⁷, o que, vale dizer, foi atestado pela própria Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial em seu Parecer Técnico de fls. 181/182.

10. Competência. Em se tratando de parceria que estipula a transferência de recursos estaduais oriundos de emenda parlamentar impositiva, a celebração do ajuste prescinde de autorização governamental prévia pelo Secretário de Governo, inserindo-se diretamente na esfera de competência do Secretário de Desenvolvimento Econômico⁸.

11. Dispensa de chamamento público. Encampando as razões expostas pela CDRT, o Titular da Pasta deverá justificar a dispensa de chamamento público à luz do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do artigo 3º, §1º, “1” do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

⁶ Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas.

⁷ Altera a denominação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.

⁸ Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do artigo 3º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput”:

“Artigo 3º - **Depende de prévia autorização governamental**.”; (NR)

II - o “caput” do § 1º:

“§ 1º - A autorização governamental será precedida de manifestação do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou de dirigente superior da Autarquia proponente, que deverá.”; (NR)

III - o § 2º:

“§ 2º - **O disposto no “caput” deste artigo:**

1. não impede a outorga de autorização genérica, no que concerne à celebração de parcerias de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização;

2. **não se aplica às parcerias que estipulem transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, celebradas com fundamento no artigo 29 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**”.

(NR)”.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 7 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A7-7ZAY-853W

Página 7 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12. Recursos orçamentários. Sobre a comprovação de existência de recursos orçamentários, consta nos autos a existência de emenda parlamentar impositiva de autoria do Deputado TEONÍLIO BARBA, no valor de R\$ 795.307,00, destinada ao INSTITUTO REDES PARA O DESENVOLVIMENTO para o objeto em análise (fl. 03). A Nota de Reserva deverá ser oportunamente providenciada antes da celebração do instrumento.

13. Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho apresentado às fls. 104/134 e 136/138 atende, em linhas gerais, aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014⁹, descrevendo o objeto da parceria e estabelecendo um cronograma de atividades a serem executadas pelos parceiros. O documento encontra-se assinado pelo responsável técnico pela sua elaboração e deverá ainda ser expressamente aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, demonstrando a conveniência e a oportunidade sobre a forma de execução do ajuste.

13.1. Quanto ao valor solicitado para repasse, a área técnica ratificou a compatibilidade do valor apresentado com os preços de mercado acostados à fl. 181.

13.2. Em atendimento ao artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, recomendo que o parecer técnico da CDRT seja complementado para incluir manifestação sobre a “(...) a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades”, a fim de subsidiar a indicação que deverá ser feita pelo Titular da Pasta, nos termos do artigo 3º, §1º, “2” do Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como sobre a

⁹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 8 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-10A7-7ZAY-853W

Página 8 de 27

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

SDEDC1202205350



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>

SDEDC1202205523A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

eventual ocorrência de outras situações de inviabilidade técnica previstas no artigo 32 da LDO.

14. Minuta. A minuta de Termo de Fomento ofertada às fls. 186/196 corresponde, em linhas gerais, ao padrão observado por esta Consultoria Jurídica e pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado em expedientes anteriores. Por isso, encontra-se apta a ser utilizada para os fins pretendidos – para outros casos, recomenda-se o uso da minuta indicada no Anexo II deste opinativo. Em todo caso, a minuta encontra-se acompanhada do Termo de Ciência e Notificação, conforme o modelo aprovado pelas Instruções TCE-SP nº 01/2020¹⁰. Recomendo, contudo, seja realizada a releitura de todo o documento, a fim de que eventuais erros de sintaxe e de digitação sejam devidamente corrigidos, sem outras sugestões a ofertar.

15. Documentação. Previamente à celebração do Termo de Fomento, recomendo que a Pasta providencie a atualização das seguintes certidões e documentos de regularidade:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- c)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e)** Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão que ateste a existência jurídica da OSC, expedida pelo cartório de registro civil, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

¹⁰ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020>. Acesso em 16/11/2022.

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 9 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB3V-1,0A7-7ZAY-853W

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- j) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT)¹¹;
- k) Consulta ao CADIN Estadual;
- l) Consulta à relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- m) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.
- o) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- p) Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP).

16. CRCE. Os documentos de habilitação das organizações da sociedade civil poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), nos termos do Decreto nº 57.501/2011 e do artigo 4º, §3º, 1, do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

17. Pendências. Nem todas as pendências relacionadas às consultas a documentos e certidões acima serão empecilho para a formalização do Termo de Fomento. Caso sejam constatadas pendências na documentação reunida pela origem

¹¹ A CNDT também pode abranger débitos de natureza previdenciária (cf. [artigo 1º do Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022](#)) Sua apresentação é exigida pelo art. 26, inciso VI do regulamento federal, embora o decreto regulamentador estadual seja silente sobre a matéria.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 10 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-TCIA-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

durante a fase de instrução, solicite a orientação desta Consultoria Jurídica antes da celebração do instrumento.

18. Aplicação do parecer referencial. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do parecer referencial no respectivo processo dispensa a análise individualizada dos expedientes por esta Consultoria Jurídica, cabendo à CDRT juntar aos autos declaração de conformidade subscrita pela autoridade competente para a prática do ato, com base no modelo oferecido no Anexo I deste parecer¹².

19. Validade. Fixo a validade do presente parecer referencial em 1 (um) ano, contado a partir da data de sua aprovação, sendo certo que, em caso de alteração legislativa e/ou regulamentar, a Pasta poderá suscitar a esta Consultoria Jurídica a eventual necessidade de substituir e/ou complementar a orientação jurídica aqui traçada (artigo 2º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

20. Oitiva da Consultoria Jurídica. Anoto que a oitiva da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá ser solicitada sempre que necessário, desde que “(...) *houver dúvida jurídica a ser dirimida*” no caso concreto (artigo 4º, §2º, do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 61.751/2015) ou acerca da aplicação do presente opinativo (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015). É assim que deve ser lida a regra constante do artigo 4º da Resolução SDECTI-02/201510, atendida pela prolação do presente parecer referencial.

21. Conclusão. Ante o exposto e desde que adotadas todas as providências apontadas na presente peça opinativa, especialmente aquelas sublinhadas para facilitar sua identificação, entendo juridicamente viável a celebração do Termo de Fomento em exame. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta para conhecimento da

¹² Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:
I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



SDEDCI202205350



SDEDCI202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

orientação jurídica prestada e adoção das providências que entender necessárias ao deslinde do caso concreto, divulgando o presente Parecer Referencial aos órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

É o **parecer**, s.m.j.

CJ/SDE, 22 de novembro de 2022.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101X-7ZAY-853W

Página 12 de 27

Página 12 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL
(artigo 4º, II da Resolução PGE nº 29/2015)

PROCESSO nº /.....

TERMO DE FOMENTO nº /.....

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022.

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022 e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do Termo de Fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo, ... de de

.....
(Servidor responsável pela instrução do processo)

.....
(Autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento)

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 13 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 13 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL),
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE (OBJETO
DA PARCERIA), COM RECURSOS ORIUNDOS
DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por seu titular, (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente **ESTADO**, e (nome e qualificação da Organização da Sociedade Civil), representada neste ato, por seu Diretor/Presidente (nome e qualificação), a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº (número da emenda parlamentar), para (objeto da parceria), consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 14 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 14 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 15 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;
- g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 16 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A

Página 16 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de XX (numeral por extenso) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 17 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-121A-7ZAY-853W

Página 17 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria (nome e qualificação do servidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 18 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 18 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 19 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), de responsabilidade do ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº _____, onerando a U.O. _____, U.G.E. _____, natureza da despesa _____, PT _____, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 20 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 21 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 22 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 22 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 23 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB31-101A-7ZAY-853W

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de X X (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 24 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 25 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeuoc.jse.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;
- II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE nº 11/2022

Página 26 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 26 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ... de de

.....
ESTADO DE SÃO PAULO

.....
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

.....
([nome, RG e CPF])

.....
([nome, RG e CPF])

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A

Parecer Referencial CJ/SDE n.º 11/2022

Página 27 de 27

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.jpe.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: NB317-101A-7ZAY-853W

Página 27 de 27



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento N.º: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento N.º: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NBJY-TDIA-7ZAY-853W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

- RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - 22/11/2022 17:30:25



Assinado com senha por RAFAEL CARVALHO DE FASSIO - Procurador do Estado Chefe / CJ/SDE - 22/11/2022 às 17:38:06.
Documento Nº: 58076145-9742 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58076145-9742>



SDEDC1202205350



SDEDC1202205523A



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 02/12/2022 às 10:12:34.
Documento Nº: 58939360-4317 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58939360-4317>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARECER REFERENCIAL

(artigo 4º, II da Resolução PGE nº 29/2015)

PROCESSO nº SDE-EXP-2022/01236

TERMO DE FOMENTO nº SDE/CES-004/2022

DECLARO que o caso concreto versa sobre a celebração de termo de fomento com organizações da Sociedade Civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, guardando semelhança com o paradigma analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Parecer Referencial CI/SDE nº 11/2022.

DECLARO que foi juntada aos autos cópia integral do Parecer Referencial CI/SDE nº 11/2022 e que foram seguidas todas as orientações jurídicas nele contidas, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada do Termo de Fomento pretendido por esta Unidade.

São Paulo 02 de dezembro de 2022


Bruna de Alencar Rocha
Assessora Técnica
Coordenadoria de Ensino Superior

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
Coordenadoria de Ensino Superior



SDEDCI202205526A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 341/2022

Senhor Coordenador,

Em atenção ao presente expediente, que trata da Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288, no valor de R\$ 100.000,00, para a realização de aquisição de equipamentos, de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo, informo que a fundação anexou no Programa Demandas a documentação solicitada, conforme descrito a seguir:

- Plano de trabalho, às fls. 354-358, contendo: (i) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (ii) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (iii) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (iv) Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e (v) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, à fl. 400;

- CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais, à fl. 391;

- CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal), à fl. 393;

- CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), à fl. 339;

- Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 398-399;

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202211721A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, à fl. 390;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, à fl. 387;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, à fl. 392;
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, à fl. 402;
- Estatuto Social, às fls. 187-193;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, às fls. 129-136;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, à fl. 136;
- Comprovante de endereço, à fl. 138;
- Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa, à fl. 156;
- Declaração de que a entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, à fl. 178;
- Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14, à fl. 162;
- Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado “gestor”, à fl. 136;
- Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida, à fl. 165;
- Demonstração, por meio de atestados, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, às fls. 226-227;

- Atestado demonstrando possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, à fl. 228;

Ademais, informo que:

- A execução do presente termo de fomento atende às finalidades institucionais da Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico, visto que a presente fundação tem como sua finalidade apoiar a UFSCAR, e o caso em tela têm o objetivo de aquisição de equipamentos para a UFSCAR.

- A ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme inciso *caput* do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que a emenda está destinada à Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público;

- A reserva orçamentária será realizada em momento oportuno;

- O Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso atendem à finalidade do objeto pretendido, bem como ficou demonstrada a viabilidade da execução;

- Informo que o objeto pretendido demonstra interesse de ambas partes, visto que está abrangido pelo campo funcional desta Secretaria, em conformidade com o Decreto nº 59.773/2013, nomeadamente em seu artigo 3º, inciso II, que versa sobre “a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis”, bem como o artigo 49, inciso V, do mesmo Decreto que indica que uma das diretrizes da Coordenaria de Ensino Superior é “apoiar programas, projetos e ações voltados para a melhoria do ensino superior no âmbito do Estado;



SDEDES202211721A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



- Esclareço que a fiscalização da execução deste termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o procedimento adotado para apuração do cumprimento das metas será a análise dos relatórios enviados pela Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico, conforme previsto na minuta do termo de fomento;

- Informo que a Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico designou como gestora desta parceria a Sra. . Roziane Loureiro Barbosa.

- Esclareço que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada em momento oportuno;

- A Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico demonstra em seu estatuto que (i) seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e (iii) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- A Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico demonstra que possui (i) mais de dois anos de existência, comprovados pelo cartão CNPJ; (ii) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada mediante atestado de capacidade técnica; e (iii) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, comprovada pelos attestados apresentados, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- Indico que os valores destinados à aquisição de equipamentos estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 359-365;

- Informo que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.

Recomenda-se que o cumprimento da presente emenda dê-se através de termo de fomento que possibilite a transferência de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE para a Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient. e Tecnológico, para a aquisição de equipamentos conforme descrito pela fundação em seu Plano de Trabalho, que se encontra em conformidade com



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

o objeto descrito na apresentação da emenda parlamentar e, ainda, em consonância com todas as informações exigidas pela legislação relevante, a saber a Lei Federal 13.019/2014.

Dessa forma, não havendo, *a priori*, óbice legal à assinatura do termo de fomento, uma vez que seu objeto está em consonância com o campo funcional da secretaria e com a emenda parlamentar, e os recursos estão disponíveis, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 342/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação da área técnica da CES, às fls. 432-436, manifesto:

I – De acordo;

II - Aprovo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, às fls. 354-358, a minuta do termo de fomento, às fls. 368-384, e a minuta do termo de ciência e notificação, às fls. 385-386, declarando a conveniência, oportunidade e proveito ao interesse público da celebração do termo de fomento;

III – Atesto que os preços informados estão de acordo com as práticas de mercado, conforme demonstrado nos orçamentos às fls. 359-365;

IV - Atesto o atendimento ao requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019 /2014.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	354-358	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	354-358	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	354-358	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	354-358	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	354-358	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	400	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	391	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	393	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	339	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	390	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	398-399	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	392	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	402	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	387	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	178	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	341-345	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	187-193	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	129-136	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	136	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	138	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	162	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	136	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	366-367	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014	432-438	Artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	437-438	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	432-438	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	432-438	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	432-438	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	437-438	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	432-438	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	432-438	
c) da viabilidade de sua execução;	432-438	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
d) da verificação do cronograma de desembolso;	432-438	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	432-438	
g) da designação do gestor da parceria;	ok	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	432-438	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	403-430	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	378	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	378	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	187-188	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	189	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	192	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	137	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	226-227	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	228	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	432-438	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	431	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Demandas nº 039653

Restitua-se à CES para fundamentar corretamente a declaração de dispensa de licitação, que deverá constar, também, do *check-list*.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 356/2022

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete, à fl. 445, informo que a ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019 /2014, uma vez que se trata de emenda parlamentar destinada à Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público.

Diante do exposto, sugiro encaminhamento à Chefia de Gabinete para autorização do Secretário para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR



SDEDES202211901A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Despacho SDE/CES nº 357/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica, à fl. 446, manifesto o meu de acordo.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, solicitar a autorização do Exmo. Secretário da SDE para celebração do Termo de Fomento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CHECK-LIST – EMENDAS IMPOSITIVAS – LEI 13.019/2014

PLANO DE TRABALHO		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	354-358	Artigo 22, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	354-358	Artigo 22, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	354-358	Artigo 22, inciso II-A da Lei Federal n. 13.019/2014
Formas de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	354-358	Artigo 22, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	354-358	Artigo 22, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014

DEMAIS DOCUMENTOS		
DOCUMENTO/ELEMENTO	PÁGINA	FUNDAMENTO
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades	400	Artigo 4º, § 3º, item 1 do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CADIN Estadual – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais	391	Artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 61.981/2016
CRF – Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (Caixa Econômica Federal)	393	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
CND - Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal)	339	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e-CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo	390	Artigo 34, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014
Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	398-399	Portaria SUBG-CONS nº 3/2021
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	392	Artigo 22 da Lei Federal n. 12.846/2013
Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP	402	Artigo 5º do Decreto Estadual n. 60.106/2014
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA	387	
Entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social	178	Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n. 13.019/2014
Finalidades sociais da entidade são compatíveis com o objeto da parceria	341-345	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social da entidade e de eventuais alterações ou, em caso de cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial	187-193	Artigo 34, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	129-136	Artigo 34, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	136	Artigo 34, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Comprovante de endereço	138	Artigo 34, inciso VII da Lei Federal n. 13.019/2014
Declaração de que não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14;	162	Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014
Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa	156	Artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014
Designação pelo dirigente máximo da entidade do responsável pelo controle administrativo e financeiro da parceria, denominado "gestor"	136	
Declaração de disponibilidade de reserva de recursos, no caso de o proponente assumir contrapartida	366-367	
Justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014	446	Artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014
Atestado de atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019/2014	437-438	Artigo 8º, inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014
Indicação de Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria	432-438	Artigo 3º, § 1º, item 4, alínea "b" do Decreto Estadual n. 61.981/2014
Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria	432-438	Artigo 35, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014
Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto	432-438	Artigo 35, inciso III da Lei Federal n. 13.019/2014
Aprovação do plano de trabalho	437-438	Artigo 35, inciso IV da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:		
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	432-438	Artigo 35, inciso V da Lei Federal n. 13.019/2014
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	432-438	
c) da viabilidade de sua execução;	432-438	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	432-438	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	432-438	
g) da designação do gestor da parceria;	ok	
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	432-438	
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	403-430	Artigo 35, inciso VI da Lei Federal n. 13.019/2014
Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.	378	Artigo 35, § 5º da Lei Federal n. 13.019/2014





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Estipulação, na minuta, de doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.	378	Artigo 3º, § 1º, item 3 do Decreto Estadual n. 61.981/2016.
Demonstração de que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:		Art. 33 da Lei Federal 13.019/2014
I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	187-188	
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	189	
IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	192	
V - Possuir:		
a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	137	
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	226-227	
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	228	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

Manifestação circunstanciada sobre a compatibilidade dos preços com os de mercado	432-438	
Atestado de que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e de que estão sendo seguidas as orientações nele contidas.	431	





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Demandas nº 039653

I - De acordo.

II - Ressalta-se, porém, que previamente à assinatura do termo de fomento, deverão ser consultados eventuais apontamentos no CRCE, no CEIS, no CADIN estadual e no e-sanções, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIA, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como deverão ser atualizadas e juntadas as certidões negativas fiscais e tributárias para com a Fazenda do Estado e Fazenda Nacional, que porventura se encontrarem vencidas.

III - À apreciação superior.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

I - À vista das informações constantes dos autos, em especial o Parecer Referencial CJ /SDE nº 11/2021 (fls. 403/430), bem como as manifestações da área técnica (fls. 432/436 e 446) e do Coordenador de Ensino Superior (fls. 437 e 447), AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI/UFSCar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de um automóvel, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza, visando ao fortalecimento das ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino" da UFSCar.

II - Encaminhe-se o expediente à CES para providências com relação à assinatura do Termo de Fomento e do respectivo Termo de Ciência e de Notificação pelo representante da entidade e, após, os documentos deverão ser inseridos no sistema "Sem Papel" para minha subscrição, observada a necessidade de atendimento ao quanto recomendado pelo Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete a fls. retro.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



SDEDES202211985A

Classif. documental

006.01.10.004





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

RESOLUÇÃO SDE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ensino Superior, destinada a monitorar e avaliar a parceria com a Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico, decorrentes da Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros, para aquisição de equipamentos.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:

I – Bruna de Alencar Rocha;

II – Helber Rohm; e

III – Luciana Tolini

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/12/2022 às 16:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 66.991.647/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 639A.236A.C8CB.2994 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120620138-89

Data e hora da emissão 14/12/2022 16:27:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0936318 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 66.991.647/

Contribuinte: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

Liberação: 19/10/2022

Validade: 17/04/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:27:44 horas do dia 14/12/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F0C100E5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.991.647

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42301556 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 14/12/2022 16:28:01 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 14/12/2022 às 16:28:17**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 36486F22.32EEA67B.5FD8ECC6.253F9E48**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO**

CPF/CNPJ: **66.991.647/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:28:50 do dia 14/12/2022 , com validade até o dia 13/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MlI8ZbpB8tPI01I5ezh6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.991.647/0001-30
Razão Social: FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG
Endereço: RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 00000 CX POSTAL 147 KM 235 /
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120701581271967568

Informação obtida em 14/12/2022 16:29:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.991.647/0001-30
Certidão nº: 45342924/2022
Expedição: 14/12/2022, às 16:29:32
Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.991.647/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO
CNPJ: 66.991.647/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:37:52 do dia 02/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2023.

Código de controle da certidão: **5C6D.6CF5.066B.EC83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14/12/2022 16:33

E-Sanções

Secretaria de
Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

66991647000130

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 às 16:33

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Assinado com senha por BRUNA DE ALENCAR ROCHA - Assessor Técnico III / CES - 14/12/2022 às 16:40:53.
Documento Nº: 59950058-8741 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=59950058-8741>





CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 66.991.647/0000-00	Data: 14/12/2022
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Hora: 16:34:40
Número de Controle: 2022-1214-0285-3891	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1214-0285-3891.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 14/12/2022, às 16h34, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 14/12/2022, às 16h34.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3018e933-dfcd-4c30-97e6-9ab366053aa2**
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 14/12/2022, às 16h35, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 66.991.647/0001-30 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 14/12/2022, às 16h35.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **606e37c6-e71f-4e6d-97d5-9c362af16575**
ou acesse utilizando o QR Code



SDEDC1202205801A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1101/2013

Impresso em: 14/12/2022, às 16h35min

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

CNPJ : **66.991.647/0001-30**

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, s/n Complemento:

Bairro: Monjolinho CEP: 13565905

Município: SAO CARLOS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



14/12/2022 16:36

Cadastro Estadual de Entidades - CEE

Lista das Entidades cadastradas no CEE

Selecione um ou mais filtros para pesquisa

Razão Social		CNPJ	66991647000130
Município	[Selecione] ▼		
Número CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade			
Área de Atuação da Entidade	[Selecione] ▼		
Status da Entidade no CEE	[Selecione] ▼		
Pesquisar Limpar			
Quantidade de registro(s) encontrado(s): 1			
Razão Social	CNPJ	Município	Status
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	66.991.647/0001-30	SAO CARLOS	Liberado
Nro. CRCE: 1101/2013 Área de Atuação: Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Ciência e Tecnologia; Desenvolvimento Sustentável; Educação; Esportes; Geração de Trabalho e Renda; Meio Ambiente; Pesquisas; Saúde			
Exportar:			



Governo do Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Estado de São Paulo

Cadastro Estadual de Entidades - CEE



14/12/2022 16:36

Controladoria Geral do Estado

saopaulo.sp.gov.br

Cidãdio SP



/governasp



Corregedoria Geral da Administração

[Home](#)

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	66991647000130
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911 - Tel.: (11)3204-4571 (Márcio/Cristiane Marques)

Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



SDEDC1202205801A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 367/2022

Senhor Coordenador

Em atendimento ao item II despacho do secretário, à fl. 455, foram adotadas as seguintes providências:

- Anexe à fl. 456 e nos arquivos auxiliares a minuta de resolução que institui Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA);

- Juntei ao expediente certidões atualizadas, às fls. 457-472;

- Informo que o Termo de Fomento e o Termo de Ciência e Notificação aprovados no despacho da Senhor Secretário, à fl. 455, foram assinados pelo Diretor da Fundação, e anexados em arquivos auxiliares para a assinatura por parte da Exmo. Sr. Secretário de Estado.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, anexados a este expediente em arquivos auxiliares, para a assinatura por parte do Exmo. Sr. Secretário da SDE.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Bruna de Alencar Rocha
Assessor Técnico III
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212256A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 368/2022

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da manifestação técnica à fl. 473, manifesto:

- De acordo;

- Aprovo a minuta da resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), às fls. 456;

- Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 100.000,00, onerando a U.O.100010, U.G. E.100116, natureza da despesa 4.4.50.42, PT 04.127.2990.2272.0000;

- Autorizo pagamento de R\$ 100.000,00 para a Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient e Tecnológico, na conta específica no Banco do Brasil, Agência 1888-0- e C/C 5996-X.

Diante do exposto, encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e, se de acordo, o envio do Termo de Fomento e do Termo de Ciência e Notificação, anexados a este expediente em arquivos auxiliares, para a assinatura por parte do Exmo. Sr. Secretário da SDE.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212257A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Chefia de Gabinete

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico
Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288
Número de referência: Demandas nº 039653

Ciente. À apreciação superior.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

Jorge Tatino Junior
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Demandas nº 039653

I - Seguem assinados o Termo de Fomento SDE/CES nº 004/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI/UFSCar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de um automóvel, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza, visando ao fortalecimento das ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino" da UFSCar, bem como o respectivo Termo de Ciência e de Notificação e a Resolução que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

II - Autorizo a emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III - Ao DAF para providências quanto ao item II e, após, em trânsito direito, à CES para continuidade, em especial para providenciar a publicação do extrato do termo de fomento e da Resolução que institui a CMA.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212423A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Resolução SDE Nº 44, de 20 de dezembro de 2022.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI/UFSCar.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenação de Ensino Superior, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria firmada entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI/UFSCar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de um automóvel, que será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza, visando ao fortalecimento das ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino" da UFSCar.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de que trata esta Resolução:

- I – Bruna de Alencar Rocha;
- II – Helber Röhm; e
- III – Luciana Tolini

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Classif. documental

001.01.01.001



SDERSL202200470A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário

Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 004.140.1

OBJETO: a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022-072.40288, para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (R\$): 101.175,60 / 102.000,00

EXERCÍCIO (1) 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados,

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairmos cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 409 de 14 de janeiro de 1993, restando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

13/12/2022 15:49:30 (BRT)UTC-3: 04BC-E9DC-080E https://assinatura.ufsc.br/assinatura/Documentos/04BC-E9DC-0605



SDEDCI20205877A



2. Dêmo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Invest. e Desenv. Cient. e Tecnológico

CPF: 020.111.718-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Bruno Caetano Raimundo

Cargo: Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

CPF: 215.252.658-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Targino de Araújo Filho

Cargo: Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Invest. e Desenv. Cient. e Tecnológico

CPF: 020.111.718-57

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

12/12/2022 15:49:30 (BRT)UTC-03:00 https://480-890C-0005 https://assine.la/ufiscar.br/app/Documentos/Procurador/480C-890C-0005



SDEDCI20205877A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

14/12/2022 11:07:34 (BRT/UTC-3)

Documento

13840_5DE_Termo de Fomento_AlberloLucianoCarmassi

Argument:

Volume_C0000451eee283900a0a0c6b57d0c32c6c6cb32.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

13/J2,2072 15.46.30 (HAT,UTC-3)

Código de verificação:

040C-49DC-08C5

Validação e status atual do documento:

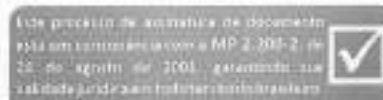
<https://doi.org/10.1002/2475-2875.12486>



Status

Processo de assinatura de documento finalizado em 14/12/2022
10:59:17 [BRT/UTC-3]

Sincronizado com a Portal Legal Brasileira - Projeto NLP
Observatório Nacional - NIC.br



Assignatures



294.790.K58.v.5) A. Ref ID: A61111 (CARMAS)
alberto.carmas@gnorl.com
Assessor Elettronico AC AssinaWeb) e- 13/11/2012 16:00:09 (M41111C-)



Assinou | Eletrônica AC AssinaWeb | em: 16/12/2022 10:59:17 (BR/UTC-3)

Eventos

11/12/2022 15:49:20 | 760.567 128-85 | Luis Ariel de Oliveira publicou.

[306.696.015-73] Phasine Phasine តំបន់ វ៉ាន់បាលីស៊ី.

19/12/2022 17:02:58 | 160.063 738-85 | Luis Ariel de Oliveira - viciu@uol.com.br

13/12/2022 15:50:26 | 309.842.818-00 | Daniel Ruz de Moraes (IP: 200.136.207.251) autenticou o processo de assinatura. Visualizou em 13/12/2022 15:50:23

13/12/2022 15:57:34 | 218.55.188.73 | Marcelo Fern Garza | IP: 186.119.84.95 | subscritor a processo de assinatura Visualiza em 13/12/2022 15:57:28.

13/12/2022 16:00:42 | 252 05A.578-55 | CLALBER ROGERIO FERREIRA visualizar...

13/12/2022 16:00:00 [294 760 858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASS (P. 199 58.254.207) assinou. Visualizou em 13/12/2022 15:59:55.

10/12/2022 10:59:17 [020.11.218.57] Tereza de Azevedo (IP: 177.34.169.55) acessou Visualizar em 14/12/2022 10:59:09

Approved: 0480-ADD-1922

Page 12





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Fomento Superior

Processo nº SDE-EXP-2022/01236 (Demandas 039653)

Termo de Fomento nº: SDE/CE5 004/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV
CIENT E TECNOLÓGICO, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS**

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 87 - Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, Bruno Caetano Raimundo, portador do RG nº 38.741.849-0 e inscrito no CPF nº 7.525.7658-90, a seguir denominado simplesmente ESTADO, e a, FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO com sede na Rodovia Washington Luiz, s/n, KM 235 - Rural - São Carlos (SP) inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, representada neste ato, por seu Diretor Executivo PROF. DR. TÁRGIO DE ARAÚJO FILHO, portadora da cédula de identidade RG nº 6.581.082 e CPF nº 320.111.718-57, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, a qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem

13/12/2022 15:49:36 (BRTUTC-3) 04BC-69DC-0E05 https://sigasf.sps.gov.br/ufscar/arquivo/Documentos/04BC-69DC-0E05



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento público publicada na edição de do Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.013/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2022.072.40298 para aquisição de equipamentos, consoante o Plano de Trabalho parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.961, de 23 de maio de 2016 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

I – DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo relatar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

12/12/2022 15:43:30 (SRT/UT-3); 045C-33DC-0B05 hitos/assinatura/fiscalizacao/Documentos/Tratado/045C-33DC-0B05



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 100 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) por ato da autoridade competente a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação na parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO exercerá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, reter os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

13/12/2022 15:49:50 | BRTUTC-3104BC-69DC-0605 | <https://sigaez/public/app/autenticar?n=60318413-9419>



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

aj) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, iniciando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ass. natura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis.

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO e enviando:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4) prestar contas eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do site eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

13/12/2022 - 16:43:50 (BRTUTC-3) 04BC49DC-0805 https://sigaspe.fazfiscal.br/siga/Documentos/Trabalho/04BC-69DC-0805



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO e inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento previsto na formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e

2012/2022 15:49:30 (S-RT/MT) - 33 02811-48601-00111430-48601-0005



SDEDC120205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto.

c) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

f) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido na aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 51.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria,

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas lida, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

2012-2022 15:43:30 (BERTA) (TC-3) (487) (51981) https://sigas.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60318413-9419



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Fomento Superior

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - Fica designado como gestor da parceria, por parte da ENTIDADE, a Sra. Rozanne Loureiro Barbosa;

II - Fica designado como gestor da parceria, por parte da SDE, o Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquela.

13/12/2022 15:45:54 (SRTM, T1-3) 1d8c49dc-0f6a-48fc-b93a-f91f3a3a110a https://assinatura.inf.ufscar.br/sign/Documentos/PrintDoc?DocId=488-4880-0005



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

VI emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 101.175,60 (cento e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cento mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.175,60 (mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos) de responsabilidade da ENTIDADE, provenientes da emenda parlamentar nº 2022 01240348 anexada à L.C. 100010, L.G.E. 100116, natureza da despesa 4.4.50.42.99.04.127.2950.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde, integralmente no arcabouço vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE/SDE/SES-SP-00412022, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada

* 20/12/2022 15:45:00 (ARTNUT-3) CAPC: RSU013905 Hfipmssanaia, julizar nupm/Urcumonta/PrincípiosUAB-ESD-CEN



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Ensino Superior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinta o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados à própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos à entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.013, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das laturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo

13/12/2022 15:40:30 (BR-TU) TC-3) 14HC-BRUC-11925-Relat:Assinatura do usuário bruno.raimundo@sigas.sp.gov.br



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

e em sua ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENT CADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parceria do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se institua o portal do que trata o parágrafo anterior referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período.

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente ou, no caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer.

1. Técnica, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da barreira;

13:12:2022 15:49:30, BATU, TC-31 04E67.88E(C-039)F: <https://documents.google.com/doc/14Hc-8HfG-C9Hh>:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO promoverá de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, por falta a prorrogação no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como toda e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento na inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

20/12/2022 16:54:00 (PRTOJUS-3) 04HL-8901-0015 https://www.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60318413-9419



SDEDC120205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a revisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos da correção monetária e do juro de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A intervenção do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CAFIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.795, de 11 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observando o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13/12/2022 15:49:30 (BR/UTC-3): 04BC-16DC-0005 https://assinaria.sp.gov.br/signar/Documentos/Protocolo/04BC-16DC-0005



SDEDC1202205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Superior

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula deverão ser as mesmas registradas no portal de parceiros com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FETABO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13/2/2022 15:45:31 (PRT-UTC-3) 114HC-891C-118D5 FETABO/Assinao Publicar/Documentos/Praticada/13C-99DC-0f0f6



SDEDC120205875A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenação de Ensino Superior

As dúvidas e questões decorrentes da execução da presente, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, _____, de _____ de 2022.

BRUNO CAETANO RAIMUNDO
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo
Fundação de Apoio Inst. Ao Desenv.
Ciênt. E Tecnológico

TESTEMUNHAS:

Nome: **Alberto Luciano Carnassi**
RG:
CPF: 294.790.858-95

Nome: **Bruno de Almeida**
RG: 43.926.514-3
CPF: 384.716.238-54

30778322 1548-31 (ARTnÚT-3) 04BC-690C-0805 https://assinatura.laia.ufscar.br/app/Documentos/04BC-690C-0805



SDEDCI202205875A





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

14/12/2022 11:02:34 (BRT/UTC-3)

Documento

13840_SDE_Termo de Fomento_AlbertoLucianoCarmassi

Arquivo:

Uyume_00000411ee285900404060b7700c31c0c6b32.pdf

Data da geração pelo processo de assinatura digital:

13/12/2022 15:49:30 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

340X-550C-0805

Validação e status atual do documento:

<https://assinatura.ufscar.br/aaa/Documento?processo=2859004060b7700c31c0c6b32&id=340X-550C-0805>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em 14/12/2022 10:59:17 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Hora Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NAC.br

Este processo de assinatura de documento está em conformidade com a MP 2.200-2, de 21 de agosto de 2011, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.



Assinaturas

- ✓ (294.790.858-95) ALBERTO LUCIANO CARMASSI
alberto.carmassi@gmail.com
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 13/12/2022 16:00:05 (BRT/UTC-3)
- ✓ (020.113.718-57) Targino de Araújo Filho
targino@des.ufscar.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/12/2022 10:59:17 (BRT/UTC-3)

Eventos

- 13/12/2022 16:04:40 (363.063.738-85) Juan Ariel de Oliveira publicou.
(196.886.918-33) Ilizama Pereira não visualizou.
- 14/12/2022 11:02:05 (363.063.738-85) Juan Ariel de Oliveira visualizou.
- 14/12/2022 15:56:28 (304.202.818-00) Daniel Rosa de Moraes (IP: 200.136.207.251) visualizou o processo de assinatura. Visualizou em 13/12/2022 15:56:28
- 13/12/2022 15:57:36 (218.555.388-73) Marcelo Porto Geronzi (IP: 86.119.84.95) visualizou o processo de assinatura. Visualizou em 13/12/2022 15:57:36
- 13/12/2022 16:00:42 (252.008.576-55) CAIENIR ROGERIO FERREIRA visualizou.
- 13/12/2022 16:00:09 (294.790.858-95) ALBERTO LUCIANO CARMASSI (IP: 182.98.254.207) assinou, visualizou em 13/12/2022 16:59:55.
- 14/12/2022 10:59:17 (020.113.718-57) Targino de Araújo Filho (IP: 177.34.109.55) assinou. Visualizou em 14/12/2022 10:59:09





Plano de trabalho

1) Identificação do objeto a ser executado

A Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo visa fortalecer as ações do projeto "Fazenda Escola Lagoa do Sino da UFSCar: Promovendo o desenvolvimento regional do sudoeste paulista por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação". A Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS) é um projeto de produção e comercialização agropecuária que visa dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus Lagoa do Sino da UFSCar buscando o desenvolvimento regional. Com aproximadamente 400 hectares, a FELS funciona como um laboratório a céu aberto, que visa proporcionar mais efetividade na integração das atividades produtivas e acadêmicas do Campus, assim como fomentar ações que promovam a redução dos impactos ambientais e o desenvolvimento sustentável do sudoeste paulista.

Tendo isso em vista, ressaltamos importantes conquistas alcançadas no primeiro ano do projeto, tais como: a destinação de recursos para a construção de um laboratório multiusuário com 256 m² voltado para o desenvolvimento de pesquisas de diferentes áreas; a publicação do livro "Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável do Sudoeste Paulista"; a parceria no desenvolvimento de um projeto de restauração florestal de APPs no Campus e desenvolvimento de pacote tecnológico para produtores rurais; a implantação de projeto para produção integrada de grãos e aves; a criação de um programa de estágio; a revitalização do viveiro de mudas e a ampliação do apiário do Campus; dentre outras.

Dessa forma, a emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Paulo Fiorilo será destinada à aquisição de um automóvel zero km, modelo pick-up de cabine simples. O automóvel será utilizado para o deslocamento de integrantes do projeto e pesquisadores do Centro de Ciências da Natureza (CCN) direta e indiretamente envolvidos em atividades de pesquisa e extensão realizadas em parceria com produtores rurais da região. O veículo permitirá que a UFSCar possa contribuir de forma mais efetiva em diversas iniciativas que buscam o desenvolvimento regional sustentável, possibilitando visitas in loco de propriedades rurais, empresas e instituições parceiras.

2) Metas a serem atingidas

- Garantir a manutenção e o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais/operacionais da Fazenda Escola Lagoa do Sino (FELS).

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
 Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 https://assinatura.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002
 Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa





- Consolidação de infraestrutura operacional que permita a realização de ensino, pesquisa e extensão do projeto em questão.

3) Etapas ou fases da execução

A presente iniciativa contará com duas etapas básicas de execução: i) realização do procedimento licitatório. ii) Utilização do veículo no desenvolvimento das atividades do projeto.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros

- Tão logo o recurso da Emenda Parlamentar seja liberado para a UFSCar, a execução do processo licitatório será imediata, processo que pode levar de 2 a 6 meses.

- Utilização do veículo após o término do processo licitatório.

5) Cronograma de Desembolso / Cronograma Físico-Financeiro

Desembolso integral e imediato, seguindo a compra e recebimento do veículo, conforme anexo.

6) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

- Fase i: 02 a 06 meses.

- Fase ii: Período de duração do projeto, sendo o veículo incorporado à frota da Universidade Federal de São Carlos ao final do projeto.

7) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não se aplica

8) Apresentação de 3 orçamentos para aquisição de equipamentos ou prestação de serviços (se houver) demonstrando a compatibilidade de preços com os do mercado*.

Em anexo.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002
Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa





9) Subscrição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. ALBERTO LUCIANO CARMASSI
Coordenador
Centro de Ciências da Natureza
Lagoa do Sino UFSCar
carmassi@ufscar.br
(15) 3256-9004

(Assinado eletronicamente)

Sra. ROZIANE LOUREIRO BARBOSA
Gerente Administrativo e Financeiro
FAI•UFSCar
roziane.barbosa@fai.ufscar.br
(16) 3351-9008

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>
Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ATIVIDADE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	TOTAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	X	X	X	X	X			R\$ -
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, MODELO PICK-UP DE CABINE SIMPLES.						R\$ 101.715,60		R\$ 101.715,60
PREVISÃO DE ENTREGA							X	R\$ -
TOTAL								R\$ 101.175,60

Publicação: 10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3) 22B5-6986-0002 <https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>
 Signatários: ALBERTO LUCIANO CARMASSI e Roziane Loureiro Barbosa





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

10/11/2022 16:16:57 (BRT/UTC-3)

Documento

Plano de Trabalho - Demanda Nº 039653 - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Arquivo:

Volume_000003\7a2acddbdec4b71ba40007be6e5a009.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

10/11/2022 10:10:15 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

22B5-6986-0002

Validação e status atual do documento:

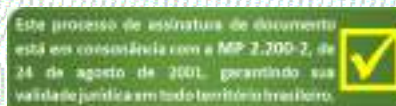
<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/22B5-6986-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **10/11/2022 15:03:58 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br



Assinaturas



[294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI
alberto.carmassi@gmail.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 10/11/2022 10:15:53 (BRT/UTC-3)



[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa
roziane.barbosa@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 10/11/2022 15:03:58 (BRT/UTC-3)

Eventos

10/11/2022 10:10:15 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari **publicou**.

10/11/2022 10:15:53 [294.790.858-95] ALBERTO LUCIANO CARMASSI (IP: 177.26.254.140) **assinou**. Visualizou em 10/11/2022 10:15:13.

10/11/2022 15:03:58 [095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa (IP: 200.136.209.188) **assinou**. Visualizou em 10/11/2022 15:03:18.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Despacho DAF

Número de referência: DAF N° 2496/2022

Diante da autorização do Sr. Secretário de Estado acostada à fl. 476, **SOLICITO:**

1. Emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESEN. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o n° **66.991.647/0001-30**, elemento de despesa 4.4.50.42, programa de trabalho 04.127.2990.2272.0000, onerando a UGE 100.116.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências de sua alçada. Após, em trânsito direto à CES.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Termo de Desentranhamento

Documento: SDE-FIC-2022/00164 1º Volume

Responsável: Antonio Rosa dos Santos

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SDE-EXP-2022/01236-A a folha 506 correspondente ao documento SDE-FIC-2022/00164-A.

Motivo: Dados incorretos do credor (município).

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



SDEEXP202201236A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR

Gestão: 00001

Código Único: 2022143657-9

Objeto do processo: Termo de Fomento - repasse financeiro

Tipo de licitação: 9 - INDEPEND LICITACAO

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: (X) Sim () Não

Finalidade do Processo: Transferência de recursos financeiros - Termo de Fomento

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



SDEFIC202200166A

Classif. documental

006.01.10.004



Date: 22/12/2022 Time: 14:33:55 antonio.rosa

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 22/12/2022 AS 14:33 USUARIO : ANTONIO
DATA EMISSAO : 22DEZ2022 NUMERO : 2022NL00134
DATA LANCAMENTO : 22DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA:
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
591401	20221436579			100.000,00

OBSERVACAO :
TERMO DE FOMENTO - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

LANCADA POR : ANTONIO ROSA DOS SANTOS - 100001 EM : 22DEZ2022 AS 14:27



GOVERNO ESTADO DE SAO PAULO-SIAFEM2021-SERPRO N O T A D E E M P E N H O - N E

NO. DO DOCUMENTO: 2022NE00051 DATA DE EMISSAO: 22/12/2022 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
100116 COORD. ENSINO SUPERIOR 20221436579

CREDOR: FUND.APOIO INSTIT.DESENV.CIENT. E TECNOLÓGICO CNPJ/CPF: 66991647/0001-30

ENDEREÇO: RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 235 - -
CIDADE: SAO CARLOS UF: SP CEP: 13565905 ORIGEM MATERIAL:

EVENTO UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGO PI
400091 10001 04127299022720000 001001001 44504201 100010 0120340637

REFER. LEGAL: L. F. 8.666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 09 INDEPEND. LICIT. MODALIDADE : 5 GLOBAL
TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****100.000,00
=====

CEM MIL REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE
		100.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	TERMO DE FOMENTO TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	1	100.000,00	100.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****100.000,00
LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA: =====
AV. ESCOLA POLITECNICA, 82 - JAGUARE-SP 22/12/2022
RESPONSÁVEL PELA EMISSAO: SANDRO ROBERTO VALENTINI
5783025860 083891058/02 PAG.
ANTONIO ROSA DOS SANTOS 100001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM 1





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: SDE

Assunto: Emissão de Nota de empenho

Diante do despacho de fls. 505, providenciamos a emissão da nota de empenho 2022ne00051 no valor de R\$ 100.000,00, conforme documento de fls. 509.

Encaminhe-se os autos a CES para assinatura da nota de empenho pelo ordenador da despesa e demais providências.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Emenda Parlamentar nº 2022.072.40288

Número de referência: Despacho SDE/CES nº 381/2022

- Autorizo o pagamento de R\$ 100.000,00 para a Fundação de Apoio Inst ao Desenv. Cient e Tecnológico, na conta específica no Banco do Brasil, Agência 1888-0 e C/C 5996-X.

Encaminhe-se ao DAF para ciência e providências.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Sandro Roberto Valentini
Coordenador
COORDENADORIA DE ENSINO SUPERIOR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Cient e Tecnológico

Assunto: Despacho DAF

Número de referência: DAF N° 2521/2022

Diante da autorização do Coordenador acostada à fl. 476, **SOLICITO:**

1. Pagamento no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESEN. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o n° **66.991.647/0001-30**, em conta específica do Banco do Brasil, Agência 1888-0, Conta Corrente 5996-X, elemento de despesa 4.4.50.42, programa de trabalho 04.127.2990.2272.0000, onerando a UGE 100.116.

Encaminhem-se os autos ao COF para providências de sua alçada. Após, em trânsito direto à CES.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Ana Paula Valentin Telli
Diretor Técnico III
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Date: 26/12/2022 Time: 10:41:42

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO
CONSULTA EM 26/12/2022 AS 10:41 USUARIO : MELISSA
DATA EMISSAO : 26DEZ2022 NUMERO : 2022NL00138
DATA LANCAMENTO : 26DEZ2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 66991647000130 - FUND.APOIO INSTIT.DESENV.CIENT. E TE
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
510160	2022NE00051	44504201	399920804	001001001	100.000,00

OBSERVACAO :
LIQUIDACAO REF. AO EXP. 2022/01236 CODIGO UNICO 20221436579, TERMO DE FOMENTO
TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS.

LANCADA POR : MELISSA AZEVEDO FARO - 100001 EM : 26DEZ2022 AS 10:30



Date: 26/12/2022 Time: 10:41:23

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD(CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)-SERPRO
CONSULTA EM 26/12/2022 AS 10:41 USUARIO : MELISSA
DATA EMISSAO : 26DEZ2022 DATA VENCIMENTO : 29DEZ2022 NUMERO : 2022PD00021
UG : 100116 - COORD. ENSINO SUPERIOR
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
* NAO PAGA * NL REF. : 2022NL00138
PAGADORA
UG : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 66991647000130 - FUND.APOIO INSTIT.DESENV.CIENT. E TECNOLOGI
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 01888 CONTA CORRENTE : 00005996X
UFSCAR
PROCESSO : 20221436579 VALOR : 100.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - CONVÊNIO.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00051 44504201 001001001 100.000,00
LANCADO POR: MELISSA AZEVEDO FARO - 100001 EM: 26DEZ2022 AS: 10:39



Data: 29/12/2022 Hora: 14:25:21

SIAFEM2022-EXEFIN,UG,LISOBUG(LISTA OB RESTRITA A UG DA PD)-SERPRO
CONSULTA EM 29/12/2022 AS 14:23 USUARIO : ALMEIDA
DATA EMISSAO : 29DEZ2022 DATA LANÇAMENTO : 29DEZ2022 NUMERO : 2022OB03387
UNIDADE GESTORA : 100001 - SECR. DESENV. ECONOMICO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *
PD/NL/OC/LISTA : 100116 00001 2022PD00021 2022NL00138
DOM. BANC. EMITENTE TIPO OB : 012
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG : 66991647000130 - FUND.APOIO INSTIT.DESENV.CIENT. E TECNOLOGI
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 01888 CONTA CORRENTE : 00005996X
UFSCAR
PROCESSO : 20221436579 VALOR : 100.000,00
FINALIDADE : REPASSE FINANCEIRO - CONVÊNIO.
EVENTO INSCRIÇÃO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700603 2022NE00051 44504201 001001001 100.000,00
701977 001001001 100.000,00
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00455
LANCADO POR: MARIA DA PENHA FERREIRA - 100001 EM: 29DEZ2022 AS: 12:23





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Interessado: CES

Assunto: Pagamento Efetuado

I – Em atenção ao **DESPACHO DAF**, às folhas 512, providenciamos o que segue:

Pagamento no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em favor da Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESEN. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, conforme documentos encartados às fls. 513 a 515 dos autos.

II –Encaminho o presente à CES, para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

Melissa Faro
Diretor I
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Antonio Rosa dos Santos
Diretor Técnico II
CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Classif. documental

006.01.10.004



SDEDES202212889A